

MENSAGEM Nº 401

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, substituto.

Brasília, 21 de julho de 2022.

Brasília, 28 de Março de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Belo Horizonte (MG) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para a Reconstrução de Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do 'Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte'.

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o Mutuário cumpre os requisitos legais aplicáveis. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B" quanto a sua capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 151, de 12 de abril de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 431/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 22 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 22/07/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3515531** e o



código CRC **3DC1EEAC** no site:
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100540/2020-97

SEI nº 3515531

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

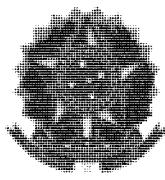
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG

X

BIRD

“Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte.”

PROCESSO N° 17944.100540/2020-97



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 12972/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (BANCO MUNDIAL), no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do 'Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte'.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100540/2020-97

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte - MG;

MUTUANTE: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o 'Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte'.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 12162/2020/ME (SEI 9438351), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 29/07/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 12162/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 16/07/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 9415107). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6425010); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6531183) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9041398); d. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 8045843; 8045943; 8046029, fls. 01-02; 9041366; e 9415261).

6. O referido Parecer SEI nº 12162/2020/ME (SEI 9438351) relata, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, que o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001; registar, ainda, que foram cumpridos todos os limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001.

7. A STN apresenta conclusão favorável, vez que o Município de Belo Horizonte cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 09/0134, de 29/05/2019 (SEI 6424888), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 80.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Lei Municipal nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 6425010), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

10. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 167328/2020/ME, de 10/07/2020 (SEI 9303292, fls. 09-10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso

na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. O referido Parecer SEI nº 12162/2020/ME consigna que "A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 9415107, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 11.098, de 29/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Municipal nº 11.211, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação."

Capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal

13. Aduz a STN que, "para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 19228/2020/ME, de 29/05/2020 (SEI 9105476), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B"". Consigna, ainda, a STN, que "essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União".

Limite para concessão de garantias pela União

14. A STN informa, ainda, que: "Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 9438265). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 48,49% daquele valor".

Situação de adimplência do Ente

15. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União, "cumpre informar que, na presente data (29.07.2020), não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer"; contudo, necessário consignar que a adimplência do ente será verificada por ocasião da emissão do parecer da PGFN prévio à assinatura do contrato de

garantia.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

16. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, consigna a STN, no Parecer SEI nº 12162/2020/ME (SEI 9438351), que "as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 8045843; 8045943; 8046029, fls. 01-02; 9041366; e 9415261) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020); relata, ainda, a STN, que referidas certidões (SEI 8045843 e 8045943) atestaram, para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como, para o exercício de 2019, o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

18. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 12162/2020/ME), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 16/07/2020.

Limite de Restos a Pagar

19. A STN declara, no item 24 do Parecer SEI nº 12162/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Públíco-Privadas

20. Informou a STN (item 31 do Parecer SEI nº 12162/2020/ME) que "o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 9415107, fls. 18-24), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2020 (SEI 8288201, fls. 30-32)".

Parecer Jurídico do Mutuário

21. A Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte emitiu Parecer Jurídico AJU-POG/PGM/SMPOG nº 110/2020 (SEI 10154569), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade, constitucionalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) nº TB042136 (SEI 9436582 e 9436602)..

III

23. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 6695305, fls. 01-12 e 16-28), das Condições Gerais (SEI 6696273) e do Contrato de Garantia (SEI 6695305, fls. 13-15), e respectivas traduções (SEI 10054020), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Município de Belo Horizonte - MG, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade ; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Economico-Orçamentaria

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 31/08/2020, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/09/2020, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9759933** e o código CRC **E5883C46**.

Referência: Processo nº 17944.100540/2020-97

SEI nº 9759933

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
065.276.716-87 LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA (31) 32774442 leocolombini@pbh.gov.br

Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:
TB042136 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:
18.715.383/0001-40 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 80.000.000,00
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:
Sim 10/03/2020

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:
USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	80.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	80.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
065.276.716-87 LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA (31) 32774442 leocolombini@pbh.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
1,39 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	38	66 Meses	6 Meses	288 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	48	6 Meses	288 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,39%

IMPORTANTE - É necessário atualizar o cronograma de pagamento de principal, após realizar qualquer ingresso de recursos no RDE-ROF.



Financiamento de organismos TB042136 Elaborado

Informações básicas ()	Condições de pagamento ()	Declaração de movimentações ()	Assunções e repactuações ()
Devedor 18.715.383/0001-40 MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	Moeda de denominação USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação USD 80.000.000,00	Possui encargos? Sim
Inclusão Data/hora: 10/03/2020 12:32 Operador: 000014081.MGF6279567	Informações complementares Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte STN/ME 17944.100540/2020-97 Taxa de juros: LIBOR semestral + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD Encargos: Taxa de Comissão de Compromisso 0,25% a.a. (valor cobrado sobre o saldo a desembolsar); Comissão de Financiamento de 0,25% sobre o valor do empréstimo; Sobretaxa de Exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5% a.a sobre o montante que excede ao limite de exposição do país. GDC: 20200306000001555.		
Responsabilidade pelo imposto de renda Isento / Não se aplica	É setor público Sim		

— Credores

CDNR	Nome	Valor da participação (USD)	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	80.000.000,00	Não há relação

— Garantidores

Residente

Sim

Identificador

00.394.460/0289-09

Nome

MINISTERIO DA ECONOMIA

Valor (USD)

EMFTN.DANIELMB

80.000.000,00

— Outros participantes

Nenhum outro participante cadastrado.

— Dados de contato

CPF do responsável

065.276.716-87

Nome

LEONARDO MAURICIO
COLOMBINI LIMA

Telefone

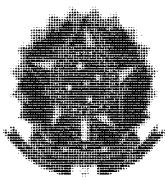
(31) 32774442

E-mail

leocolombini@pbh.gov.br

 Voltar

 Imprimir extrato (rest/financiamentoOrganismos/848237/relatorioPdf)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 12162/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.100540/2020-97

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Belo Horizonte - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 9415107, fls. 02 e 08-11):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte;
- e. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* variável determinado periodicamente pelo Banco;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;

- g. **Liberações previstas:** US\$ 6.725.152,00 em 2020; US\$ 12.398.720,00 em 2021; US\$ 23.533.024,00 em 2022; US\$ 26.264.388,00 em 2023; US\$ 10.439.720,00 em 2024; e US\$ 638.996,00 em 2025;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.681.288,00 em 2020; US\$ 3.099.680,00 em 2021; US\$ 5.883.256,00 em 2022; US\$ 6.566.097,00 em 2023; US\$ 2.609.930,00 em 2024; e US\$ 159.749,00 em 2025;
- i. **Prazo total:** 288 meses;
- j. **Prazo de carência:** até 66 meses;
- k. **Prazo de amortização:** 222 meses;
- l. **Periodicidade:** semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 6425010);
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% aplicado sobre o montante do empréstimo. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do banco no país sujeitos à cobrança desse encargo. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 16/07/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 9415107). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 6425010); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6531183) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 9041398); d. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 8045843; 8045943; 8046029, fls. 01-02; 9041366; e 9415261); e e. Termo de Acordo entre o estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios, bem como Nota Técnica a esse respeito (SEI 8021965).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 9041398), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 7357216, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6531183) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 9415107, fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a

comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 7360253, fl. 03)	1.067.652.777,53
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	1.067.652.777,53
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 7360253, fl. 02)	277.340.981,16
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	277.340.981,16

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 8288201, fl. 03)	2.156.241.712,32
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	2.156.241.712,32

Liberações de crédito já programadas (SEI 9415107, fls. 30-31)	885.546.835,11
Liberação da operação pleiteada (SEI 9415107, fls. 30-31)	36.497.399,90
Liberações ajustadas	922.044.235,01

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	36.497.399,90	885.546.835,11	10.714.041.097,98	8,61	53,79
2021	67.287.853,44	630.010.988,09	10.780.480.086,41	6,47	40,43
2022	127.713.721,25	449.097.045,60	10.847.331.070,57	5,32	33,23
2023	142.536.833,68	303.484.657,03	10.914.596.605,29	4,09	25,54
2024	56.656.360,44	0,00	10.982.279.261,24	0,52	3,22
2025	3.467.831,29	0,00	11.050.381.625,06	0,03	0,20

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	2.758.366,47	897.253.177,62	10.714.041.097,98	8,40
2021	3.255.000,90	847.995.761,54	10.780.480.086,41	7,90
2022	5.934.151,58	685.517.051,23	10.847.331.070,57	6,37
2023	10.337.198,95	619.740.498,13	10.914.596.605,29	5,77
2024	12.798.541,37	599.209.739,46	10.982.279.261,24	5,57
2025	35.918.809,52	603.008.058,80	11.050.381.625,06	5,78
2026	35.537.531,57	559.330.455,52	11.118.906.299,38	5,35
2027	35.155.321,15	536.649.346,11	11.187.855.903,01	5,11
2028	34.622.484,23	502.382.099,37	11.257.233.070,97	4,77
2029	34.104.772,58	427.124.186,49	11.327.040.454,66	4,07
2030	33.489.077,04	405.168.191,84	11.397.280.721,87	3,85
2031	32.779.333,06	364.858.411,79	11.467.956.556,98	3,47
2032	31.977.593,67	343.030.450,60	11.539.070.660,99	3,25
2033	31.200.273,39	301.555.897,94	11.610.625.751,65	2,87

2034	30.445.661,79	209.002.794,53	11.682.624.563,58	2,05
2035	29.699.807,26	189.947.246,99	11.755.069.848,33	1,87
2036	28.899.215,46	147.420.364,89	11.827.964.374,54	1,49
2037	28.117.958,37	111.772.203,36	11.901.310.928,00	1,18
2038	27.336.648,65	71.569.152,82	11.975.112.311,79	0,83
2039	26.502.279,75	44.226.790,18	12.049.371.346,36	0,59
2040	25.685.038,62	42.263.439,10	12.124.090.869,66	0,56
2041	24.927.409,82	41.297.805,05	12.199.273.737,23	0,54
2042	24.169.769,42	37.068.513,68	12.274.922.822,32	0,50
2043	23.674.732,53	23.585.000,47	12.351.041.015,99	0,38
Média até 2027 :				6,28
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				54,63
Média até o término da operação :				3,44
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				29,90

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadramento**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.669.976.071,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	816.778.651,46
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.268.139.525,83
Valor da operação pleiteada	434.160.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.519.078.177,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	27,48%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 8288201, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8288215, fls. 05-06).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado

para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,44%, relativo ao período de 2020-2043.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001 passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 8045843; 8045943; 8046029, fls. 01-02; 9041366; e 9415261) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 9416579), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 9416634 e 7399801).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 9416579).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 9436333).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 9436333) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2020, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 9041366), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 9415107, fls. 18-24), e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2020 homologados no Siconfi

(SEI 8288215 e 9076187).

17. Observa-se que, durante a análise do pleito, esta Secretaria tomou conhecimento de acordo firmado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) com o estado de Minas Gerais para liquidação de valores em atraso, devidos pelo estado aos municípios, a título de transferências constitucionais de ICMS, IPVA e FUNDEB, além de repasses relativos a Transporte Escolar, conforme Nota Explicativa nº 1, inserida no SADIPEM em 06/05/2020 (SEI 9415107, fl. 25). O referido acordo pode vir a ser enquadrado no conceito de operação de crédito por equiparação, conforme art. 29, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, portanto, representaria infração ao art. 35 da mesma lei, que veda contratação de operação de crédito entre entes da federação. Desse modo, os entes envolvidos estariam sujeitos às sanções do art. 23, § 3º c/c art. 33, §§ 1º e 3º, todos da LRF.

18. Entretanto, na mesma Nota Explicativa, o ente declarou que "*não aderiu para ter o direito de solicitar a correção dos valores, que serão liquidados em atraso, devidos pelo Estado ao Município, a título de transferências constitucionais de ICMS, IPVA e FUNDEB*". Ademais, o ente ratificou tal posicionamento mediante a Nota Técnica SUTEM nº 002/2020, de 23/04/2020 (SEI 8021965, fls. 01-05). Além disso, destaca-se que o próprio Termo de Acordo (SEI 8021965, fls. 06-16) estabelece, em sua cláusula sétima, que o disposto nas cláusulas que tratam do referido parcelamento "*alcançará apenas o município que aderir ao ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM*". Assim, tendo em vista que o município de Belo Horizonte declara não ter aderido ao Termo de Acordo, a existência deste não constitui óbice à continuidade da presente verificação de limites e condições.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 09/0134, de 29/05/2019 (SEI 6424888), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 80.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8288215, fl. 11), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 7357425), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 9415107, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 11.098, de 29/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 11.211, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 6425010), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167,

"todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante certidões (SEI 8045843 e 8045943), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, bem como atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2013 (último analisado), aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020), as certidões do Tribunal de Contas competente atestaram o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 8046029, fls. 01-02 e 9415261).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declarou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 9415107, fls. 18-24), que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2020 (SEI 8288201, fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 9101421, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 9438265). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 48,49% daquele valor.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 19228/2020/ME, de 29/05/2020 (SEI 9105476), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 167328/2020/ME, de 10/07/2020 (SEI 9303292, fls. 09-10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 9041398), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 7357216, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 9415107, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-ROF) nº TB042136 (SEI 9436582 e 9436602).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da

operação, por meio do Ofício SEI nº 123656/2020/ME, de 29/05/2020 (SEI 8340621). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,37% a.a. para uma *duration* de 12,59 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,36% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 9105495), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 24/07/2020 (SEI 9436516), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 6695305, fls. 01-12 e 16-28), das Condições Gerais (SEI 6696273) e do Contrato de Garantia (SEI 6695305, fls. 13-15).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

44. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 6696273, fls. 31-32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 6695305, fls. 10-11). O ente da Federação terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 6695305, fl. 11).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 6696273, fls. 27-28).

47. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 6696273, fl. 27).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 6696273, fls. 17-20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

50. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 6696273, fl. 23), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 40 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*)

52. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de Empréstimo (SEI 6695305, fls. 09-10). Na ata da negociação da operação (SEI 6695305, fls. 01-06), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é de US\$ 16,5 bilhões.

53. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extração, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

54. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 9438219 e 9438240), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US\$ 15.450.432.914,64, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US\$ 499.998.540,51, que somados perfazem um total de US\$ 15.950.431.455,15, abaixo portanto do limite de US\$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extração do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado no parágrafo 53 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extração.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

58. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 29/07/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL MANIEZO BARBOZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO CALLEGARI HOERTEL

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/07/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/07/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/07/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 30/07/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/07/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/07/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9438351** e o código CRC **F3A7EDAA**.

Referência: Processo nº 17944.100540/2020-97

SEI nº 9438351



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 167328/2020/ME

Brasília, 10 de julho de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Belo Horizonte (MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101231/2020-34.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 165.709, de 09/07/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belo Horizonte (MG).

2. Informamos que as Leis municipais nº 11.147, 07/01/2019, e nº 11.202, de 28/11/2019, concederam ao Município de Belo Horizonte (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 5.004.067.810,12

OG R\$ 33.419.285,70

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Belo Horizonte (MG).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 9133332).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

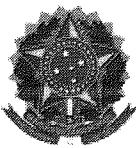


Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 10/07/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9143071** e o código CRC **E9475BC9**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI N° 165709/2020/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Belo Horizonte/MG.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Belo Horizonte - MG, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a ocorrência de alteração no cronograma financeiro de uma das operações em análise, posterior à manifestação dessa COAFI contida no Ofício SEI N° 111910/2020/ME, de 12/05/2020 (SEI 8002176).

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2020.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Belo Horizonte	MG	Município	17944.101150/2020-34	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	200.000.000,00	Encaminhada à PGFN com manifestação técnica favorável	19/06/2020
Belo Horizonte	MG	Município	17944.100540/2020-97	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	80.000.000,00	Em análise	08/07/2020

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que o cronograma financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Alexandre Kalil
- Cargo: Prefeito
- Fone: (31)3277-4141
- e-mail: prefeito@pbh.gov.br

Atenciosamente,

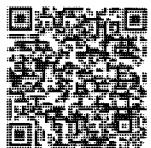
Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/07/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9105085** e o código CRC **0132D32F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - <https://gov.br/tesouronacional/fale-conosco-sadipem>

Processo nº 17944.101231/2020-34.

SEI nº 9105085

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Belo Horizonte (MG)
VERSÃO BALANÇO:	2019
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	5.004.067.810,12
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		3.435.304.391,21
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	1.456.386.827,72
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	397.324.644,13
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	1.581.592.919,36
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.132.993.480,82
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	389.212.789,36
1.7.1.8.01.0.0	FPM	465.312.408,45
1.7.1.8.01.5.0	ITR	1.475.796,92
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	788.499.642,09
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	478.814.131,44
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	9.678.712,56
DESPESAS		564.230.061,91
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	267.595.556,41
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	296.634.505,50
MARGEM DCA		5.004.067.810,12

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		3.426.015.929,68
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.453.410.647,26
	ISS	1.580.252.804,03
	ITBI	392.352.478,39
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.543.664.495,04
Total dos últimos 12 meses	IRRF	389.212.177,91
	Cota-Parte do FPM	568.465.356,00
	Cota-Parte do ICMS	985.624.552,21
	Cota-Parte do IPVA	598.517.662,80
	Cota-Parte do ITR	1.844.746,12
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		860.864.567,41
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	449.290.407,80
	Serviço da Dívida Externa	114.939.654,11
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	296.634.505,50
MARGEM RREO		5.108.815.857,31

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Belo Horizonte (MG)
OFÍCIO SEI:	165709/2020/ME, de 09 de julho de 2020
RESULTADO OG:	33.419.285,70

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2031
Qtd. de anos de reembolso:	12
Total de reembolso em reais:	267.354.285,60
Reembolso médio(R\$):	22.279.523,80

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólares
Valor do contrato em dólares:	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,44
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/04/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	112.276.944,38
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	267.354.285,60
Reembolso médio(R\$):	11.139.761,90

[Início](#) [Pedidos de Verificação de Limites e Condições \(PVL\)](#) [Cadastro da Dívida Pública \(CDP\)](#) [Fale conosco](#)

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)
[Imprimir](#) [Registro de contratação](#) [Retornar](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município	UF: MG	Interessado: Belo Horizonte
Número do Processo: 17944.100540/2020-97	Data do Protocolo: 02/07/2020	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Infraestrutura	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Em análise		Valor: 80.000.000,00
		Movimentações

Vínculos

PVL:	Processo:	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor:
PVL02.000288/2020-54	17944.100540/2020-97		0
Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro
Documentos	Notas Explicativas (1)	Resumo	Operações não Contratadas
			Operações Contratadas
			Informações Contábeis
			Declaração do Chefe do Poder Executivo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

 Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	0,00	508.267,27	508.267,27
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	0,00	599.779,05	599.779,05
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	0,00	1.093.449,71	1.093.449,71
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	0,00	1.904.772,24	1.904.772,24
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	0,00	2.358.308,71	2.358.308,71
2025	159.749,00	638.996,00	4.208.000,00	2.410.538,70	6.618.538,70
2026	0,00	0,00	4.208.000,00	2.340.282,95	6.548.282,95
2027	0,00	0,00	4.208.000,00	2.269.855,38	6.477.855,38
2028	0,00	0,00	4.208.000,00	2.171.672,79	6.379.672,79
2029	0,00	0,00	4.208.000,00	2.076.277,24	6.284.277,24
2030	0,00	0,00	4.208.000,00	1.962.826,80	6.170.826,80
2031	0,00	0,00	4.208.000,00	1.832.046,63	6.040.046,63
2032	0,00	0,00	4.208.000,00	1.684.315,03	5.892.315,03
2033	0,00	0,00	4.208.000,00	1.541.082,99	5.749.082,99
2034	0,00	0,00	4.208.000,00	1.402.035,34	5.610.035,34
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	32.276.944,38	112.276.944,38

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2035	0,00	0,00	4.208.000,00	1.264.601,30	5.472.601,30
2036	0,00	0,00	4.208.000,00	1.117.081,16	5.325.081,16
2037	0,00	0,00	4.208.000,00	973.123,71	5.181.123,71
2038	0,00	0,00	4.208.000,00	829.156,56	5.037.156,56
2039	0,00	0,00	4.208.000,00	675.412,52	4.883.412,52
2040	0,00	0,00	4.208.000,00	524.824,51	4.732.824,51
2041	0,00	0,00	4.208.000,00	385.220,90	4.593.220,90
2042	0,00	0,00	4.208.000,00	245.615,15	4.453.615,15
2043	0,00	0,00	4.256.000,00	106.397,74	4.362.397,74
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	32.276.944,38	112.276.944,38

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.62



Nota Técnica SEI nº 19228/2020/ME

Assunto: Município de Belo Horizonte (MG).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador,

1. O Município de Belo Horizonte (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 111201/2020/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	

C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 3.745.421.798,30		
RCL	R\$ 10.170.731.210,01	36,83%	A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	R\$ 9.249.078.616,47	R\$ 9.461.316.597,07	R\$ 10.426.379.881,78		
RCA	R\$ 9.450.634.511,69	R\$ 10.092.898.388,39	R\$ 11.152.807.582,94	94,44%	B

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos,

para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 331.070.367,17		
DCB	R\$ 639.051.731,21	51,81%	A

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	B

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG) é “B”.

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/05/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 29/05/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



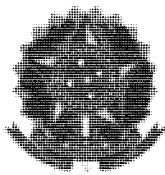
Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 29/05/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 29/05/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8154178** e o código CRC **65DEC611**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.

2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.

3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R\$ 58,2 bilhões. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.

4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R\$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



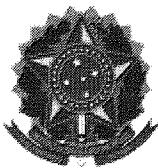
Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72.

SEI nº 7836881



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
 Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME

Assunto: Reestimativa do limite anual de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas novas metas de resultado primário resultantes da decretação de estado de calamidade pública.

INTRODUÇÃO

1. Em vista da revisão da meta de resultado primário estabelecida para Estados e Municípios em 2020 para déficit de R\$ 30,8 bilhões, como consequência da necessidade de liberação de recursos para combate à pandemia de Covid-19, esta nota técnica (NT) objetiva auxiliar a definição dos novos limites anuais de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias, por parte da União, a operações de Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destes entes.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9 de 2017, que alterou a Resolução nº 48 de 2007 e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:

I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;

II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimensalmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Além dos dispositivos mencionados acima, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, exige a definição de um limite para a contratação de operações de crédito dentro do âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), atribuindo essa competência à Secretaria do Tesouro Nacional[1].

6. No momento da elaboração desta nota técnica a projeção atualizada para o resultado primário dos governos regionais em 2020, feita com base em dados realizados até fevereiro de 2020, indicava superávit primário de R\$ 15,7 bilhões. Essa projeção já levava em consideração o impacto primário do limite de operações de crédito de R\$ 8 bilhões aprovado para 2020, dividido em R\$ 4,5 bilhões para operações com garantia e R\$ 3,5 bilhões para operações sem garantia, mas ainda não incluía os efeitos do pacote de auxílio aos Estados e Municípios anunciado para o combate à pandemia de coronavírus e seus efeitos.

REESTIMATIVA DO LIMITE

7. Comparada à nova meta de resultado primário dos governos regionais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020[2], de R\$ -30,8 bilhões, essa projeção indica haver um primário excedente de R\$ 46,5 bilhões.

8. Contudo, existe um pacote de auxílio aos Estados e Municípios em discussão, que inclui uma série de medidas.

9. As medidas emergenciais de suspensão pelo período de seis meses dos pagamentos relativos às renegociações promovidas pela Lei 9.496/97 e MP 2.185/01, assim como de todas as dívidas de estados e municípios junto a bancos públicos federais, terão efeitos deficitários de R\$ 10,6 bilhões e R\$ 7,6 bilhões, respectivamente, reduzindo o primário excedente para R\$ 28,3 bilhões.

10. Outras medidas já anunciadas pelo Governo Federal, e atualmente em fase de implementação, consomem parcelas desse primário excedente ao mesmo tempo que somam novos valores a serem aprovados pelo CMN e Senado Federal dentro dos limites de contratação de crédito aprovados para o ano.

11. A primeira é a autorização para contratação de R\$ 10 bilhões em operações de crédito pelos estados que aderiram ao RRF. Essas operações caracterizam-se por sua natureza emergencial e costumam apresentar desembolso integral no momento da contratação, gerando um déficit primário de mesmo valor e, portanto, reduzindo o primário excedente para R\$ 18,3 bilhões. Essas operações também se caracterizam por serem firmadas com garantia da União.

12. Também foi anunciada a autorização para contratação de R\$ 5 bilhões em operações de crédito especificamente relacionadas à minimização dos efeitos da calamidade pública em vigor e que também se supõe serem de desembolso integral imediato, além de contarem com garantia da União. Essas operações reduzem o primário excedente em mais R\$ 5 bilhões.

13. A aprovação do PLP 149, que institui o Plano de Equilíbrio Fiscal, permitirá a contratação de mais R\$ 10 bilhões cujos desembolsos serão divididos em tranches, sujeitas à aprovação de medidas de ajuste fiscal. O primeiro desembolso está previsto para ser equivalente a até 50% do valor contratado e condicionado à aprovação de leis saneadoras das finanças públicas. A aprovação desse plano resultará em um efeito deficitário adicional de R\$ 5 bilhões no ano de 2020.

14. Com isso, o primário excedente inicial de R\$ 46,5 bilhões é reduzido para R\$ 8,3 bilhões, que, por sua vez, daria origem, com base no cronograma financeiro de desembolsos padrão adotado por esta Coordenação (de 25% do valor total da operação no ano de contratação), a um limite adicional de contratação de R\$ 33,2 bilhões para o ano de 2020.

15. Os valores de novas contratações, portanto, somariam R\$ 58,2 bilhões[3], além do limite de R\$ 8 bilhões proposto originalmente e já aprovado pelo CMN no início do ano.

16. Obedecendo ao princípio da prudência, recomenda-se que não seja utilizado de imediato todo o espaço disponível como limite para contratação de operações de crédito com o setor público subnacional. Como, considerando a calamidade causada pela pandemia, o cenário econômico é bastante mais incerto do que em tempos normais, o Conselho Monetário Nacional poderia liberar apenas parte do limite disponível e, quando o cenário for ficando mais claro, aumentar gradativamente o limite na medida das necessidades de financiamento dos entes para o combate à pandemia e seus efeitos, observando a manutenção da estabilidade financeira macroeconômica do país.

17. Existe, porém, um contingente grande de operações de crédito que já foram aprovadas, mas ultrapassam os limites disponibilizados pela resolução do CMN vigente. No que concerne às operações de crédito sem a garantia da União, verificou-se que o limite estabelecido no Anexo I da Resolução CMN nº 4.589, de 29/7/2017, alterado pela Resolução CMN nº 4.779, de 20/2/2020, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublico/limitecredito>), foi, em termos práticos, esgotado em 31/3/2020, quando apresentou saldo de R\$ 56.550,16.

18. Contudo, os pedidos de verificação de cumprimento de limites e de condições dos órgãos e entidades dos entes subnacionais de operações de crédito sem a garantia da União deferidos nesta Secretaria (PVL) e nas instituições financeiras (PVL-IF) em 2020, conforme estimativas geradas a partir de dados constantes do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), já ultrapassam, em 08/04/2020, em R\$ 3,0 bilhões o limite estabelecido pelas referidas resoluções do CMN, conforme tabela a seguir:

Status e tipo de PVL	Valor (em milhões de reais)
PVLs deferidos em 2020 (STN)	2.900
PVL-IFs deferidos em 2020 (IF)	500
Deferimentos complementares	2.300
PVL-IFs deferidos em 2019 (após fim do limite)	800
Total	6.500
Limite CMN	3.500
Diferença	3.000

Fonte: Sadipem, em 08/04/2020

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão.

[1] §5º do Art. 11, da Lei Complementar nº 159, já efetivada na Portaria do Tesouro Nacional nº 916, de 1º de novembro de 2017.

[2] Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

[3] R\$ 10 bilhões do RRF, R\$ 5 bilhões de operações de combate à pandemia, R\$ 10 bilhões do PEF e R\$ 33,2 bilhões de limite adicional decorrente da revisão da meta de resultado primário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Considerando o espaço estimado para novas contratações de operações de crédito e o montante das operações já deferidas, recomendo a proposição de aumento do limite de contratação de operações de crédito de Estados e Municípios sem garantia da União definido no anexo da Resolução 4.589, de 2017, para R\$ 6,5 bilhões em 2020, conforme minuta de voto e resolução em anexo. Encaminhe-se ao gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7478371** e o código CRC **444F61F3**.

Referência: Processo nº 17944.104579/2019-40.

SEI nº 7478371

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE;
FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL
AND
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT

REGARDING

THE IMPROVING MOBILITY AND URBAN INCLUSION IN
THE AMAZONAS CORRIDOR IN BELO HORIZONTE
Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

February 19 and 20, 2020

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed loan of eighty million Dollars (\$80,000,000) for the Improving Mobility and Urban Inclusion in the Amazonas Corridor in Belo Horizonte (*Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte*) (the Project) were held between representatives of the Municipality of Belo Horizonte (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), the General Attorney's Office of the Ministry of Economy (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*), the Secretariat of Economic International Affairs (*Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME*) (collectively the "Guarantor's Delegation" and the "Borrower's Delegation"), and International Bank For Reconstruction And Development (the "World Bank's Delegation") at the World Bank office in Brasília on February 19 and 20, 2020. Members of the Borrower, Guarantor and World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project. The Borrower's Delegation has been authorized to negotiate by an official letter signed by the Mayor and dated February 17, 2020 attached in Annex 2.
2. **Documents Discussed.** The delegations discussed and agreed on: (i) The draft Loan Agreement (LA) (Annex 3); (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) (Annex 4); (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) (Annex 5), all dated February 20, 2020. The other documents, i.e.: (i) the draft Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP") and (ii) the draft PAD were discussed at appraisal and negotiations between the Borrower and the World Bank. These last two documents were sent electronically to the Secretariat of Economic International Affairs (*SAIN/ME*) and the National Treasury Secretariat (*STN/ME*) at negotiations. The World Bank's Delegation clarified that as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and minor editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower and the Guarantor's Delegations will be notified. These minutes are not a complete record of these negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the parties and are reflected in the revised versions of the LA, GA and DFIL. Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.
3. **Project name.** The parties agreed that the name of the project in English will remain the same and the name in Portuguese will be '*Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte*'. The

Borrower and Guarantor's Delegations requested the Portuguese name to be included in all official documents hereafter.

4. **Project Appraisal Document (PAD):** The PAD dated February 6, 2020 was reviewed by the Borrower's Delegation. The changes agreed to the LA, the GA and the DFIL during negotiations are reflected in the revised PAD in Annex 8.
5. **Project Development Objectives (PDO):** The Borrower and Guarantor's Delegations requested to adjust the PDO to a more general statement. In place of "the Project Development Objective (PDO) is to improve: (i) the quality of service and accessibility to job opportunities for public transport users in the area of influence of the Amazonas Express; and (ii) the urban living conditions of the poor in selected precarious settlements", the PDO will be changed to "The Project Development Objective (PDO) is to improve: (i) the quality of service and accessibility to opportunities for public transport users in the area of influence of the Amazonas Express; and (ii) the urban living conditions of the poor in selected precarious settlements". Accessibility to opportunities will be measured through the indicator on accessibility to job opportunities.
6. **Environmental and Social Commitment Plan.** On request from the Borrower's Delegation, the World Bank's Delegation clarified that any necessary changes to the ESCP, including timeframes and deadlines, will be agreed between the Borrower and the World Bank as diligently as possible to allow for an effective and efficient implementation of the Project. The Borrower and the World Bank's Delegations agreed on the adjustment of the timeframe of some of the ESCP material measures and actions. The Borrower's Delegation will send to the World Bank the proposed adjustments on February 21, 2020 and the World Bank committed to respond by February 28, 2020.
7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 6 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	80,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 24 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on April 15 and October 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears of each payment date.

8. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the additional Loan conditions approved by the World Bank's Board of Executive Directors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US\$ 16.5 billion, the Borrower shall pay to the World Bank a surcharge at the rate of one half of one percent

(0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans. The World Bank's Delegation explained the potential implications of the Standard Exposure Limit and how this was established by the World Bank's Board of Directors to govern World Bank lending to the largest emerging market borrowers, including the Federative Republic of Brazil. The Delegations agreed to discuss about a systematic way to inform the Guarantor's National Treasury Secretariat and the Borrower on the status of the Total Exposure.

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 7 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of March 24, 2020. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.
10. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III of Schedule 2 to the LA. Pursuant to Sections 2.01 (d) and 3.01 (a) of the General Conditions, no disbursement shall be made until the Front-end Fee is paid in full and said payment must be made no later than sixty (60) days after the Effective Date.
11. **Disbursement Arrangements.** The draft DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation. The Designated Account will be denominated in BRL and the minimum value for applications for Direct Payments has been set at USD 1,000,000.
12. **Conditions of Signing for the Borrower and the Guarantor.** The Guarantor's Delegation informed the World Bank and the Borrower's Delegations that before the signing of the LA and the GA the effectiveness conditions will have been met.
13. **Conditions of Effectiveness.** The specific conditions of effectiveness as per Section 4.01 of the LA are the following: (a) the Project Operational Manual has been adopted by the Borrower through SMOBI and the Project Entities, all in a manner and with contents acceptable to the World Bank; and (b) the Implementation Agreements have been duly signed and delivered between the Borrower through SMOBI and the Project Entities, and all conditions precedent to their effectiveness, except for the signature of this Loan Agreement, have been met, all in a manner and with contents acceptable to the World Bank. The adoption of the Operational Manual will be done either through Municipal Decree signed by the Mayor or Resolution signed by SMOBI and Project Entities. Once the World Bank has giving the No Objection (NO) on the content of the Project Operational Manual, the Manual will be considered final and will not be modified by the World Bank unless future changes are proposed by the Borrower. For the effectiveness condition 4.0.1(b) the Borrower's Delegation informed that a special agreement will be signed (*Contratos de Metas e Resultados / Contrato de Gestão*). The deadline for the effectiveness is currently 120 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for March 24, 2020). The legal agreements shall terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval. The General Attorney's Office of the Guarantor's Ministry of the Economy (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME*) confirmed that all effectiveness conditions need to be met before they allow the signature of the legal agreements. The World Bank's Delegation agreed to have its legal department review each condition and provide a confirmation to PGFN before the signature ceremony.

14. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is October 31, 2026. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC, and shall be formally requested by the Borrower to COFIEX.

15. **Significant Changes.** No significant changes to the Project were discussed during the negotiations.

16. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Legal Department of the Ministry of Economy (PGFN/ME) should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

17. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Borrower and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

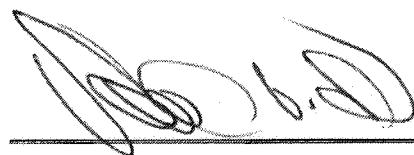
18. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower and the Guarantor's Delegations confirmed their approval on the negotiated legal agreements and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

19. **COFIEX's Recommendation.** The Borrower's Delegation reminded the Bank that the COFIEX's resolution No. 09/0134, dated May 29, 2019 should be followed in its entirety.

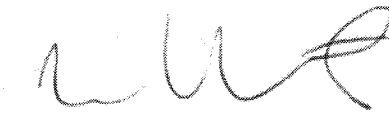
20. **DocuSign Options.** With respect to the signing of the Loan Agreement and the Guarantee Agreement, the World Bank's Delegation explained that the World Bank has initiated the use of electronic signatures for World Bank legal agreements, and that there are two options for electronically signing legal agreements (in DocuSign): (1) fully electronically, by the World Bank, the Borrower and the Guarantor, via DocuSign; and (2) the World Bank signs electronically and the Borrower and the Guarantor signs on paper. To use DocuSign, a web-based platform, the Borrower and the Guarantor would need only a valid email address and an internet connection. When the World Bank sends a document via DocuSign, the Borrower and the Guarantor would receive an email from The World Bank via DocuSign (email address: DocuSign NA3 System dse_NA3@docusign.net) containing a link to the electronically signed document. The Borrower's and the Guarantor's Delegations stated that they only accept paper signature for all the Parties (Borrower, Guarantor and World Bank). The World Bank's Delegation indicated that additional information on e-signature would be provided to the Borrower and Guarantor for consideration.

21. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on March 24, 2020; (b) the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change

in the Board Date, the Borrower and Guarantor will be informed accordingly.



Paulo Eduardo Magaldi Netto
National Treasury Attorney



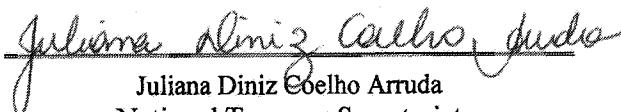
Emanuela Monteiro
Co-TTL and Urban Development Senior Specialist



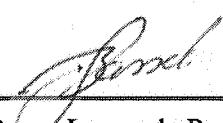
Necy Yonamine
Secretariat of Economic International Affairs



Sandra Maria de Carvalho Amaral
Secretariat of Economic International Affairs



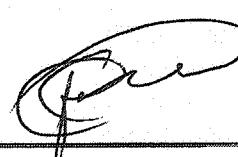
Juliana Diniz Coelho Arruda
National Treasury Secretariat



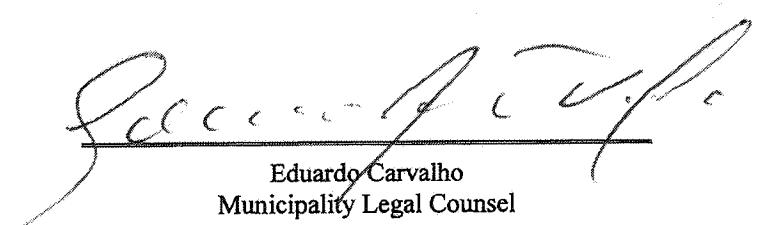
Bruno Leonardo Passeli
Municipal Secretariat of Planning, Budget and
Management



Leonardo Hissa Dias do Vale
Municipal Treasury Secretariat



Leandro César Pereira
Municipal Secretariat of Works and Infrastructure



Eduardo Carvalho
Municipality Legal Counsel

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
- Annex 2: Authorization for Negotiations
- Annex 3: Loan Agreement
- Annex 4: Guarantee Agreement
- Annex 5: Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 6: Financial Terms Worksheet
- Annex 7: Amortization Schedule

Members of the Borrower Delegation

Bruno Leonardo Passeli, Under Secretary for Planning and Budget, Municipal Secretariat of Planning, Budget and Management

Leonardo Hissa Dias do Vale, Director (acting for Leonardo Colombini), Municipal Treasury Secretariat
Leandro César Pereira, Under Secretary of Planning, Management and Budget, Municipal Secretariat of Works and Infrastructure

Ademar Borges de Sousa Filho, Municipality Legal Counsel

Eduardo Carvalho, Municipality Legal Counsel

Members of the Guarantor Delegation

Paulo Eduardo Magaldi Netto, National Treasury Attorney, Ministry of Economy

Juliana Diniz Coelho Arruda, National Treasury Secretariat, Ministry of Economy

Ney Yonamine, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy

Sandra Maria de Carvalho Amaral, Secretariat of Economic International Affairs, Ministry of Economy

Members of the World Bank Delegation

Paloma Anós Casero, Country Director, LCC5C

Renato Nardello, Program Leader, SLCDR

Bianca Bianchi Alves, Senior Urban Transport Specialist, ILCT1

Emanuela Monteiro, Senior Urban Development Specialist, SLCUR

Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE

Fernanda Balduíno, Financial Management Analyst, ELCG1

Jose Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

Ana Wakesberg Guerrini, Senior Transport Economist, ILCT1

Alexandra Leão, Consultant, LCC5C

Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C

Barbara Segato Monteiro, Team Assistant, LCC5C

André Martuscelli, Transport Analyst, ILCT1

Authorization for negotiations



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO

Autorizo a equipe abaixo relacionada para representar o Município de Belo Horizonte nas reuniões de Pré-Negociação e de Negociação das inúmeras contratuais do "Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte" com Banco International para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

PRÉ-NEGOCIAÇÃO:

Dia 18/02 a partir das 9h

Dia 19/02 das 9h às 12h

Local: SAIN-MI – I Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º andar – sala 841
Brasília-DF

NEGOCIAÇÃO:

Dia 19/02 das 14h às 18h

Dia 20/02 a partir das 9h

Local: Representação do Banco Mundial em Brasília
SCN Qd. 02 – lote A – Edifício Corporate Financial Center – 7º andar – Brasília-DF

Representantes do Município de Belo Horizonte:

- Bruno Passeli – Subsecretário de Planejamento e Orçamento;
- Leandro César Pereira – Subsecretário Municipal Adjunto de Planejamento, Gestão e Finanças;
- Leonardo Colombini – Subsecretário do Tesouro Municipal;
- Leonardo Hissa Dias do Vale – Diretor Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da Subsecretaria do Tesouro Municipal;
- Ademar Borges de Sousa Filho – Procurador do Município;
- Carolina Cardoso Guimarães Lisboa – Procuradora do Município; e
- Eduardo Augusto Vieira de Carvalho – Procurador do Município.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020


ALEXANDRE KALIL
Prefeito do Município de Belo Horizonte

Avenida Afonso Pena, 1212 – 2º andar – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais – 30.140-908
Tel.: (31) 3227-4982 – E-mail: gabinete.pdh@pbh.gov.br

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos / Alexandra Leão
February 20, 2020

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Improving Mobility and Urban Inclusion in the
Amazonas Corridor in Belo Horizonte Project)

Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

between

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN AGREEMENT

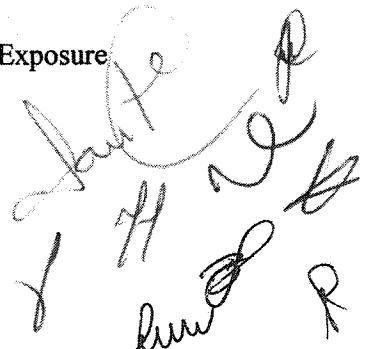
AGREEMENT dated as of the Signature Date between MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of eighty million Dollars (\$80,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Mayor or any secretary of the Borrower designated as legal representative.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.
- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Belo Horizonte, Brazil" followed by a date.

Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

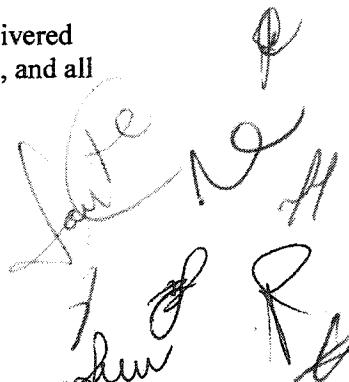
ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project and cause the Project to be carried out by SMOBI and the Project Entities, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

- (a) the Project Operational Manual has been adopted by the Borrower through SMOBI and the Project Entities, all in a manner and with contents acceptable to the Bank; and
- (b) the Implementation Agreements have been duly signed and delivered between the Borrower through SMOBI and the Project Entities, and all



Handwritten signatures of SMOBI and the Project Entities, including "SMOBI", "Project Entities", and "Borrower".

conditions precedent to their effectiveness, except for the signature of this Loan Agreement, have been met, all in a manner and with contents acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date a hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Mayor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Prefeitura de Belo Horizonte
Av. Afonso Pena, 1212 – Centro
31.130-908 Belo Horizonte, MG - Brazil

With copies to SMOBI:

Rua Guajajaras, 1107 – Lourdes
30.180-100 Belo Horizonte, MG - Brasil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile: E-mail:
(55-31) 3277-5152 leandroc.pereira@pbh.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:
248423(MCI) or 1-202-477-6391 panoscasero@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED as of the Signature Date.

Jan C. P.
V. J. H. P.
John P.

MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE

By

**Authorized
Representative**

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title:

Date:

✓ *John* *John*
John *John*

Guarantee Agreement

Legal Department

CONFIDENTIAL DRAFT

Isabella Micali Drossos / Alexandra Leão

February 20, 2020

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

**(Improving Mobility and Urban Inclusion in the
Amazonas Corridor in Belo Horizonte Project)**

Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and MUNICIPALITY OF BELO HORIZONTE ("Borrower"), concerning Loan No. ____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:

248423(MCI) or
64145(MCI)

Facsimile:

1-202-477-6391

E-mail:

panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME (All Caps)

Country Director

Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]

[Recipient Job Title]

[Recipient Comp]

[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan _____ (Improving Mobility and Urban Inclusion in the Amazonas Corridor in Belo Horizonte Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The Municipality of Belo Horizonte and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website "Client Connection" at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Electronic Delivery. Section 10.01 (c) of the General Conditions.



The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (<https://clientconnection.worldbank.org>) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://worldbank.org> and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) *Financial Reports.* The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

(ii) *Audits.* Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (<http://www.worldbank.org/>) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim Financial Reports (IFRs)

With copies: [Ministry of Finance]

[street address]

[city], [country]

[email address]

[Project Implementing Entity 1]

[street address]

[city], [country]

[email address]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

		Basic Information		Closing Date	Section III B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
Loan Number	Country Borrower	Name of the Project	The Municipality of Belo Horizonte Improving Mobility and Urban Inclusion in the Amazonas Corridor in Belo Horizonte		
Disbursement Methods					
Section 2 (**)	Methods				
Direct Payment	Yes		Copy of records		
Reimbursement	Yes		Interim unaudited Financial Reports, which will include a list of payments made against contract for which the Bank's prior review is required		
Designated Account	Yes		Interim unaudited Financial Reports, which will include a list of payments made against contract for which the Bank's prior review is required		
Special Commitments	No	N/A			
Designated Account (Sections 5 and 6.1)					
Type	Segregated		Ceiling	Variable	
Financial Institution - Name	Banco do Brasil		Currency	BRL	
Frequency of Reporting	Semi-annually		Amount	Six month cash flow forecast as provided in the IFRs	
Subsection 6.3 (**)					
Minimum Value of Applications (Subsection 3.5)					
The minimum value of applications for Direct Payment will be the USD 1,000,000 equivalent					
Authorized Signatures (Subsections 3.1 and 3.2 (**)) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter					
Attachments and Documentation (Subsection 3.3 and 3.4)					
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A -Edificio Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasília, DF - Brasil Attention: Loan Operations					
Additional Info for nation Instructions					
For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org .					
Other					

See attached

** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan _____ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, ²[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ³[individually] ⁴[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

⁵[This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and

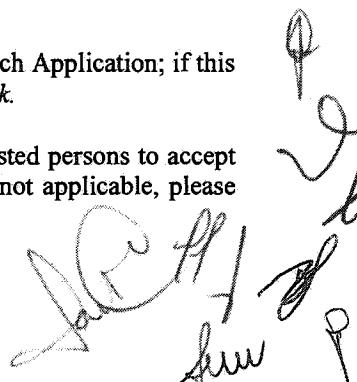
¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*



warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____ [Position]

✓

John Doe
Jane Doe

[Attachment 2 – Statement of Expenditures]^{9/}
[Attachment 2 - Interim unaudited Financial Statements]^{9/}

[Signature]

1

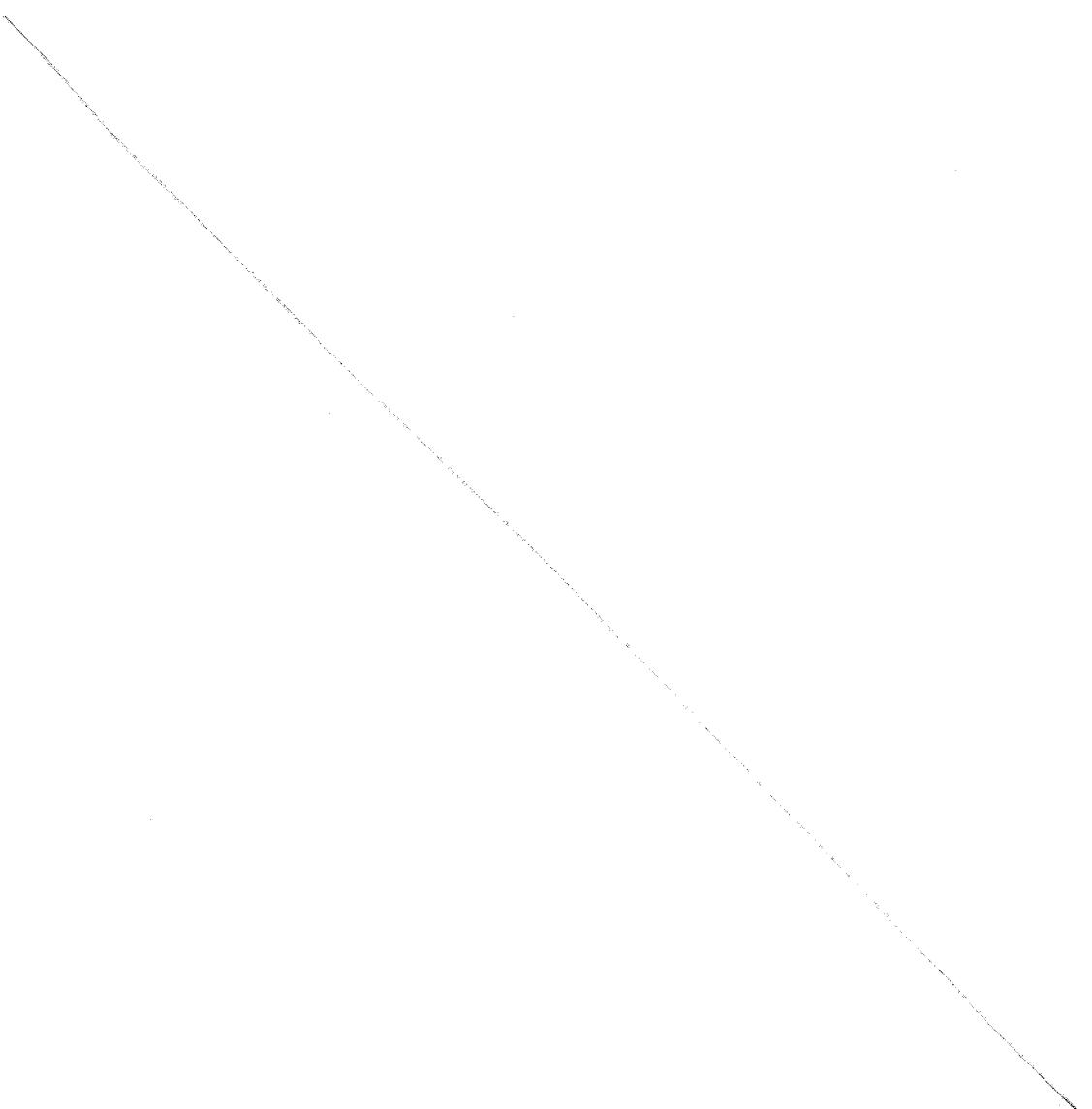
[Signature]

FOR INTERNAL DISTRIBUTION ONLY

[Name of FO as the author of the letter]

Cleared with and cc: [Country Lawyer]
 [Task Team Leader]

Cc: [FMS]



Financial Terms Worksheet



THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis
do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte		
Mutuário:	Município de Belo Horizonte - MG		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	<input checked="" type="checkbox"/>	Montante do empréstimo: 80.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecionar somente UMA das seguintes opções:	<input checked="" type="radio"/> Margem Fixa	<input type="radio"/> OI	<input checked="" type="radio"/> Margem Variável
--	--	--------------------------	--

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecionar as datas de pagamento 15	<input checked="" type="checkbox"/> de Abril-outubro	<input type="checkbox"/> de cada ano	
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-15,5):	Ano(s) 5		
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):	Ano(s) 24		
Selecionar somente UMA das seguintes opções:	<input checked="" type="radio"/> Programa de amortização vinculado ao compromisso <input type="radio"/> Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade das seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)		
Selecionar somente UM das seguintes perfis de amortização:	<input checked="" type="radio"/> i. Amortização Constante <input type="radio"/> ii. Pagamento Constante (Tabela Price) <input type="radio"/> iii. Amortização Única (Bullet) <input type="radio"/> iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagas nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

TAXA INICIAL

Selecionar somente UMA das seguintes opções:	<input type="radio"/> Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado). <input checked="" type="radio"/> O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).	
--	---	--

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

Conversão da moeda
 Conversão da Taxa de Juros
 Teto ou Faixa de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculada ao desembolso.

Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período (igual a um ou mais Períodos de Juros): **Selecionar período**

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Teto ou Faixa, selecione somente UMA das seguintes opções:

O prêmio de teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
 Prêmio de teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contactar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

DECLARAÇÃO

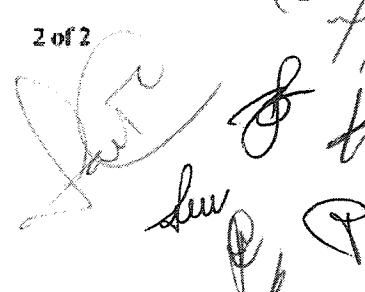
O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação [oral ou por escrito] do Banco Mundial com recomendações para tomar o Empréstimo de acordo com os termos relacionados neste documento, ficando entendido que qualquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informações sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financing and Risk Management website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura	
	Date: 19/02/20

Leonardo Colombara - SM 118.406-5
Subsecretário do Tesouro Municipal
SMFASUTEM

2 of 2



Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	PL69134-Mobility and Inclusion in Belo Horizonte	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN		Country	Brand
TTL	BancoBimbo Alves	Lending Instrument	IPL - Fixed Spend Loan		Status	Draft
Loan	IPLD T10603-	Financial Product	IPL - Fixed Spend Loan		Status	Draft
Amt in CnC	USD 50,000,000.00	Loan Description	MOBILITY AND INCLUSION IN BELO HORIZONTE			
Borr City	BR-Brasil	Income Category	+	Avg Repay Maturity (Years)	30.00	
Amortization Schedule Parameters:						
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL			
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006			
Grace Period (in months)	000	Final Maturity (in months)	288			
First Maturity Dt	11Apr2023	Last Maturity Dt	15Oct2043			
Ext Last Ditch Dt		Ditch Grouping (in months)	000			
Payment Day / Month	11/04	Annuity Rate (%)	0.00			
Version Number: 001						
Repay No.	Repay Dt	Repay Amt (USD\$)	Repay Amt (USD\$)	Repay Amt (USD\$)	Repay Amt (USD\$)	Repay Amt (USD\$)
001	11Apr2023	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
002	15Oct2025	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
003	11Apr2026	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
004	11Oct2026	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
005	11Apr2027	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
006	15Oct2027	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
007	11Apr2028	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
008	15Oct2028	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
009	11Apr2029	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
010	15Oct2029	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
011	11Apr2030	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
012	15Oct2030	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
013	11Apr2031	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
014	15Oct2031	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
015	11Apr2032	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
016	15Oct2032	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
017	11Apr2033	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
018	15Oct2033	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
019	11Apr2034	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
020	15Oct2034	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
021	11Apr2035	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
022	15Oct2035	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
023	11Apr2036	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
024	15Oct2036	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
025	11Apr2037	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
026	15Oct2037	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
027	11Apr2038	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
028	15Oct2038	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
029	11Apr2039	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
030	15Oct2039	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
031	11Apr2040	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
032	15Oct2040	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
033	11Apr2041	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
034	15Oct2041	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
035	11Apr2042	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
036	15Oct2042	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00
037	11Apr2043	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00	2,104,000.00

Signature 1

Signature 2

Signature 3

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (INR)	Repay Amt (USD)	Repay Per
038	15Oct2043	2,132,000.00	2,132,000.00	2.69000
Total		58,800,000.00	58,800,000.00	100.00000
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM) 14.31				
ARM Saving 1.69				

Yash
Yash
Yash
Yash
Yash

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.112

Issued

June 7, 2019

Effective

December 14, 2018

Last Revised On

June 7, 2019

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing (2018)

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

Table of Contents

ARTICLE I.....	1
Section 1.01. <i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02. <i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03. <i>Definitions</i>	1
Section 1.04. <i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II.....	1
Section 2.01. <i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02. <i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03. <i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04. <i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05. <i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06. <i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07. <i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08. <i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III.....	4
Section 3.01. <i>Front-end Fee; Commitment Charge</i>	4
Section 3.02. <i>Interest</i>	4
Section 3.03. <i>Repayment</i>	5
Section 3.04. <i>Prepayment</i>	6
Section 3.05. <i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06. <i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07. <i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08. <i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09. <i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10. <i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV.....	9
Section 4.01. <i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02. <i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03. <i>Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04. <i>Principal Payable following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05. <i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11
Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V	12

Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement, Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	15
Section 5.13. <i>Procurement</i>	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	15
ARTICLE VI	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	16
ARTICLE VII	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i>	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII	23
Enforceability; Arbitration	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	23
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24
ARTICLE IX	26

Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX	30

ARTICLE I **Introductory Provisions**

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II **Withdrawals**

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Special Commitment by the Bank

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. Designated Accounts

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time

by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. Eligible Expenditures

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. Financing Taxes

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the

amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. Allocation of Loan Amounts

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.
- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. Interest

- (a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.
- (c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. Repayment

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined

by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
- (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. Prepayment

(a) After giving not less than forty-five (45) days notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower,

or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. Valuation of Currencies

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. Manner of Payment

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

- (a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.
- (b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.
- (c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

- (a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
- (b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. Early Termination

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01(f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. Project Execution Generally

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial

Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

- (a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.
- (c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. Financial Management; Financial Statements; Audits

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
 - (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. Visits

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. Disputed Area

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. Procurement

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. Anti-Corruption

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. Financial and Economic Data

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- (b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.
- (c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. Negative Pledge

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.
- (b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:
 - (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.
- (c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.
- (d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

- (a) *Payment Failure.*
 - (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”);

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematurizing was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any

early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

- (c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Acceleration during a Conversion Period

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such

obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX **Effectiveness; Termination**

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.
- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).
- (b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which

the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
20. “Commitment-linked Repayment Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued, and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall

end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default

Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)
38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
39. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
40. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
41. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
42. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
43. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.
44. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
45. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
46. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
47. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

48. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

49. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.

50. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

53. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

54. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

56. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

57. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee

Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

- 59. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
- 60. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
- 61. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
- 62. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
- 63. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
- 64. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 65. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 66. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
- 67. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
- 68. “LIBOR” means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
- 69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.

74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

78. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

79. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.

86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:

- (a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;
- (b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank

market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

- (c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
- (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. “Reference Rate Reset Date” means:

- (a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);
- (b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the

Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

- (c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and
- (d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

94. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.

95. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

96. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

97. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

98. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.

99. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

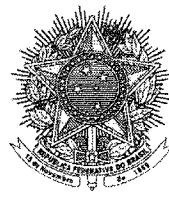
100. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

101. “TARGET Settlement Day” means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

102. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

103. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

104. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
105. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
106. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
107. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
108. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
109. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
110. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.



LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula nº 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferrino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com
www.Lpadovani.com

Tradução nº: 1 - Livro: 1 - Folha nº: 17

15 de agosto de 2020

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial dos idiomas inglês e português nesta praça do Distrito Federal, com fé pública em todo território nacional, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a matrícula nº 65, CERTIFICO e DOU FÉ de que me foi apresentado documento exarado no idioma inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido de parte interessada, para constar onde convier, como segue:

Trata-se de uma compilação de arquivo de texto apresentado em formato digital em arquivo DOCX. Traduzo o conteúdo abaixo.

[Início do documento]

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos/Alexandra Leão
20 de fevereiro de 2020
TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - BR

Acordo de Empréstimo

**(Projeto de Melhoria da Mobilidade e Inclusão Urbana no
Corredor Amazonas em Belo Horizonte)**

Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

entre o

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

e o

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - BR

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Anexo deste Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de oitenta milhões de dólares americanos (US\$ 80.000.000), e esse valor pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário, para executar qualquer ação exigida ou permitida nos termos desta Seção, é o Prefeito ou um Secretário do Mutuário designado como representante legal.
- 2.03. A Comissão Inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Desembolsado.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência acrescida do Spread Variável ou a taxa aplicável após a Conversão; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são dia 15 de abril e dia 15 de outubro em cada ano.
- 2.07. O montante principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo 3 deste Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante não-objeção prévia do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia do Garantidor.
- 2.09. (a) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (de acordo com a definição desses termos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Mutuário pagará ao Banco um custo adicional à taxa de metade de um por cento (0,5%)

por ano do Montante de Exposição Alocado em Excesso (conforme definido no subparágrafo (b) (i) desta Seção) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados estabelecidos abaixo:

- (i) "Montante de Exposição Alocado em Excesso" significa para cada dia no qual a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a proporção de todo o Empréstimo (ou, se o Banco assim o determinar, de uma parte) para a quantia agregada de todos os empréstimos (ou as parcelas equivalentes) feitos pelo Banco ao Mutuário, ao Garantidor e a outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o excesso e a proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco.
- (ii) "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão sobre a exposição financeira do Banco ao Garantidor que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.
- (iii) "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Garantidor, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tanto, o Mutuário executará o Projeto e fará com que o Projeto seja executado pela SMOBI e pelas Entidades do Projeto, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV – EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) o Manual Operacional do Projeto foi adotado pelo Mutuário por meio da SMOBI e das Entidades do Projeto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco; e
- (b) os Acordos de Implementação foram devidamente assinados e entregues entre o Mutuário por meio da SMOBI e as Entidades do Projeto, e todas as condições antecedentes para sua efetividade, salvo a assinatura deste Acordo de Empréstimo, foram atendidas, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

4.02. O Prazo para a Efetividade fica estabelecido como cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.



ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o Prefeito.

5.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:

Prefeitura de Belo Horizonte
Av. Afonso Pena, 1212 - Centro
31.130-908 Belo Horizonte, MG - Brasil

Com cópias para SMOBI:

Rua Guajajaras, 1107 - Lourdes
30.180-100 Belo Horizonte, MG - Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

Fax: E-mail:
(55-31) 3277-5152 leandroc.pereira@pbh.gov.br

5.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, NW.
Washington DC. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: Fax: E-mail:
248423 (MCI) ou 1-202-477-6391 panoscasero@worldbank.org
64145 (MCI)

ACORDADO na Data da Assinatura.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título:

Data:

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são melhorar: (i) a qualidade do serviço e a acessibilidade a oportunidades para os usuários do transporte público na área de influência do Expresso Amazonas; e (ii) as condições de vida urbana da população de baixa renda em assentamentos precários selecionados.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1.Implantação do Expresso Amazonas

Implantação de corredor de transporte público (Expresso Amazonas) incluindo, *inter alia*: (i) recuperação e construção de vias urbanas, calçadas e estações de ônibus; (ii) implementação de ciclovias; (iii) instalação de equipamentos e tecnologia para apoiar a segurança e proteção do corredor; bem como (iv) estudos e projetos de engenharia relacionados, supervisão e assistência técnica para a implementação das atividades do PCAS.

Parte 2.Melhoria Urbana da Vila Cabana do Pai Tomás

Melhoria urbana da Vila Cabana do Pai Tomás, incluindo, *inter alia*: (i) desenvolvimento de projetos e obras de infraestrutura; (ii) construção e recuperação de estradas e vielas; (iii) construção de unidades habitacionais e comerciais para realocação de famílias e empresas; (iv) intervenções para mitigar riscos geológicos e/ou geotécnicos em áreas selecionadas da Vila Cabana do Pai Tomás; bem como (v) suporte técnico, supervisão e assistência técnica para a implementação das atividades do PCAS.

Parte 3.Planejamento Estratégico para Mobilidade Urbana e Melhoria de Assentamentos Informais

Desenvolvimento de, *inter alia*: (i) um plano estratégico de desenvolvimento urbano para a Região de Jatobá; (ii) estudos técnicos e projetos de engenharia para aumentar a resiliência e fornecer serviços rodoviários e de saneamento em assentamentos precários selecionados e interligá-los à rede de transporte público; (iii) estudos estratégicos de mobilidade e tecnologia; bem como (iv) assistência técnica para a implementação das atividades do PCAS.

Parte 4. Gestão de Projetos e Fortalecimento Institucional

Fornecimento de suporte geral para a gestão de Projetos, assistência técnica e supervisão para abordar, *inter alia*: (i) conformidade com o PCAS; (ii) implementação da estratégia de comunicação do Projeto; (iii) elaboração e monitoramento de um plano de ação para a promoção da igualdade de gênero; (iv) implementação dos mecanismos de resolução de reclamações; (v) atividades administrativas e fiduciárias da UGP; (vi) implantação do PEPI; (vii) ações de capacitação e avaliações de impacto para o Projeto; e (viii) realização de auditorias do Projeto.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário, através da SMOBI, deverá manter uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (a "UGP") durante toda a etapa de implementação do Projeto, com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente com composição e responsabilidades adequadas, todos os quais satisfatórios para o Banco e conforme definido no Manual Operacional do Projeto.
2. O Mutuário deverá adotar medidas para garantir que a SMOBI implemente sua parte correspondente do Projeto com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, equipe competente com composição e responsabilidades adequadas, todos os quais satisfatórios para o Banco e conforme definido no Manual Operacional do Projeto e nos Acordos de Implementação.

B. Manual Operacional do Projeto.

1. O Mutuário deverá: (i) adotar e executar o Projeto, e/ou adotar medidas para garantir que o Projeto seja executado, de acordo com o Manual Operacional do Projeto aprovado pelo Banco, que deverá incluir as regras, métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a execução do Projeto, incluindo o seguinte: (a) descrição detalhada das atividades do Projeto e os arranjos institucionais detalhados do Projeto, incluindo as atividades de implementação a serem realizadas pela SMOBI e pelas Entidades do Projeto; (b) procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de elaboração de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa correspondente), de aquisição e desembolso do Projeto; (c) os indicadores de monitoramento do Projeto; (d) a estratégia de comunicação e promoção de igualdade de gênero do Projeto; (e) os mecanismos de reclamação e o código de conduta do Projeto; e (f) o PCAS e o PEPI; e (ii) não alterar, suspender, revogar, anular ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional do Projeto sem anuênciia prévia por escrito do Banco.
2. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operacional do Projeto e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Acordos de implementação.

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário deverá manter Acordos de Implementação entre a SMOBI e as Entidades do Projeto durante a implementação do Projeto, em termos e condições aprovadas pelo Banco, para auxiliar o Mutuário, por meio da SMOBI, na execução das partes do Projeto que cabem às Entidades do Projeto, de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, os Regulamentos de Aquisições, o PCAS, o PEPI e o Manual Operacional do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SMOBI, exercerá seus direitos no âmbito dos Acordos de Implementação de modo a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

Salvo se o Banco acordar de forma diversa, o Mutuário não deve atribuir, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Implementação ou qualquer uma de suas disposições.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SMOBI, deverá garantir, e fazer com que as Entidades do Projeto garantam, que o Projeto seja executado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira satisfatória para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SMOBI, deverá garantir, e fazer com que as Entidades do Projeto garantam, que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira satisfatória para o Banco. Para esse fim, o Mutuário, por meio da SMOBI, deverá garantir, e fazer com que as Entidades do Projeto garantam, que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme especificado no PCAS;
 - (b) recursos suficientes sejam disponibilizados para cobrir os custos de implementação do PCAS: políticas, procedimentos e pessoal qualificado sejam mantidos para viabilizar a implementação do PCAS, conforme especificado no PCAS; e
 - (c) o PCAS, ou qualquer disposição nele contida, só será alterado, revisado ou renunciado se o Banco concordar por escrito e o Mutuário divulgar o PCAS revisado.

Em caso de inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

2. O Mutuário, por meio da SMOBI, deverá garantir, e fazer com que as Entidades do Projeto garantam, que:
 - (a) tomará todas as medidas necessárias de sua parte para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, caso solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos de gestão nele mencionados, todos os quais com forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com tais condições; e
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que tenha impacto nele, ou que cause, ou possa causar, efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo questões de gênero, de acordo com o PCAS, os instrumentos nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
3. O Mutuário, por meio da SMOBI, deverá manter e divulgar, e deverá fazer com que as Entidades do Projeto mantenham e divulguem, a disponibilidade de um mecanismo de reclamação, em forma e substância satisfatórias para o Banco, para ouvir e confirmar, de maneira justa e de boa

fé, todas as reclamações levantadas em relação ao Projeto e tomar todas as medidas necessárias para implementar as ações determinadas por tal mecanismo de maneira satisfatória para o Banco.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

O Mutuário, por meio da SMOBI, deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de sessenta (60) dias ao final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil, conforme detalhado no Manual Operacional.

Seção III. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação do disposto no Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar o prêmio do Teto ou do Piso da Taxa de Juros; no montante alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços de não consultoria, serviços de consultoria, Capacitação e Custos Operacionais	80.000.000	100%
(2) Prêmio do Teto ou do Piso da Taxa de Juros	0	Montante devido nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	80.000.000	

B. Condições para Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A da presente Seção, nenhum saque deverá ser realizado para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto saques cujo montante agregado não exceda dezesseis milhões de dólares americanos (US\$ 16.000.000), que podem ser realizados para pagamentos efetuados nos doze meses anteriores à Data de Assinatura para Despesas Elegíveis.
2. A Data de Encerramento é 31 de outubro de 2026. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento mediante informação pelo Ministério da Economia do Garantidor ao Banco que concorda com tal prorrogação.



ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculada ao Compromisso

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do montante principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Amortizações do Principal

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Em cada 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2025 até 15 de abril de 2043	2,63%
Em 15 de outubro de 2043	2,69%



ANEXO

Definições

1. “Expresso Amazonas” significa aproximadamente 43 km de corredores exclusivos para ônibus e estações no território do Mutuário, uma parte dos quais será modernizada no âmbito do Projeto.
2. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 5 do Anexo às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.
3. “BHTrans” significa Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, a Empresa Municipal de Transporte e Trânsito do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei nº. 5.953, de 31 de julho de 1991, ou qualquer substituto satisfatório para o Banco.
4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Acordo.
5. “CTGM” significa Controladoria-Geral do Município, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei nº. 11.065, de 1º de agosto de 2017, ou qualquer substituto satisfatório para Banco.
6. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou a sigla “PCAS” significa o Plano de Compromisso Ambiental e Social do Mutuário, satisfatório para o Banco, de 22 de janeiro de 2020, conforme aprovado nas negociações, que estabelece um resumo das medidas e ações relevantes a serem realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, capacitação, monitoramento e elaboração de relatórios, e quaisquer instrumentos a serem elaborados no âmbito do Projeto; o PCAS poderá ser revisado de tempos em tempos, com acordo prévio por escrito do Banco, e tal termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas de tal plano.
7. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NAS” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desassistidas”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; que entraram em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco em <https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework>



8. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", de 14 de dezembro de 2018.
9. "Acordos de Implementação" significa os acordos referidos na Seção I.C do Anexo 2 deste Acordo e assinados entre o Mutuário, por meio da SMOBI e das Entidades do Projeto, e suas eventuais revisões aprovadas previamente e por escrito pelo Banco.
10. "Região de Jatobá" significa uma região urbana de baixa renda que consiste em assentamentos informais e aproximadamente 38.000 habitantes, localizada no território do Mutuário.
11. "Custos operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados com a gestão técnica e administrativa do Projeto, preparação, monitoramento e supervisão exigidos no âmbito do Projeto, incluindo, *inter alia*, equipamento de escritório, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), despesas bancárias, serviços públicos, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de escritório ou equipamento e instalações de escritório, seguro, licenciamento, custos de operação e manutenção de veículos, contratação de pessoal local para atuação no âmbito do Projeto, e serviços logísticos, excetuando a contratação do pessoal regular do Mutuário..
12. "UGP" significa Unidade de Gerenciamento do Projeto referida em Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo, no âmbito da SMOBI, estabelecida e operando de acordo com o Manual Operacional, ou qualquer substituto aceitável para o Banco.
13. "Regulamento de Aquisições" significa, para os fins do parágrafo 85 do Anexo às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de FPI", de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.
14. "Entidades do Projeto" significa coletivamente BHTrans, URBEL, SUDECAP, SMPU e CTGM, ou qualquer substituto ou substitutos destes satisfatórios para o Banco.
15. "Data da Assinatura" significa a mais recente das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.
16. "PEPI" significa o Plano de Engajamento das Partes Interessadas do Mutuário de novembro de 2019, aprovado pelo Banco, conforme publicado e disponibilizado ao público em 9 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos e abordagens para consultas às partes interessadas durante a implementação do Projeto; o PEPI pode ser revisado de tempos em tempos, com acordo prévio por escrito do Banco, e o termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas de tal plano.
17. "SMOBI" significa Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 11.065, de 1º de agosto de 2017, ou qualquer substituto satisfatório para o Banco.

18. "SMPU" significa Secretaria Municipal de Política Urbana, a Secretaria Municipal de Política Urbana do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 11.065, de 1º de agosto de 2017, ou qualquer substituto satisfatório para sucessor Banco.
19. "SUDECAP" significa Superintendência de Desenvolvimento da Capital, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Urbano do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 1747, de 9 de dezembro de 1969, ou qualquer substituto satisfatório para Banco.
20. "Capacitação" significa despesas razoáveis (salvo as destinadas a serviços de consultoria) incorridas em conexão com a realização de treinamentos, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (ex., acomodações, custos de transporte e diárias) de treinandos e instrutores (se aplicável), alimentação, visitas de estudo, visitas de intercâmbio técnico, taxas educacionais, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais de treinamento e equipamentos exigidos pelo Projeto.
21. "URBEL" significa Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, a Empresa Municipal Urbana e Habitacional do Mutuário, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Mutuário nº. 898, de 30 de outubro de 1961, ou qualquer substituto satisfatório para o Banco.
22. "Vila Cabana do Pai Tomás" significa uma área de favela com aproximadamente 20.000 habitantes localizada no território do Mutuário.

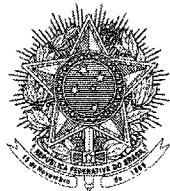
[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.



Brasília, 15 de agosto de 2020.


LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉPRETE COMERCIAL



LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula nº 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com
www.Lpadovani.com

Tradução nº: 1 - Livro: 1 - Folha nº: 51 23 de agosto de 2020

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial dos idiomas inglês e português nesta praça do Distrito Federal, com fé pública em todo território nacional, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a matrícula nº 65, CERTIFICO e DOU FÉ de que me foi apresentado documento exarado no idioma inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido de parte interessada, para constar onde convier, como segue a partir da próxima página.



Brasília, 23 de agosto de 2020.


LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trata-se de uma compilação de arquivo de texto apresentado em formato digital em arquivo DOCX. Traduzo o conteúdo abaixo.

[Início do documento]

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Políticas de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

[Handwritten signature]

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias.....	6
<u>Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais.....</u>	6
<u>Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos.....</u>	6
<u>Seção 1.03. Definições.....</u>	6
<u>Seção 1.04. Referências; Títulos.....</u>	6
ARTIGO II Desembolsos	6
<u>Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso.....</u>	6
<u>Seção 2.02. Pedidos de desembolso.....</u>	7
<u>Seção 2.03. Depósito de montantes do Empréstimo</u>	7
<u>Seção 2.04. Gastos Elegíveis e Gastos Excluídos.....</u>	7
<u>Seção 2.05. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e Outros Encargos.....</u>	7
<u>Seção 2.06. Alocação de montantes do Empréstimo.....</u>	8
ARTIGO III Termos do Empréstimo.....	8
<u>Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso.....</u>	8
<u>Seção 3.02. Juros</u>	8
<u>Seção 3.03. Amortização.....</u>	9
<u>Seção 3.04. Amortização antecipada.....</u>	11
<u>Seção 3.05. Pagamento parcial</u>	11
<u>Seção 3.06. Local de pagamento.....</u>	12
<u>Seção 3.07. Moeda de pagamento.....</u>	12
<u>Seção 3.08. Substituição temporária da Moeda</u>	12
<u>Seção 3.09. Valoração de Moedas.....</u>	13
<u>Seção 3.10. Forma de pagamento.....</u>	13
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo.....	13
<u>Seção 4.01. Disposições gerais sobre Conversões</u>	13
<u>Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que</u>	

<u>rende juros com Margem Variável</u>	14
<u>Seção 4.03. Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda</u>	14
<u>Seção 4.04. Principal a pagar após Conversão da Moeda</u>	15
<u>Seção 4.05. Teto e Banda da Taxa de Juros</u>	15
<u>Seção 4.06. Rescisão antecipada</u>	16

ARTIGO V O Programa 17

<u>Seção 5.01. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário</u>	17
<u>Seção 5.02. Provisão de fundos e outros recursos</u>	17
<u>Seção 5.03. Registros</u>	17
<u>Seção 5.04. Monitoramento e avaliação do Programa</u>	17
<u>Seção 5.05. Cooperação e consulta</u>	17
<u>Seção 5.06. Visitas</u>	18
<u>Seção 5.07. Área disputada</u>	18

ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Obrigação de não fazer; Condição financeira

.....	18
<u>Seção 6.01. Dados financeiros e econômicos</u>	18
<u>Seção 6.02. Obrigação de não fazer</u>	19
<u>Seção 6.03. Condição financeira</u>	20

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado 20

<u>Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário</u>	20
<u>Seção 7.02. Suspensão pelo Banco</u>	20
<u>Seção 7.03. Cancelamento pelo Banco</u>	24
<u>Seção 7.04. Reembolso do Empréstimo</u>	24
<u>Seção 7.05. Cancelamento da garantia</u>	25
<u>Seção 7.06. Eventos que antecipam o vencimento</u>	25
<u>Seção 7.07. Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão</u>	26
<u>Seção 7.08. Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento</u>	26

<u>ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem</u>	26
<u>Seção 8.01. Exigibilidade</u>	26
<u>Seção 8.02. Obrigações do Avalista</u>	26
<u>Seção 8.03. Não exercício de direitos</u>	27
<u>Seção 8.04. Arbitragem</u>	27
<u>ARTIGO IX Vigência; Extinção</u>	29
<u>Seção 9.01. Condições de vigência dos Acordos Jurídicos</u>	29
<u>Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia</u>	29
<u>Seção 9.03. Data de Entrada em Vigor</u>	30
<u>Seção 9.04. Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor</u>	30
<u>Seção 9.05. Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações</u>	30
<u>ARTIGO X Disposições Gerais</u>	30
<u>Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações</u>	30
<u>Seção 10.02. Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa</u>	31
<u>Seção 10.03. Comprovação de autoridade</u>	31
<u>Seção 10.04. Divulgação</u>	32
<u>APÊNDICE</u>	33

iii

iv





LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula nº 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferrino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com
www.Lpadovani.com

ARTIGO I Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Programa entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Acordo de Programa ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Programa.

Seção 1.03. Definições

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II Desembolsos

Seção 2.01. Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu

agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b).

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. Pedidos de desembolso

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.03. Depósito de montantes do Empréstimo

(a) Exceto quando o Banco concordar proceder de outra forma, todos os desembolsos da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco em uma conta designada pelo Mutuário que seja aceitável para o Banco

(b) O Mutuário deverá garantir que em cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gerenciamento de orçamento do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Seção 2.04. Gastos Elegíveis e Gastos Excluídos

Os recursos do Empréstimo podem ser usados para quaisquer Gastos Elegíveis, mas o Mutuário compromete-se a garantir que esses recursos não sejam utilizados para Gastos Excluídos.

Seção 2.05. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de Outros Encargos



(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para Preparação”) e o Banco concordar com tal pedido, o

Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento, conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.06. Alocação de montantes do Empréstimo

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III Condições do Empréstimo

Seção 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Juros

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir Conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada Data de Pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às Partes Contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada Período de Juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz de, ou não é mais comercialmente aceitável que o Banco continue a usar tal Taxa de Referência, para fins de seus ativos e gestão de responsabilidade, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para tal Moeda, incluindo qualquer margem aplicável, como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida taxa de juros, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das Partes Contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. Amortização

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira

Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuados após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. Amortização Antecipada

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante determinado de modo razoável pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer Montante de Anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do

Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária da Moeda*

(a) Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda Original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda Original do Empréstimo, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, esse valor será especificado de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na Moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV Conversão das Condições do Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de ser impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão é firmada; ou (B) à interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. Juros a serem pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da taxa de juros, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo o

Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou à Taxa Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após Conversão de Moeda

(a) *Conversão da Moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. Teto e Banda da Taxa de Juros

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Conversão Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da

Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o teto ou a banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. Rescisão antecipada

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01 (f) ou na Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Montante de Anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação

devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V O Programa

Seção 5.01. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Programa, e do Acordo Subsidiário

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Programa, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.02. Provisão de fundos e outros recursos

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Programa; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Programa de suas obrigações no âmbito do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.03. Registros

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa devem reter todas as documentações relevantes que comprovem as despesas realizadas com fundos provenientes do Empréstimo até dois anos após a Data de encerramento. A pedido do Banco, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.04. Monitoramento e avaliação do Programa

(a) O Mutuário deverá manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Programa e o alcance dos seus objetivos.

(b) No prazo máximo de doze (12) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Programa, o desempenho das Partes Contratantes do Empréstimo e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo.

Seção 5.05. Cooperação e consulta

O Banco e as Partes Contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Programa sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as Partes Contratantes deverão:

- (a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Programa, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem requeridas de modo razoável; e
- (b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.06. *Visitas*

- (a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Programa.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Programa; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Programa, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.07. *Áreas disputadas*

Se o Programa estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

ARTIGO VI Dados financeiros e econômicos; Obrigação de não fazer; Condição financeira

Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos*

- (a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.
- (b) O País Membro deve relatar “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial (“DRSM”), datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos “compromissos de Empréstimos” (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre

durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de “transações sob Empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. Obrigações de não fazer

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos Públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

Seção 7.02. Suspensão pelo Banco

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às Partes Contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência.*

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações.*

- (i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, se o Banco determinar que algum Representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária; Programa.*

- (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Programa ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.
- (ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor.* O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data, mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta.* Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma parte contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento.* Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Programa (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”): (i) Se o Acordo de Empréstimo

especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento (“Acordo de Cofinanciamento”), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação às Partes do Empréstimo (“Prazo final de Cofinanciamento”); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as Partes Contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Programa, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes Contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Programa, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das Partes Contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de obrigações; Distribuição de ativos.* Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Programa; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.*

- (i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.
- (iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.
- (v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Programa (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Programa.

(I) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Programa não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de para os fins desta seção (“Evento Adicional de Suspensão”). Empréstimo

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (e) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os gastos elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção.* A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar a situação;

(d) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(e) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

- (i) uso desse montante para efetuar o pagamento de qualquer Despesa Excluída; ou
- (ii) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas em conexão com o uso desse montante.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.04 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada

periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.05. Cancelamento da garantia

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.06. Eventos que antecipam o vencimento

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às Partes Contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a parte contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das Partes Contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as Partes Contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Programa deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Programa ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o

Banco ter notificado a Entidade Executora do Programa e as Partes Contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Co financiamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii) até (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento Adicional de Antecipação do Vencimento”).

Seção 7.07. Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer Conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.06, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.08. Vigência das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação do vencimento

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das Partes Contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das Partes Contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Avalista

Exceto no caso estabelecido na seção 7.05 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa.

Seção 8.03. Não exercício de direitos

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas Partes Contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro Árbitro (“Árbitro”) será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.



(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas Partes Contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: (i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de

Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX Vigência; Extinção

Seção 9.01. Condições de vigência dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

- (a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.
- (b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.
- (c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa a notificação confirmado que está satisfeita que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas (“Data de Entrada em Vigor”).

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção . O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após cumprimento de todas as obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir , tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro) : (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Programa especificar uma data em que o Acordo de Programa encerra, o Acordo de Programa e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Programa se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Programa se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Programa.

ARTIGO X Disposições Gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meios Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Medidas tomadas em nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Programa

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Acordo do Programa ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das Partes Contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. Comprovação de autoridade

As Partes Contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos

Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01(b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas aos Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação



APÊNDICE

Definições

1. “Acordo de Co financiamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento.
2. “Acordo de Derivativos” significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O “Acordo de Derivativos” inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.
3. “Acordo de Empréstimo” significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.
4. “Acordo de Garantia” significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.
5. “Acordo de Programa” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Programa” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.
6. “Acordo Jurídico” significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Programa, ou Acordo Subsidiário. A expressão “Acordos Jurídicos” significa coletivamente todos esses Acordos.
7. “Acordo Subsidiário” significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa em relação ao Programa.
8. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.05 (a).
9. “Árbitro” significa o terceiro árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).
10. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
11. “Ativos Públicos” significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada

ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. “Avalista” significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.
13. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
14. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.
15. “Centro Financeiro” significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.
16. “Co financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.
17. “Co financiamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Programa pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.
18. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01 (a).
19. “Condição Adicional de Entrada em Vigor” significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).
20. “Conta do Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.
21. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.
22. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.

23. “Conversão Automática de Taxa de Fixação” significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii)

a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

24. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

25. “Conversão da Taxa de Juros” significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

26. “Conversão de Moedas” significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

27. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

28. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

30. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

31. “Data de Conversão” significa, para uma conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

32. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

33. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

34. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

35. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

36. “Data de Reajuste da Taxa de Referência” significa:

(a) para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois (2) Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);

(b) para Euro, o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois

(2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a

Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois (2) Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

(c) se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e

(d) para uma Moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra Moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

37. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

38. “Dia de Compensação de Pagamentos por Meio do Sistema TARGET” significa qualquer dia em que o Sistema Trans europeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

39. “Dia Útil de Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em Moedas estrangeiras).

40. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento*”, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

41. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

42. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

43. “Dólar”, “\$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

44. “Empréstimo” significa o Empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

45. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (b).

46. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.

47. “Entidade Implementadora do Programa” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Programa, e que é parte integrante do Acordo de Programa ou do Acordo Subsidiário.

48. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

49. “Euro”, “€” e “EUR” significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

50. “Evento Adicional de Antecipação do Vencimento” significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.06 (f).

51. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).

52. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

53. “Gastos Excluídos” significa qualquer gasto:

- para bens ou serviços fornecidos sob um contrato que qualquer instituição ou agência financeira nacional ou internacional que não o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar, ou que o Banco ou a Associação tenha financiado ou concordado em financiar sob outro Empréstimo, crédito ou doação;
- para os bens incluídos nos seguintes grupos ou subgrupos da Classificação Tipo para o Comércio Internacional, Revisão 3 (CTCI, Rev.3), publicado pelas Nações Unidas em Documentos Estatísticos, Série M, nº 34 / Rev.3 (1986) (a CTCI), ou quaisquer grupos ou subgrupos sucessores sob futuras revisões da CTCI, conforme designado pelo Banco por notificação ao Mutuário;

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas Alcoólicas
121		Tabaco, não manufaturado; resíduos de tabaco
122		Tabaco, manufaturado (contendo ou não substitutos de tabaco)
525		Materiais radioativos ou associados
667		Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, não trabalhadas ou trabalhadas
718	718.7	Reatores nucleares, e suas partes; elementos de combustível (cartuchos), não irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Maquinário de processamento de tabaco
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo da platina (exceto relógios e caixas de relógios) e objetos de ourivesaria (incluindo gemas ajustadas)
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

c para bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo;

d para produtos perigosos para o meio ambiente, cuja fabricação, uso ou importação seja proibido pelas leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário seja parte, e quaisquer outros bens designados como perigosos para o meio ambiente por acordo entre o Mutuário e o Banco;

e em virtude de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

f com relação ao qual o Banco determine que representantes do Mutuário ou outro beneficiário se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas, sem que o Mutuário (ou o outro beneficiário) tenha tomado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórios para o Banco, para abordar tais práticas quando ocorrem.

54. “iene”, “¥” e “IJP” significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

55. “Impostos” inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

56. “LIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na Moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma porcentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

57. “Libra Esterlina”, “£” ou “GBP” cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

58. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda inicial do Empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

59. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das Moedas.

60. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

63. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

64. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

65. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

66. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma conversão ou rescisão antecipada de uma conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

73. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo.

74. “País Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

75. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

76. “Parte Respectiva do Programa” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, A parte do Programa especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. “Penhora” comprehende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. “Período de Conversão” significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

80. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31º dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

82. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

83. “Programa” significa o Programa descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

84. “Representante da Entidade Implementadora do Programa” significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Acordo de Programa para a finalidade da Seção 10.02 (a).

85. “Representante do Avalista” significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

86. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

87. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

88. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).

89. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

(a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas (2) cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas (2) cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro (4) grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis (6) meses na Moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois (2) dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na Moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;



(b)para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro (4) grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas (2) cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas (2) cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro (4) grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis (6) meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois (2) dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(c)se o Banco determinar que (i) a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

(d)para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01 (c).

90. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4,01 (c).

91. “Taxa de Referência para Juros de Mora” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se tornou inicialmente devido.

92. “Taxa de Tela” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um

componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

93. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

94. “Taxa Variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

95. “Taxa Variável para Juros de Mora” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que: (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (e) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a “Taxa Variável para Juros de Mora” será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

96. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

97. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial” significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

98. “Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

99. “Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial” significa uma ou mais transações derivativas de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

100. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.



101. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

102. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

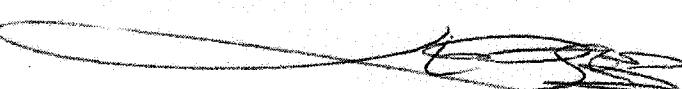
103. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

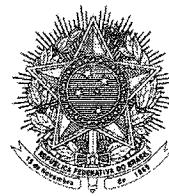
[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.



Brasília, 23 de agosto de 2020.


LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL



LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula nº 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com
www.Lpadovani.com

Tradução nº: 1 - Livro: 1 - Folha nº: 13 15 de agosto de 2020

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial dos idiomas inglês e português nesta praça do Distrito Federal, com fé pública em todo território nacional, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a matrícula nº 65, CERTIFICO e DOU FÉ de que me foi apresentado documento exarado no idioma inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido de parte interessada, para constar onde convier, como segue:

Trata-se de uma compilação de arquivo de texto apresentado em formato digital em arquivo DOCX. Traduzo o conteúdo abaixo.

[Início do documento]

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos / Alexandra Leão
20 de fevereiro de 2020
TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____-BR

Acordo de Garantia

**(Projeto de Melhoria da Mobilidade e Inclusão Urbana no Corredor
Amazonas em Belo Horizonte)**

Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO estabelecido entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") no que diz respeito ao Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ("Mutuário"), referente ao Empréstimo No. ____-BR ("Acordo de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo ao Acordo de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Garantidor, portanto, garante incondicionalmente, como principal devedor e não meramente como fiador, o pagamento devido e pontual de todas as parcelas devidas pelo Mutuário conforme previsto no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇO

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o seu Ministro da Economia.

Seção 3.02. Para atender aos propósitos da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) os endereços eletrônicos do Garantidor são:

Facsimile: E-mail:
(55-61) 3412-1740 apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Seção 3.03. Para atender aos propósitos da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) os endereços eletrônicos do Banco são:

Telex: Facsimile: E-mail:
248423(MCI) ou 1-202-477-6391 panoscasero@worldbank.org
64145(MCI)

ACORDADO na data mais recente entre as duas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

Página 3 de 4



[Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.



Brasília, 15 de agosto de 2020.

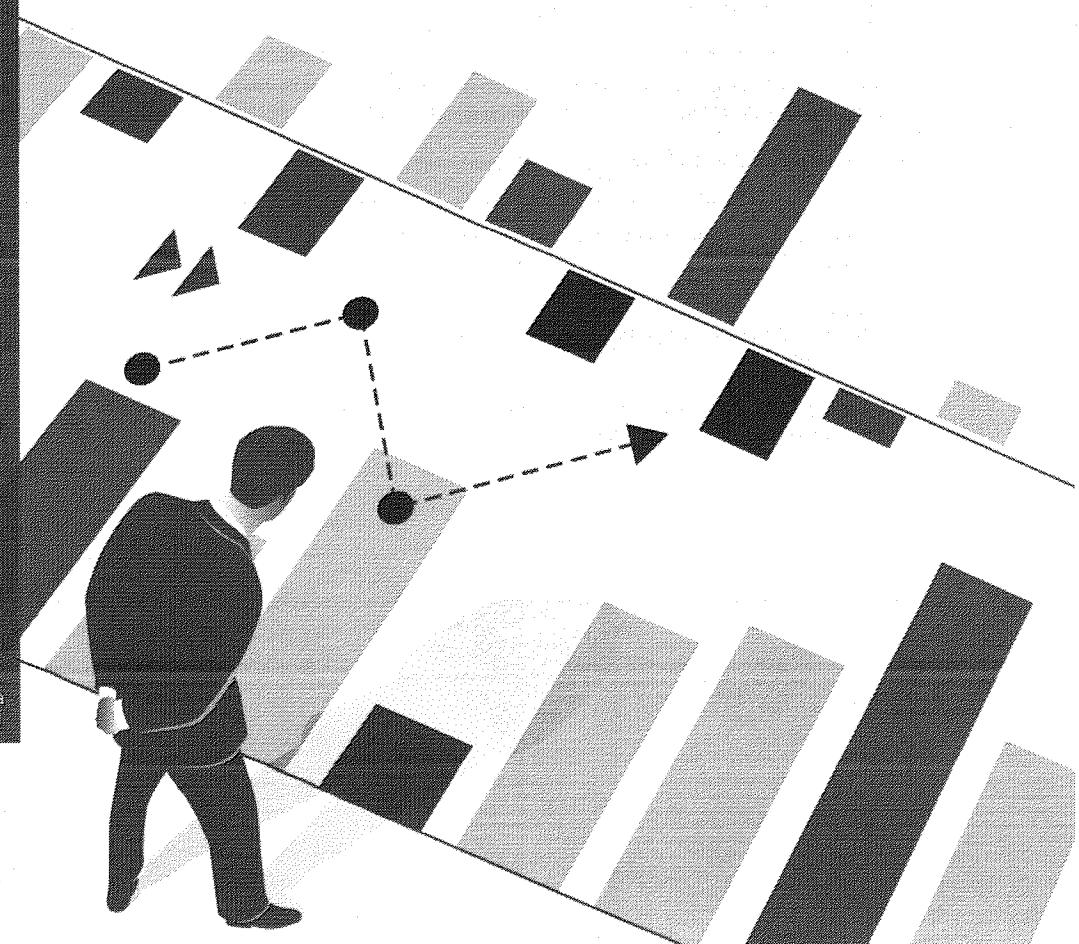

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

RTN 2020

Julho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.07



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 07 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Julho			Variação (2020/2019)	
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (INCAT)
I. Receita Total	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,2%	-20,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-6,6%
III. Receita Líquida (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-22,8%
IV. Despesa Total	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	44,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	10.172,0	-67.959,8	-78.131,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%

Memorando:

Resultado do Tesouro Nacional	10.225,2	-67.880,2	-78.105,4	-	-
Resultado do Banco Central	-53,1	-79,5	-26,4	49,8%	46,4%
Resultado da Previdência Social	-16.106,3	-19.875,2	-3.768,9	23,4%	20,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 87,8 bilhões contra déficit de R\$ 5,9 bilhões em julho de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 26,6 bilhões (-22,8%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 55,1 bilhões (+44,9%), quando comparados a julho de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1	-21,4%
I.1.1 Imposto de Importação		3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI		4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	2	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	3	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL		10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais		-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para a RGPS	5	32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5	-6,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7	-36,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	6	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações		374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Conta Plano de Seguridade Social do Servidor		1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas		3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0	-3,3%
II.2 Fundas Constitucionais		800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1	4,0%
II.2.1 Repasse Total		999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-198,6	-7,5	191,2	96,2%	195,7	96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3	-33,2%
II.5 CIDE - Combustíveis		198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9	-40,9%
II.6 Demais		17,1	17,4	0,3	1,5%	-0,1	-0,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%
IV. DESPESA TOTAL		120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários		48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados		18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatoriais com Controle de Fluxo	13	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discretorionárias	14	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7	-	-81.763,9	-

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 9.646,3 milhões / -27,2 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 8.830,1 milhões / -47,4%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R\$ 1.862,3 milhões / -13,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R\$ 1.046,2 milhões / +33,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 37,97% na arrecadação referente à estimativa mensal e de 14,75% na arrecadação referente ao lucro presumido. Já o aumento na arrecadação do IRPF é explicado desempenho da arrecadação explicado pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB 1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (DIRPF Ex. 2020). A segunda quota foi paga em julho ao invés do mês de maio de 2020 e se refere a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019. Além disso, destacam-se os aumentos reais de 61,07% no item “Ganhos de Capital na Alienação de Bens” e de 148,57% no item “Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa de Valores”

Nota 2 - IOF (-R\$ 2.592,7 milhões / -73,9%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (-R\$ 1.221,5 milhões / -6,1%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, dos decréscimos reais de 0,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 12,10% no volume de serviços (PMS-IBGE) em junho de 2020 em relação a junho de 2019 e do crescimento de 197,35% no volume de compensações, conjugados com um bom desempenho da arrecadação para o Pasep (crescimento nominal de 23,02% e participação de 29,43% do total arrecadado pela Contribuição para o PIS/Pasep).

Nota 4 - CSLL (-R\$ 3.825,4 milhões / -37,2%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 2.120,5 milhões / -6,4%): Esse desempenho é explicado pela queda real de 11,86% na massa salarial habitual de junho de 2020 em relação a junho de 2019 e crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R\$ 1.633,1 milhões / -88,6%): pagamento, em julho de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias, sem contrapartida em julho de 2020.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 4.782,3 milhões/ -44,9%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 601,0 milhões / -3,3%): reflexo da redução conjunta, em junho-julho de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 773,3 milhões / -33,2%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 18.295,0 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 57.405,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 45,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 7,4 bi); e iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 4,3 bi).

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 15.251,5 milhões): redução explicada, principalmente, pela devolução à União de R\$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 2.675,2 milhões / -22,5%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,5 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Nota 14 - Discricionárias (-R\$ 3.071,1 milhões / -26,6%): diminuição explicada principalmente pela redução de R\$ 3,1 bilhões, em termos reais, na função Saúde.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-17,1%
II. Transf. por Repartição de Receita	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-9,0%
III. Receita Líquida (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-18,9%
IV. Despesa Total	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	41,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	75.864,5	-289.868,3	-365.732,8	-	-
Previdência Social (RGPS)	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	76.117,1	-289.517,9	-365.635,1	-	-
Resultado do Banco Central	-252,6	-350,4	-97,7	38,7%	36,3%
Resultado da Previdência Social	-111.109,4	-215.318,9	-104.209,5	93,8%	88,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 35,2 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 505,2 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 143,7 bilhões (-18,9%) e a despesa total cresceu R\$ 327,2 bilhões (+41,0%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Classificação	Período	Total		Variação Real		Variação Nominal	
		2020	2019	ME MILHÕES	Mvar. %	ME MILHÕES	Mvar. %
I. RECEITA TOTAL		901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação		24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	1	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	3	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	4	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	6	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões		5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	8	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	9	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos		685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas		22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total		8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
<i>II.6 Demais</i>		289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%
IV. DESPESA TOTAL		774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	11	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados		94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.799.711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA		91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	15	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias		54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-470.822,8	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 4.219,4 milhões / -13,8%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-outros (R\$ 1,8 bilhão) e de IPI-automóveis (R\$ 1,7 bilhão). A diminuição em IPI-outros é decorrente, principalmente, do decréscimo de 10,29% na produção industrial de dezembro de 2019 a junho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 75% no montante das compensações tributárias. Em relação ao IPI-automóveis, a redução é explicada pelo decréscimo de 39,24% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a junho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a junho de 2019 – conforme dados da Anfavea).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 25.040,2 milhões / -9,9%): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 2.626,3 milhões / -10,4%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 9.745,7 milhões / -10,9%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R\$ 12.668,2 / -9,1%). A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 22,95% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), conjugado aos acréscimos reais de 17,26% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 72,26% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 38,60% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 13,97% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 13,86% na arrecadação da estimativa mensal, de 22,34% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,28% na arrecadação do lucro presumido. O resultado IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital.

Nota 3 - IOF (-R\$ 7.343,1 milhões / -31,4%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R\$ 39.921,3 milhões / -28,6%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 5,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 6,80% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e junho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e junho de 2019 e crescimento nominal de 44,32% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R\$ 9.942,6 milhões / -25,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-7.296,1 milhões / -13,1%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 40.391,8 milhões / -17,3%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R\$ 35,5 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução da massa salarial.

Nota 8 - Dividendos e Participações (-R\$ 3.732,9 milhões / -54,2%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 9.337,1 milhões / -21,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 10 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 11.726,1 milhões / -9,0%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 61.029,3 milhões / +17,5%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 12 - Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 40.017,9 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 226.767,6 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 167,4 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 37,5 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 18,2 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,4 bi).

Nota 14 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 6.840,3 milhões / +46,3%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 15 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 8.265,7 milhões / -10,3%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 10,9 bilhões (58,2%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatorios com controle de fluxo nas funções saúde (R\$ 1,8 bilhão) e educação (R\$ 0,7 bilhão).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - À Preços Correntes

Discriminado	JUNHO		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	83.072,7	66.826,9	-16.245,8	-19,6%	-18.161,1	-21,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 COFINS	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	0,0	47,8	-100,0%	48,9	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.182,2	30.803,7	-1.378,5	-4,3%	-2.120,5	-6,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.848,2	13.468,2	-7.380,0	-35,4%	-7.860,7	-36,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	-4.782,3	-44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,3	17.376,5	-195,9	-1,1%	-601,0	-3,3%
II.2 Fundos Constitucionais	800,5	852,1	51,6	6,4%	33,1	4,0%
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	96,2%	195,7	96,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	951,9	924,7	-27,2	-2,9%	-49,2	-5,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.275,0	1.554,2	-720,8	-31,7%	-773,3	-33,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	198,1	119,8	-78,3	-39,5%	-82,9	-40,9%
II.6 Demais	17,1	17,4	0,3	1,5%	-0,1	-0,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%
IV. DESPESA TOTAL	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218.062	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL			0,0		0,0	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-5.934,3	-87.834,9	-81.900,7		-81.763,9	
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		406,1				
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		3.120,3				
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.006,3				
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-1.401,6				
X. JUROS NOMINAIS		-22.680,5				
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-24.082,1				

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Julho 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	136.055,3	111.098,8	-24.956,5	-18,3%	-28.093,5	-20,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>83.072,7</i>	<i>66.826,9</i>	<i>-16.245,8</i>	<i>-19,6%</i>	<i>-18.161,1</i>	<i>-21,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.677,6	3.470,2	-207,3	-5,6%	-292,1	-7,8%
I.1.2 IPI	4.087,5	4.190,3	102,7	2,5%	8,5	0,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	465,0	540,4	75,5	16,2%	64,8	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	295,6	203,0	-92,6	-31,3%	-99,4	-32,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	435,7	248,5	-187,2	-43,0%	-197,2	-44,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.602,7	1.652,2	49,5	3,1%	12,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.288,5	1.546,1	257,6	20,0%	227,9	17,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	34.618,7	25.770,6	-8.848,1	-25,6%	-9.646,3	-27,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.015,5	4.131,2	1.115,7	37,0%	1.046,2	33,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.216,0	9.805,9	-8.410,1	-46,2%	-8.830,1	-47,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.387,2	11.833,5	-1.553,7	-11,6%	-1.862,3	-13,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.236,1	4.228,7	-1.007,4	-19,2%	-1.128,1	-21,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.643,4	188,7	5,5%	109,0	3,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.463,1	2.846,5	-616,6	-17,8%	-696,5	-19,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.233,4	1.115,0	-118,3	-9,6%	-146,8	-11,6%
I.1.4 IOF	3.427,7	914,1	-2.513,6	-73,3%	-2.592,7	-73,9%
I.1.5 Cofins	19.662,4	18.894,2	-768,2	-3,9%	-1.221,5	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.154,7	5.143,8	-10,9	-0,2%	-129,7	-2,5%
I.1.7 CSLL	10.044,5	6.450,7	-3.593,9	-35,8%	-3.825,4	-37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	207,6	173,5	-34,1	-16,4%	-38,9	-18,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.192,0	1.819,6	-372,4	-17,0%	-423,0	-18,9%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-47,8</i>	<i>0,0</i>	<i>47,8</i>	<i>-100,0%</i>	<i>48,9</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.182,2</i>	<i>30.803,7</i>	<i>-1.378,5</i>	<i>-4,3%</i>	<i>-2.120,5</i>	<i>-6,4%</i>
I.3.1 Urbana	31.500,7	30.176,0	-1.324,7	-4,2%	-2.051,0	-6,4%
I.3.2 Rural	681,5	627,7	-53,8	-7,9%	-69,5	-10,0%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>20.848,2</i>	<i>13.468,2</i>	<i>-7.380,0</i>	<i>-35,4%</i>	<i>-7.860,7</i>	<i>-36,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.801,3	209,8	-1.591,5	-88,4%	-1.633,1	-88,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	374,1	2,8	-371,3	-99,3%	-379,9	-99,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	374,0	0,0	-374,0	-100,0%	-382,7	-100,0%
I.4.2.9 Demais	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.035,8	1.440,1	404,3	39,0%	380,4	35,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.418,7	5.876,7	-4.542,0	-43,6%	4.782,3	44,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.286,6	1.153,3	-133,3	-10,4%	-163,0	-12,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.661,0	1.562,4	-98,6	-5,9%	-136,9	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	131,1	146,5	15,5	11,8%	12,5	9,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.691,7	3.076,6	-615,1	-16,7%	-700,2	-18,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.815,0	20.844,6	-970,4	-4,4%	-1.473,4	-6,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>17.572,3</i>	<i>17.376,5</i>	<i>-195,9</i>	<i>-1,1%</i>	<i>-601,0</i>	<i>-3,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>800,5</i>	<i>852,1</i>	<i>\$1,6</i>	<i>6,4%</i>	<i>33,1</i>	<i>4,0%</i>
II.2.1 Repasse Total	999,2	859,6	-139,6	-14,0%	-162,6	-15,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-198,6	-7,5	191,2	-96,2%	195,7	-96,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>951,9</i>	<i>924,7</i>	<i>-27,2</i>	<i>-2,9%</i>	<i>-49,2</i>	<i>-5,1%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.275,0</i>	<i>1.554,2</i>	<i>-720,8</i>	<i>-31,7%</i>	<i>-773,3</i>	<i>-33,2%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>198,1</i>	<i>119,8</i>	<i>-78,3</i>	<i>-39,5%</i>	<i>-82,9</i>	<i>-40,9%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,1</i>	<i>17,4</i>	<i>0,3</i>	<i>1,5%</i>	<i>-0,1</i>	<i>-0,8%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	114.240,3	90.254,2	-23.986,1	-21,0%	-26.620,1	-22,8%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Natureza da Despesa	Valor R\$ mil	Valor R\$ mil	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
			Preço Atualizado	Variação %	Preço Atualizado	Variação %
IV. DESPESA TOTAL	120.174,6	178.089,2	57.914,6	48,2%	55.143,8	44,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.288,5	50.678,8	2.390,3	5,0%	1.277,0	2,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.302,4	40.212,5	1.910,1	5,0%	1.027,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	971,3	1.287,4	316,1	32,5%	293,7	29,6%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.986,1	10.466,3	480,2	4,8%	250,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,8	337,1	82,3	32,3%	76,5	29,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.617,0	31.788,7	1.171,7	3,8%	465,8	1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	245,2	268,1	22,9	9,3%	17,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	18.400,0	77.971,5	59.571,5	323,8%	59.147,3	314,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.092,8	4.497,5	-595,2	-11,7%	-712,6	-13,7%
Abono	1.529,0	884,3	-644,8	-42,2%	-680,0	-43,5%
Seguro Desemprego	3.563,7	3.613,3	49,5	1,4%	-32,6	-0,9%
d/q Seguro Defeso	108,7	126,8	18,2	16,7%	15,7	14,1%
IV.3.2 Anistiados	18,3	17,7	-0,6	-3,5%	-1,1	-5,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	18.295,0	18.295,0	-	18.295,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	144,7	54,1	-90,6	-62,6%	-93,9	-63,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,2	5.182,9	226,8	4,6%	112,5	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	124,1	23,2	23,1%	20,9	20,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,9	0,0	-447,9	-100,0%	-458,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,0	57.542,5	57.408,5	-	57.405,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,5	633,9	-60,6	-8,7%	-76,6	-10,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	94,8	129,1	34,3	36,2%	32,1	33,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	78,7	7,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,3	188,6	45,3	31,6%	42,0	28,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	933,2	844,4	-88,8	-9,5%	-110,3	-11,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,5	334,9	34,4	11,5%	27,5	8,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.218,1	-10.936,2	-15.154,2	-	-15.251,5	-
Equalização de custeio agropecuário	467,2	178,6	-288,6	-61,8%	-299,3	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,0	357,8	-436,2	-54,9%	-454,5	-55,9%
Política de preços agrícolas	8,6	-2,2	-10,8	-	-11,0	-
Pronaf	1.288,3	1.004,5	-283,8	-22,0%	-313,5	-23,8%
Proex	65,0	35,1	-29,9	-45,9%	-31,4	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,5	3,5	-22,0	-86,3%	-22,6	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,1	-9,1	-26,2	-	-26,6	-
Funcafé	3,8	0,0	-3,7	-99,4%	-3,8	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,3	659,1	-779,2	-54,2%	-812,4	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	88,0	0,0	-88,0	-100,0%	-90,0	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,1	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,3	-13.163,6	-13.185,9	-	-13.186,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,8	0,0	-24,8	-100,0%	-25,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	75,7	79,9	4,2	5,5%	2,4	3,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	105,1	-11,2	-116,3	-	-118,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	22.869,1	17.650,1	-5.219,0	-22,8%	-5.746,3	-24,6%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.603,7	9.196,1	-2.407,7	-20,7%	-2.675,2	-22,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.251,2	1.132,1	-119,2	-9,5%	-148,0	-11,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.554,1	119,7	-2.434,4	-95,3%	-2.493,3	-95,4%
IV.4.1.3 Saúde	7.010,8	7.027,6	16,8	0,2%	-144,8	-2,0%
IV.4.1.4 Educação	565,4	610,7	45,4	8,0%	32,3	5,6%
IV.4.1.5 Demais	222,2	306,0	83,8	37,7%	78,6	34,6%
IV.4.2 Discricionárias	11.265,3	8.454,0	-2.811,3	-25,0%	-3.071,1	-26,6%
IV.4.2.1 Saúde	4.489,7	1.596,7	-2.893,0	-64,4%	-2.996,5	-65,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,4	1.376,7	-217,7	-13,7%	-254,4	-15,6%
IV.4.2.3 Defesa	789,9	913,5	123,6	15,6%	105,4	13,0%
IV.4.2.4 Transporte	831,0	968,5	137,5	16,6%	118,4	13,9%
IV.4.2.5 Administração	554,2	533,3	-21,0	-3,8%	-33,7	-5,9%
IV.4.2.6 Ciênci e Tecnologia	241,4	361,7	120,3	49,8%	114,7	46,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	293,8	278,3	-15,5	-5,3%	-22,3	-7,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,6	232,9	-53,8	-18,8%	-60,4	-20,6%
IV.4.2.9 Demais	2.184,3	2.192,4	8,1	0,4%	-42,3	-1,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	26.802,2	96.759,4	69.957,2	261,0%	69.339,3	252,9%
Despesas de Custeio	23.585,1	93.283,3	69.698,2	295,5%	69.154,5	286,6%
Investimento	3.217,1	3.476,1	259,0	8,1%	184,8	5,6%
Memorando 2						
PAC	1.937,4	146,9	151,8	4,9	3,3%	1,5
Minha Casa Minha Vida						1,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>564.261,7</i>	<i>485.672,7</i>	<i>-78.589,0</i>	<i>-13,9%</i>	<i>-95.552,5</i>	<i>-16,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 COFINS	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-47,8</i>	<i>-137,5</i>	<i>-89,7</i>	<i>187,7%</i>	<i>-89,2</i>	<i>182,4%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>226.867,2</i>	<i>193.151,7</i>	<i>-33.715,5</i>	<i>-14,9%</i>	<i>-40.391,8</i>	<i>-17,3%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>110.459,8</i>	<i>90.842,3</i>	<i>-19.617,5</i>	<i>-17,8%</i>	<i>-22.810,3</i>	<i>-20,0%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>126.825,5</i>	<i>118.874,3</i>	<i>-7.951,2</i>	<i>-6,3%</i>	<i>-11.726,1</i>	<i>-9,0%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>5.699,5</i>	<i>5.458,4</i>	<i>-241,1</i>	<i>-4,2%</i>	<i>-405,4</i>	<i>-6,9%</i>
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>7.553,2</i>	<i>7.638,8</i>	<i>85,6</i>	<i>1,1%</i>	<i>-140,5</i>	<i>-1,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>21.731,1</i>	<i>19.648,6</i>	<i>-2.082,5</i>	<i>-9,6%</i>	<i>-2.716,5</i>	<i>-12,1%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>627,2</i>	<i>512,8</i>	<i>-114,4</i>	<i>-18,2%</i>	<i>-133,3</i>	<i>-20,6%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>289,1</i>	<i>250,5</i>	<i>-38,6</i>	<i>-13,4%</i>	<i>-49,2</i>	<i>-16,4%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%
IV. DESPESA TOTAL	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>337.976,6</i>	<i>408.470,6</i>	<i>70.493,9</i>	<i>20,9%</i>	<i>61.029,3</i>	<i>17,5%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>179.941,9</i>	<i>184.375,0</i>	<i>4.433,0</i>	<i>2,5%</i>	<i>-749,9</i>	<i>-0,4%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>123.965,9</i>	<i>401.984,9</i>	<i>278.019,0</i>	<i>224,3%</i>	<i>275.247,9</i>	<i>215,3%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPL/DP/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799.711	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>132.175,8</i>	<i>127.502,5</i>	<i>-4.673,2</i>	<i>-3,5%</i>	<i>-8.377,2</i>	<i>-6,2%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-35.244,9	-505.187,2	-469.942,3	-	-470.822,8	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.162,0					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.517,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.489,8					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-26.075,8					
X. JUROS NOMINAIS	-174.999,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-201.075,2					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	2019	Jan-Jul	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
			2020	R\$ Milhões	Variação Nominal	Variação Real
I. RECEITA TOTAL	901.540,9	769.529,1	-132.011,8	-14,6%	-158.843,7	-17,1%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	564.261,7	485.672,7	-78.589,0	-13,9%	-95.552,5	-16,4%
I.1.1 Imposto de Importação	24.220,5	24.053,8	-166,7	-0,7%	-871,3	-3,5%
I.1.2 IPI	29.760,9	26.413,8	-3.347,1	-11,2%	-4.219,4	-13,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.404,4	3.380,4	-24,0	-0,7%	-126,7	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.141,9	1.592,0	-549,9	-25,7%	-617,0	-27,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.368,4	1.746,5	-1.621,9	-48,1%	-1.723,7	-49,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	10.693,9	11.007,8	313,9	2,9%	5,0	0,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	10.152,4	8.687,0	-1.465,3	-14,4%	-1.756,9	-16,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	246.172,9	228.569,2	-17.603,7	-7,2%	-25.040,2	-9,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	24.455,8	22.472,8	-1.983,0	-8,1%	-2.626,3	-10,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	86.543,7	79.534,7	-7.009,1	-8,1%	-9.745,7	-10,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	135.173,3	126.561,8	-8.611,6	-6,4%	-12.668,2	-9,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	72.089,1	68.504,6	-3.584,4	-5,0%	-5.783,9	-7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	32.775,8	28.816,7	-3.959,1	-12,1%	-4.910,4	-14,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	22.316,2	22.084,7	-231,5	-1,0%	-900,4	-3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.992,3	7.155,7	-836,6	-10,5%	-1.073,6	-13,0%
I.1.4 IOF	22.680,6	16.011,3	-6.669,4	-29,4%	-7.343,1	-31,4%
I.1.5 Cofins	135.243,7	99.374,1	-35.869,6	-26,5%	-39.921,3	-28,6%
I.1.6 PIS/PASEP	37.464,1	28.644,1	-8.820,0	-23,5%	-9.942,6	-25,7%
I.1.7 CSLL	54.059,8	48.438,7	-5.621,1	-10,4%	-7.296,1	-13,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.621,2	1.229,9	-391,2	-24,1%	-440,4	-26,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	13.038,1	12.937,8	-100,3	-0,8%	-478,1	-3,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	-47,8	-137,5	-89,7	187,7%	-89,2	182,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	226.867,2	193.151,7	-33.715,5	-14,9%	-40.391,8	-17,3%
I.3.1 Urbana	222.189,1	188.778,6	-33.410,5	-15,0%	-39.952,8	-17,4%
I.3.2 Rural	4.678,2	4.373,1	-305,1	-6,5%	-439,0	-9,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	110.459,8	90.842,3	-19.617,5	-17,8%	-22.810,3	-20,0%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.118,5	1.731,0	-3.387,4	-66,2%	-3.521,9	-67,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.697,2	3.145,7	-3.551,5	-53,0%	-3.732,9	-54,2%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.938,8	892,4	-1.046,4	-54,0%	-1.103,5	-55,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	130,3	55,8	75,0%	54,3	71,1%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.669,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-809,6	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,7	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	172,6	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,7	363,3	-274,4	-43,0%	-289,7	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.551,8	9.003,1	1.451,3	19,2%	1.236,2	15,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	42.931,2	34.856,8	-8.074,4	-18,8%	-9.337,1	-21,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	9.582,0	7.884,7	-1.697,3	-17,7%	-1.980,5	-20,0%
I.4.6 Contribuição da Salário Educação	12.511,7	11.661,1	-850,6	-6,8%	-1.220,4	-9,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
I.4.8 Operações com Ativos	685,6	845,7	160,1	23,3%	140,2	19,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.123,7	21.682,5	-441,2	-2,0%	-1.070,4	-4,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.725,6	152.383,3	-10.342,3	-6,4%	-15.171,0	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,5	118.874,3	-7.951,2	-6,3%	-11.726,1	-9,0%
II.2 Fundos Constitucionais	5.699,5	5.458,4	-241,1	-4,2%	-405,4	-6,9%
II.2.1 Repasse Total	8.144,8	7.627,8	-517,0	-6,3%	-756,1	-9,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.445,3	-2.169,4	275,9	-11,3%	350,8	-13,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,2	7.638,8	85,6	1,1%	-140,5	-1,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	21.731,1	19.648,6	-2.082,5	-9,6%	-2.716,5	-12,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	627,2	512,8	-114,4	-18,2%	-133,3	-20,6%
II.6 Demais	289,1	250,5	-38,6	-13,4%	-49,2	-16,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	738.815,3	617.145,8	-121.669,6	-16,5%	-143.672,7	-18,9%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	2020	Variação Nominal	Var. %	2019	2020
IV. DESPESA TOTAL	774.060,2	1.122.333,0	348.272,7	45,0%	327.150,1	41,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	337.976,6	408.470,6	70.493,9	20,9%	61.029,3	17,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	267.691,9	327.266,1	59.574,2	22,3%	52.102,7	18,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.021,0	11.677,2	1.656,2	16,5%	1.380,5	13,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	70.284,7	81.204,5	10.919,8	15,5%	8.926,6	12,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.647,2	2.795,6	148,4	5,6%	74,4	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.941,9	184.375,0	4.433,0	2,5%	-749,9	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.630,1	4.689,6	-940,5	-16,7%	-1.098,5	-18,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	123.965,9	401.984,9	278.019,0	224,3%	275.247,9	215,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	32.745,5	39.091,8	6.346,3	19,4%	5.356,4	15,8%
Abono	10.236,4	15.453,4	5.217,1	51,0%	4.872,8	45,9%
Seguro Desemprego	22.509,1	23.638,3	1.129,2	5,0%	483,6	2,1%
d/q Seguro Defeso	2.184,1	2.577,1	393,0	18,0%	327,0	14,5%
IV.3.2 Anistiados	94,9	94,6	-0,3	-0,3%	-3,0	-3,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	39.938,8	39.938,8	-	40.017,9	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	461,1	379,8	-81,3	-17,6%	-93,5	-19,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,1	36.613,2	1.980,1	5,7%	984,4	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,1	819,6	81,6	11,1%	61,1	8,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,1	31,7	-3.226,4	-99,0%	-3.323,5	-99,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.728,5	228.903,3	226.174,8	-	226.767,6	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,3	6.122,7	-688,6	-10,1%	-881,4	-12,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,8	451,3	48,5	12,0%	39,0	9,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,9	10.221,8	380,9	3,9%	72,0	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	825,0	1.113,1	288,2	34,9%	266,2	31,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.140,3	5.745,4	-394,9	-6,4%	-568,1	-9,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.389,3	21.543,3	7.154,0	49,7%	6.840,3	46,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.799,7	10.529,0	729,3	7,4%	448,8	4,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,0	540,0	-522,0	-49,2%	-556,9	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,1	789,0	-766,1	-49,3%	-817,1	-50,8%
Política de preços agrícolas	67,1	-22,1	-89,2	-	-92,1	-
Pronaf	2.568,1	2.160,7	-407,4	-15,9%	-490,5	-18,5%
Proex	269,4	276,2	6,8	2,5%	-1,0	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,7	105,9	-196,7	-65,0%	-207,0	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	34,5	96,6	62,1	179,7%	60,7	169,3%
Funcafé	32,9	5,4	-27,4	-83,4%	-28,4	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,3	1.646,0	-1.611,3	-49,5%	-1.722,9	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-444,8	-100,0%
Sudene	14,8	18,7	4,0	26,9%	3,4	22,1%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	834,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-8,5	3.862,4	3.870,8	-	3.911,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	91,7	4,7	-87,0	-94,9%	-89,5	-95,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	482,5	1.413,4	931,0	193,0%	921,7	185,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.261,4	-213,0	-1.474,4	-	-1.507,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	132.175,8	127.502,5	-4.673,2	-3,5%	-8.377,2	-6,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	77.637,1	71.596,4	-6.040,7	-7,8%	-8.265,7	-10,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	7.792,2	7.724,0	-68,1	-0,9%	-291,1	-3,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	18.267,7	7.845,9	-10.421,8	-57,1%	-10.979,8	-58,3%
IV.4.1.3 Saúde	47.326,0	50.204,3	2.878,3	6,1%	1.545,8	3,2%
IV.4.1.4 Educação	3.036,4	3.823,4	787,0	25,9%	707,3	22,7%
IV.4.1.5 Demais	1.214,9	1.998,8	783,9	64,5%	752,0	60,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.538,6	55.906,1	1.367,5	2,5%	-111,4	-0,2%
IV.4.2.1 Saúde	13.569,9	15.232,6	1.662,7	12,3%	1.314,7	9,4%
IV.4.2.2 Educação	10.646,7	10.232,6	-414,1	-3,9%	-718,4	-6,5%
IV.4.2.3 Defesa	4.373,7	4.822,2	448,5	10,3%	332,7	7,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.559,0	4.552,0	-7,0	-0,2%	-131,2	-2,8%
IV.4.2.5 Administração	3.778,5	3.203,0	-575,5	-15,2%	-686,8	-17,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.665,2	1.593,6	-71,5	-4,3%	-118,1	-6,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.745,3	1.750,9	5,7	0,3%	-42,1	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.448,4	999,3	-449,1	-31,0%	-490,1	-32,9%
IV.4.2.9 Demais	12.752,1	13.519,9	767,8	6,0%	427,9	3,3%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	177.299,2	443.015,2	265.715,9	149,9%	261.549,4	143,2%
Despesas de Custeio	155.848,1	400.462,9	244.614,8	157,0%	240.943,2	150,1%
Investimento	21.451,1	42.552,3	21.101,2	98,4%	20.606,2	93,4%
Memorando 2						
PAC	10.666,8					
Minha Casa Minha Vida	2.623,9	1.160,1	-1.463,8	-55,8%	-1.536,6	-56,9%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação do Nominativo		Variação do Real	
	Julho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	80.688,0	111.098,8	30.410,8	37,7%	30.120,3	37,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>49.792,6</i>	<i>66.826,9</i>	<i>17.034,3</i>	<i>34,2%</i>	<i>16.855,1</i>	<i>33,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 COFINS	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-104,7</i>	<i>0,0</i>	<i>104,7</i>	<i>-100,0%</i>	<i>105,1</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>21.776,7</i>	<i>30.803,7</i>	<i>9.027,0</i>	<i>41,5%</i>	<i>8.948,6</i>	<i>40,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>9.223,4</i>	<i>13.468,2</i>	<i>4.244,8</i>	<i>46,0%</i>	<i>4.211,6</i>	<i>45,5%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.718,8	20.844,6	5.125,8	32,6%	5.069,2	32,1%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>12.608,9</i>	<i>17.376,5</i>	<i>4.767,5</i>	<i>37,8%</i>	<i>4.722,1</i>	<i>37,3%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>1.006,1</i>	<i>852,1</i>	<i>-154,0</i>	<i>-15,3%</i>	<i>-157,6</i>	<i>-15,6%</i>
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>961,3</i>	<i>924,7</i>	<i>-36,6</i>	<i>-3,8%</i>	<i>-40,1</i>	<i>-4,2%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.127,2</i>	<i>1.554,2</i>	<i>427,0</i>	<i>37,9%</i>	<i>422,9</i>	<i>37,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>119,8</i>	<i>119,8</i>	<i>-</i>	<i>119,8</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>15,2</i>	<i>17,4</i>	<i>2,1</i>	<i>13,8%</i>	<i>2,1</i>	<i>13,4%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.969,2	90.254,2	25.285,0	38,9%	25.051,1	38,4%
IV. DESPESA TOTAL	259.838,1	178.089,2	-81.748,9	-31,5%	-82.684,3	-31,7%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>76.928,5</i>	<i>50.678,8</i>	<i>-26.249,7</i>	<i>-34,1%</i>	<i>-26.526,6</i>	<i>-34,4%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>28.095,6</i>	<i>31.788,7</i>	<i>3.693,1</i>	<i>13,1%</i>	<i>3.592,0</i>	<i>12,7%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>135.960,1</i>	<i>77.971,5</i>	<i>-57.988,5</i>	<i>-42,7%</i>	<i>-58.478,0</i>	<i>-42,9%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>18.853,9</i>	<i>17.650,1</i>	<i>-1.203,8</i>	<i>-6,4%</i>	<i>-1.271,7</i>	<i>-6,7%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-194.868,9	-87.834,9	107.033,9	-54,9%	107.735,4	-55,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	406,1					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.120,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.006,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-1.401,6					
X. JUROS NOMINAIS	-22.680,5					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.082,1					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes				
		Junho	Julho	R\$ Milhões	Variação Real	
		Var. %	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
I. RECEITA TOTAL	80.688,0	111.098,8	30.410,8	37,7%	30.120,3	37,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	49.792,6	66.826,9	17.034,3	34,2%	16.855,1	33,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.879,7	3.470,2	590,5	20,5%	580,2	20,1%
I.1.2 IPI	3.511,2	4.190,3	679,1	19,3%	666,4	18,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	414,6	540,4	125,8	30,3%	124,3	29,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	228,2	203,0	-25,2	-11,1%	-26,0	-11,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	117,6	248,5	131,0	111,4%	130,5	110,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.442,4	1.652,2	209,8	14,5%	204,6	14,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.308,4	1.546,1	237,7	18,2%	233,0	17,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.120,1	25.770,6	-2.349,5	-8,4%	-2.450,7	-8,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.142,7	4.131,2	-5.011,4	-54,8%	-5.044,3	-55,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.861,6	9.805,9	3.944,2	67,3%	3.923,1	66,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.115,9	11.833,5	-1.282,3	-9,8%	-1.329,5	-10,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.236,7	4.228,7	-8,0	-0,2%	-23,3	-0,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.579,0	3.643,4	-1.935,7	-34,7%	-1.955,7	-34,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.462,3	2.846,5	384,2	15,6%	375,3	15,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	837,8	1.115,0	277,2	33,1%	274,2	32,6%
I.1.4 IOF	1.088,2	914,1	-174,1	-16,0%	-178,0	-16,3%
I.1.5 Cofins	7.129,7	18.894,2	11.764,5	165,0%	11.738,8	164,1%
I.1.6 PIS/PASEP	2.143,7	5.143,8	3.000,0	139,9%	2.992,3	139,1%
I.1.7 CSLL	3.440,5	6.450,7	3.010,2	87,5%	2.997,8	86,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	150,1	173,5	23,3	15,5%	22,8	15,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.329,3	1.819,6	490,3	36,9%	485,5	36,4%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	-104,7	0,0	104,7	-100,0%	105,1	-100,0%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	21.776,7	30.803,7	9.027,0	41,5%	8.948,6	40,9%
I.3.1 Urbana	21.196,7	30.176,0	8.979,2	42,4%	8.902,9	41,9%
I.3.2 Rural	579,9	627,7	47,8	8,2%	45,7	7,8%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	9.223,4	13.468,2	4.244,8	46,0%	4.211,6	45,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	208,3	209,8	1,5	0,7%	0,7	0,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	135,9	2,8	-133,2	-98,0%	-133,7	-98,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.348,6	1.440,1	91,5	6,8%	86,6	6,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.159,1	5.876,7	3.717,6	172,2%	3.709,8	171,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.343,8	1.153,3	-190,5	-14,2%	-195,3	-14,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.541,1	1.562,4	21,2	1,4%	15,7	1,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	98,2	146,5	48,3	49,2%	47,9	48,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.385,4	3.076,6	691,2	29,0%	682,6	28,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.718,8	20.844,6	5.125,8	32,6%	5.069,2	32,1%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	12.608,9	17.376,5	4.767,5	37,8%	4.722,1	37,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	1.006,1	852,1	-154,0	-15,3%	-157,6	-15,6%
II.2.1 Repasse Total	838,2	859,6	21,4	2,6%	18,4	2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	167,9	-7,5	-175,4	-	-176,0	-
<i>II.3 Contribuição da Salário Educação</i>	961,3	924,7	-36,6	-3,8%	-40,1	-4,2%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	1.127,2	1.554,2	427,0	37,9%	422,9	37,4%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	0,0	119,8	119,8	-	119,8	-
<i>II.6 Demais</i>	15,2	17,4	2,1	13,8%	2,1	13,4%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	64.969,2	90.254,2	25.285,0	38,9%	25.051,1	38,4%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	259.838,1	178.089,2	-81.748,9	-31,5%	-82.684,3	-31,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	76.928,5	50.678,8	-26.249,7	-34,1%	-26.526,6	-34,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	62.798,3	40.212,5	-22.585,8	-36,0%	-22.811,8	-36,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.264,2	1.287,4	-5.976,8	-82,3%	-6.002,9	-82,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	14.130,3	10.466,3	-3.663,9	-25,9%	-3.714,8	-26,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,9	337,1	-1.303,8	-79,5%	-1.309,7	-79,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.095,6	31.788,7	3.693,1	13,1%	3.592,0	12,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.735,2	268,1	-3.467,1	-92,8%	-3.480,6	-92,8%
IV.3 Outras Ospesas Obrigatórias	135.960,1	77.971,5	-57.988,5	-42,7%	-58.478,0	-42,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.723,7	4.497,5	-5.226,1	-53,7%	-5.261,2	-53,9%
Abono	5.293,3	884,3	-4.409,0	-83,3%	-4.428,0	-83,4%
Seguro Desemprego	4.430,4	3.613,3	-817,2	-18,4%	-833,1	-18,7%
d/q Seguro Defeso	277,4	126,8	-150,6	-54,3%	-151,6	-54,4%
IV.3.2 Anistiados	11,9	17,7	5,8	49,0%	5,8	48,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	19.676,3	18.295,0	-1.381,3	-7,0%	-1.452,2	-7,4%
IV.3.4 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	56,9	54,1	-2,8	-4,9%	-3,0	-5,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.298,4	5.182,9	-115,5	-2,2%	-134,6	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	281,0	124,1	-156,9	-55,9%	-158,0	-56,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,8	0,0	-2,8	-100,0%	-2,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76.932,5	57.542,5	-19.390,1	-25,2%	-19.667,0	-25,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	713,3	633,9	-79,4	-11,1%	-81,9	-11,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	87,6	129,1	41,5	47,4%	41,2	46,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-4,0	-0,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	169,7	188,6	18,8	11,1%	18,2	10,7%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPL/DPJ (Custeio e Capital)	819,0	844,4	25,4	3,1%	22,5	2,7%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20.173,6	334,9	-19.838,7	-98,3%	-19.911,3	-98,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	817,1	-10.936,2	-11.753,2	-	-11.756,2	-
Equalização de custeio agropecuário	4,3	178,6	174,3	-	174,3	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,6	357,8	357,2	-	357,2	-
Política de preços agrícolas	5,0	-2,2	-7,2	-	-7,2	-
Pronaf	28,4	1.004,5	976,1	-	976,0	-
Proex	76,0	35,1	-40,8	-53,8%	-41,1	-53,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	39,3	3,5	-35,8	-91,1%	-36,0	-91,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,9	-9,1	-7,2	388,4%	-7,2	386,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	24,3%	0,0	23,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	659,1	658,4	-	658,4	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	650,0	0,0	-650,0	-100,0%	-652,3	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	14,7	-13.163,6	-13.178,2	-	-13.178,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	349,8	79,9	-269,9	-77,2%	-271,2	-77,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	9,0	-11,2	-20,2	-	-20,3	-
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	18.853,9	17.650,1	-1.203,8	-6,4%	-1.271,7	-6,7%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	9.540,2	9.196,1	-344,2	-3,6%	-378,5	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.203,5	1.132,1	-71,5	-5,9%	-75,8	-6,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	-2,5	119,7	122,2	-	122,2	-
IV.4.1.3 Saúde	7.557,5	7.027,6	-529,9	-7,0%	-557,1	-7,3%
IV.4.1.4 Educação	141,4	610,7	469,3	331,9%	468,8	330,3%
IV.4.1.5 Demais	640,3	306,0	-334,3	-52,2%	-336,6	-52,4%
IV.4.2 Discricionárias	9.313,7	8.454,0	-859,7	-9,2%	-893,2	-9,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.425,4	1.596,7	-828,7	-34,2%	-837,4	-34,4%
IV.4.2.2 Educação	1.211,4	1.376,7	165,4	13,7%	161,0	13,2%
IV.4.2.3 Defesa	868,5	913,5	45,0	5,2%	41,8	4,8%
IV.4.2.4 Transporte	708,6	968,5	259,9	36,7%	257,3	36,2%
IV.4.2.5 Administração	485,6	533,3	47,7	9,8%	45,9	9,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	252,5	361,7	109,2	43,2%	108,3	42,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	266,1	278,3	12,3	4,6%	11,3	4,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	66,2	232,9	166,6	251,5%	166,4	250,3%
IV.4.2.9 Demais	3.029,3	2.192,4	-836,9	-27,6%	-847,8	-27,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	138.878,2	96.759,4	-42.118,8	-30,3%	-42.618,7	-30,6%
Despesas de Custeio	112.118,0	93.283,3	-18.834,7	-16,8%	-19.238,3	-17,1%
Investimento	26.760,2	3.476,1	-23.284,1	-87,0%	-23.380,4	-87,1%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	177,7	151,8	-25,9	-14,6%	-26,5	-14,9%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Julho	2019	2020	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
					Variação Nominal	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.946,40	20.844,56	1.101,85	-5,0%	1.607,85	-7,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	195,86	-1,1%	601,01	-3,3%
I.2 Fundos Constitucionais	800,51	852,11	51,60	6,4%	33,14	4,0%
I.2.1 Repasse Total	999,15	859,59	139,57	-14,0%	162,60	-15,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	198,64	7,47	191,17	-96,2%	195,75	-96,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	27,25	-2,9%	49,20	-5,1%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	852,25	-35,4%	907,73	-36,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	78,34	-39,5%	82,91	-40,9%
I.6 Demais	17,10	17,35	0,26	1,5%	0,14	-0,8%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
I.6.4 ITR	14,78	11,12	3,66	-24,8%	4,00	-26,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	120.360,30	177.386,30	57.026,00	47,4%	54.250,95	44,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	48.264,66	50.664,93	2.400,28	5,0%	1.287,48	2,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.314,67	38.924,88	1.610,21	4,3%	749,87	2,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.723,87	10.115,56	391,69	4,0%	167,49	1,7%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.226,11	1.624,49	398,38	32,5%	370,11	29,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.687,78	31.558,20	870,42	2,8%	162,88	0,5%
II.2.1 Ativo Civil	12.042,20	11.983,52	58,69	-0,5%	336,33	-2,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.986,59	3.276,20	289,61	9,7%	220,75	7,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.518,87	9.749,52	230,64	2,4%	11,17	0,1%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.916,64	6.283,37	366,73	6,2%	230,32	3,8%
II.2.5 Outros	223,48	265,60	42,12	18,8%	36,97	16,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	18.426,20	78.010,56	59.584,36	323,4%	59.159,52	313,8%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.092,76	4.497,54	595,22	-11,7%	712,64	-13,7%
II.3.2 Anistiados	18,34	17,76	0,58	-3,1%	1,00	-5,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	18.295,01	18.295,01	-	18.295,01	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	145,59	56,78	88,81	-61,0%	92,17	-61,9%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.956,17	5.183,26	227,09	4,6%	112,82	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,93	-	447,93	-100,0%	458,26	-100,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	134,05	57.536,12	57.402,06	-	57.398,97	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	694,51	633,93	60,58	-8,7%	76,59	-10,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	24,48	8,71	15,77	-64,4%	16,33	-65,2%
II.3.11 Fundef/Fundeb - Complementação da União	94,83	129,14	34,31	36,2%	32,13	33,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	934,68	828,34	106,34	-11,4%	127,89	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	300,02	334,93	34,91	11,6%	27,99	9,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.217,84	10.936,18	15.154,02	-	15.251,26	-
Equalização de custeio agropecuário	467,18	178,62	288,56	-61,8%	299,33	-62,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	794,00	357,83	436,17	-54,9%	454,48	-55,9%
Política de Preços Agrícolas	8,60	2,24	10,84	-	11,04	-
Pronaf	1.288,33	1.004,50	283,83	-22,0%	313,53	-23,8%
Proex	64,99	35,13	29,86	-45,9%	31,36	-47,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	25,46	3,49	21,97	-86,3%	22,56	-86,6%
Fundo da terra/ INCRA	17,11	9,05	26,16	-	26,56	-
Funcafé	3,76	0,02	3,74	-99,4%	3,82	-99,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.438,30	659,09	779,21	-54,2%	812,37	-55,2%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	87,96	-	87,96	-100,0%	89,99	-100,0%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	-	-	-	-	-	-
Outros Subsídios e Subvenções	22,16	13.163,56	13.185,72	-	13.186,23	-
II.3.20 Transferências ANA	24,81	13,36	11,45	-46,2%	12,02	-47,4%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	75,70	79,88	4,18	5,5%	2,43	3,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	105,10	11,22	116,32	-	118,75	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,56	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.981,66	17.152,61	5.829,06	-25,4%	6.358,93	-27,0%
II.4.1 Obrigatorias	11.608,76	9.214,00	2.394,76	-20,6%	2.662,42	-22,4%
II.4.2 Discretorias	11.372,91	7.938,61	3.434,29	-30,2%	3.696,51	-31,8%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	142.306,70	198.230,86	55.924,16	39,3%	52.643,10	36,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.726,81	85.494,75	61.767,94	260,3%	61.220,89	252,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	23.422,57	22.733,03	689,54	-2,9%	1.229,57	-5,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.572,32	17.376,46	195,86	-1,1%	601,01	-3,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	951,93	924,68	27,25	-2,9%	49,20	-5,1%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.406,41	1.554,16	852,25	-35,4%	907,73	-36,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	198,13	119,79	78,34	-39,5%	82,91	-40,9%
IV.1.5 Demais	2.293,78	2.757,94	464,17	20,2%	411,28	17,5%
IOF Ouro	2,32	6,24	3,92	169,0%	3,86	163,0%
ITR	14,78	11,12	3,66	-24,8%	4,00	-26,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	78,73	7,6%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.260,52	1.622,27	361,75	28,7%	332,69	25,8%
FCDF - Custeio e Capital	143,24	188,32	45,08	31,5%	41,78	28,5%
FCDF - Pessoal	1.117,29	1.433,95	316,67	28,3%	290,90	25,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	134,05	62.746,00	62.611,94	-	62.608,85	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,13	15,21	11,08	268,4%	10,99	260,1%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	3,89	13,94	10,05	258,7%	9,96	250,6%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,24	1,27	1,03	424,4%	1,02	412,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	166,06	0,51	165,55	-99,7%	169,38	-99,7%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	118.579,89	112.736,11	5.843,78	-4,9%	8.577,79	-7,1%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Ácum. no Ano

Discriminação	2019	Jan-Jul 2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
			Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	162.747,70	152.380,13	10.367,57	-6,4%	15.193,55	-9,1%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	7.954,43	-6,3%	11.729,36	-9,0%
I.2 Fundos Constitucionais	5.699,51	5.458,38	241,13	-4,2%	404,39	-6,9%
I.2.1 Repasse Total	8.144,84	7.627,83	517,01	-6,3%	755,17	-9,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.445,33	2.169,45	275,88	-11,3%	350,77	-13,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45	-1,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	2.104,56	-9,7%	2.736,79	-12,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	114,45	-18,2%	133,33	-20,6%
I.6 Demais	289,06	250,45	38,61	-13,4%	49,22	-16,4%
II. DESPESA TOTAL	773.519,40	1.120.844,30	347.324,90	44,9%	326.209,48	40,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	337.906,07	408.172,06	70.265,99	20,8%	60.801,46	17,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	257.532,23	314.321,84	56.789,60	22,1%	49.518,75	18,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	67.704,64	79.377,39	11.672,75	17,2%	9.828,90	14,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	12.669,20	14.472,83	1.803,63	14,2%	1.453,81	11,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	179.401,21	183.515,98	4.114,77	2,3%	1.052,73	-0,6%
II.2.1 Ativo Civil	78.213,79	77.814,80	398,98	-0,5%	2.700,83	-3,3%
II.2.2 Ativo Militar	16.586,59	18.350,05	1.763,46	10,6%	1.296,63	7,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	49.942,76	52.323,05	2.380,29	4,8%	960,09	1,9%
II.2.4 Reformas e pensões militares	29.279,31	30.330,52	1.051,22	3,6%	223,99	0,7%
II.2.5 Outros	5.378,76	4.697,54	681,21	-12,7%	832,61	-15,0%
II.3 Outros Despesas Obrigatórios	124.022,74	402.074,48	278.051,74	224,2%	275.277,58	215,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	32.745,50	39.091,77	6.346,27	19,4%	5.356,38	15,8%
II.3.2 Anistiados	94,90	94,68	0,21	-0,2%	2,95	-3,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	39.938,77	39.938,77	-	40.017,88	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	467,72	391,42	76,30	-16,3%	89,73	-18,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	34.633,06	36.614,12	1.981,06	5,7%	985,35	2,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.258,09	31,70	3.226,39	-99,0%	3.323,51	-99,1%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.731,61	228.879,58	226.147,97	-	226.740,54	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.811,29	6.122,71	688,58	-10,1%	881,44	-12,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	97,51	78,50	19,02	-19,5%	21,81	-21,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	402,78	451,30	48,53	12,0%	39,02	9,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	6.167,43	5.653,68	513,74	-8,3%	688,10	-10,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.370,36	21.543,53	7.173,17	49,9%	6.860,17	46,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.741,31	10.529,02	787,72	8,1%	508,64	5,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.062,05	540,03	522,02	-49,2%	556,87	-50,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.555,12	789,04	766,08	-49,3%	817,11	-50,8%
Política de Preços Agrícolas	67,11	2,24	69,35	-	72,33	-
Pronaf	2.568,09	2.160,74	407,35	-15,9%	490,46	-18,5%
Proex	269,38	276,19	6,81	2,5%	0,99	-0,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	302,65	105,95	196,71	-65,0%	207,02	-66,1%
Fundo da terra/ INCRA	35,33	96,61	61,29	173,5%	59,89	163,4%
Funcafé	32,89	5,45	27,44	-83,4%	28,40	-83,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.257,34	1.646,02	1.611,32	-49,5%	1.722,91	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	374,46	-100,0%	384,38	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,74	-
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	834,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	6,08	3.842,49	3.836,41	-	3.876,03	-
II.3.20 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	91,69	81,56	10,13	-11,0%	12,56	-13,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	482,46	1.413,45	930,98	193,0%	921,67	185,8%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.261,41	213,02	1.474,43	-	1.507,21	-
36,56	36,56	36,56	-	36,56	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	132.189,39	127.081,79	5.107,60	-3,9%	8.816,83	-6,5%
II.4.1 Obrigatorias	77.207,14	71.491,63	5.715,52	-7,4%	7.928,11	-10,0%
II.4.2 Discricionárias	54.982,24	55.590,16	607,91	1,1%	888,72	-1,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	936.267,10	1.273.224,43	336.957,33	36,0%	311.015,94	32,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	177.478,51	439.280,10	261.801,59	147,5%	257.326,69	140,6%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	174.226,35	165.571,64	8.654,71	-5,0%	13.830,29	-7,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	126.825,48	118.871,04	7.954,43	-6,3%	11.729,36	-9,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	7.553,23	7.638,84	85,62	1,1%	140,45	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	21.753,19	19.648,63	2.104,56	-9,7%	2.736,79	-12,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	114,45	-18,2%	133,33	-20,6%
IV.1.5 Demais	17.467,22	18.900,35	1.433,13	8,2%	909,64	5,0%
IOF Ouro	11,53	28,80	17,26	149,7%	16,98	142,9%
ITR	178,58	171,12	7,46	-4,2%	13,51	-7,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	9.840,94	10.221,83	380,89	3,9%	71,96	0,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	7.436,16	8.478,60	1.042,43	14,0%	834,21	10,9%
FCDF - Custeio e Capital	824,68	1.113,31	288,63	35,0%	266,73	31,4%
FCDF - Pessoal	6.611,48	7.365,29	753,80	11,4%	567,49	8,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.751,26	273.636,51	270.885,25	-	271.600,15	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	97,94	55,00	42,95	-43,8%	46,20	-45,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	72,09	51,65	20,44	-28,4%	22,69	-30,5%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,85	3,35	22,51	-87,1%	23,51	-87,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	402,96	16,96	386,00	-95,8%	396,97	-95,9%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	758.788,59	833.944,32	75.155,73	9,9%	53.689,25	6,9%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mês/Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2016	2015	Varição Nominal	Var. %
I. DESPESA TOTAL	142.306,70	198.230,86	55.924,16	39,3%
I.1 Poder Executivo	137.564,19	193.517,33	55.953,14	40,7%
I.2 Poder Legislativo	892,62	903,63	11,01	1,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
I.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	11,44	-3,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	1,03	-0,7%
I.3 Poder Judiciário	3.307,00	3.218,04	88,96	-2,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	3,57	-6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
I.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	42,76	-5,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	0,80	-2,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	569,76	550,71	19,05	-3,3%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	40,61	-2,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
I.4. Defensoria Pública da União	41,55	38,33	3,22	-7,7%
I.5 Ministério Público da União	501,34	553,53	52,19	10,4%
I.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	0,91	-13,4%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	118.579,89	112.736,11	5.843,78	-4,9%
II.1 Poder Executivo	113.841,51	108.037,79	5.803,71	-5,1%
II.2 Poder Legislativo	892,62	903,63	11,01	1,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	399,47	422,94	23,47	5,9%
II.2.2 Senado Federal	339,45	328,01	11,44	-3,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	153,71	152,68	1,03	-0,7%
II.3 Poder Judiciário	3.302,87	3.202,83	100,04	-3,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	57,35	53,77	3,57	-6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	110,47	113,25	2,79	2,5%
II.3.3 Justiça Federal	856,28	813,52	42,76	-5,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,55	38,75	0,80	-2,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	565,63	535,50	30,13	-5,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,52	1.427,90	40,61	-2,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	193,75	205,14	11,40	5,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,33	14,98	3,64	32,2%
II.4. Defensoria Pública da União	41,55	38,33	3,22	-7,7%
II.5 Ministério Público da União	501,34	553,53	52,19	10,4%
II.5.1 Ministério Público da União	494,52	547,62	53,10	10,7%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,82	5,91	0,91	-13,4%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Jan-Jul	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
			Variação Nominal	R\$ Milhões
I. DESPESA TOTAL	936.267,10	1.273.224,43	336.957,33	36,0%
I.1 Poder Executivo	901.246,36	1.238.846,06	337.599,70	37,5%
I.2 Poder Legislativo	6.772,50	6.708,06	-64,44	-1,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	-46,40	-1,5%
I.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	-5,73	-0,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	-12,31	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	24.262,74	23.703,28	-559,46	-2,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	-22,13	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
I.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	-233,88	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.087,72	3.968,41	-119,31	-2,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	-251,24	-2,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
I.4. Defensoria Pública da União	301,35	281,37	-19,98	-6,6%
I.5 Ministério Público da União	3.684,15	3.685,65	1,51	0,0%
I.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	-7,44	-15,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	758.788,59	833.944,32	75.155,73	9,9%
II.1 Poder Executivo	723.865,79	799.620,95	75.755,16	10,5%
II.2 Poder Legislativo	6.772,50	6.708,06	-64,44	-1,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.158,19	3.111,79	-46,40	-1,5%
II.2.2 Senado Federal	2.476,92	2.471,19	-5,73	-0,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.137,40	1.125,09	-12,31	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	24.164,80	23.648,29	-516,51	-2,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	380,34	358,21	-22,13	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	774,42	814,04	39,63	5,1%
II.3.3 Justiça Federal	6.257,80	6.023,92	-233,88	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	293,92	296,73	2,81	1,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.989,78	3.913,41	-76,36	-1,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.891,74	10.640,50	-251,24	-2,3%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.490,30	1.500,07	9,77	0,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,51	101,40	14,89	17,2%
II.4. Defensoria Pública da União	301,35	281,37	-19,98	-6,6%
II.5 Ministério Público da União	3.684,15	3.685,65	1,51	0,0%
II.5.1 Ministério Público da União	3.637,45	3.646,40	8,94	0,2%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	46,69	39,25	-7,44	-15,9%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ALEXANDRE KALIL:29853109620
Date: 2020.07.16 16:57:10 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Belo Horizonte
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo n° 17944.100540/2020-97

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belo Horizonte

UF: MG

Número do PVL: PVL02.000288/2020-54

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 02/07/2020

Data Limite de Conclusão: 16/07/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.000288/2020-54

Processo: 17944.100540/2020-97

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.100540/2020-97

Checklist**Legenda:** AD Adequado (32) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	13/07/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.100540/2020-97

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

O Ente realizou operação irregular com a construtora Andrade Gutierrez. No entanto, foi encaminhado o comprovante de quitação da operação entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Gutierrez/Banco BMG e o processo já encontra-se arquivado (regularizado).

COC 2013 analisado no processo nº 17944.000664/2014.

Processo n° 17944.100540/2020-97

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100540/2020-97

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.100540/2020-97

Processo n° 17944.100540/2020-97

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: LEI N° 11.147, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Taxa de Juros:

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com a garantia da União Federal, e dá outras providências.

III - Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

LIBOR semestral + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa de Comissão de Compromisso 0,25% a.a. (Valor cobrado sobre o saldo a desembolsar)

Indexador: Comissão de Financiamento de 0,25% sobre o valor do empréstimo

Sobretaxa de Exposição do banco ao país (Exposure Surcharge) de 0,5% a.a sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 288

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2043



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.100540/2020-97

Processo nº 17944.100540/2020-97

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	0,00	508.267,27	508.267,27
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	0,00	599.779,05	599.779,05
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	0,00	1.093.449,71	1.093.449,71
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	0,00	1.904.772,24	1.904.772,24
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	0,00	2.358.308,71	2.358.308,71
2025	159.749,00	638.996,00	4.208.000,00	2.410.538,70	6.618.538,70
2026	0,00	0,00	4.208.000,00	2.340.282,95	6.548.282,95
2027	0,00	0,00	4.208.000,00	2.269.855,38	6.477.855,38
2028	0,00	0,00	4.208.000,00	2.171.672,79	6.379.672,79
2029	0,00	0,00	4.208.000,00	2.076.277,24	6.284.277,24
2030	0,00	0,00	4.208.000,00	1.962.826,80	6.170.826,80
2031	0,00	0,00	4.208.000,00	1.832.046,63	6.040.046,63
2032	0,00	0,00	4.208.000,00	1.684.315,03	5.892.315,03
2033	0,00	0,00	4.208.000,00	1.541.082,99	5.749.082,99
2034	0,00	0,00	4.208.000,00	1.402.035,34	5.610.035,34
2035	0,00	0,00	4.208.000,00	1.264.601,30	5.472.601,30
2036	0,00	0,00	4.208.000,00	1.117.081,16	5.325.081,16
2037	0,00	0,00	4.208.000,00	973.123,71	5.181.123,71
2038	0,00	0,00	4.208.000,00	829.156,56	5.037.156,56
2039	0,00	0,00	4.208.000,00	675.412,52	4.883.412,52
2040	0,00	0,00	4.208.000,00	524.824,51	4.732.824,51
2041	0,00	0,00	4.208.000,00	385.220,90	4.593.220,90
2042	0,00	0,00	4.208.000,00	245.615,15	4.453.615,15
2043	0,00	0,00	4.256.000,00	106.397,74	4.362.397,74
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	32.276.944,38	112.276.944,38



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.100540/2020-97

Processo n° 17944.100540/2020-97**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101150/2020-34**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Saneamento básico**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 200.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	0,00	100.000.000,00	0,00	3.418.638,08	3.418.638,08
2021	0,00	100.000.000,00	14.254.385,96	9.735.578,52	23.989.964,48
2022	0,00	0,00	20.263.157,89	11.154.760,46	31.417.918,35
2023	0,00	0,00	20.263.157,89	9.833.867,32	30.097.025,21
2024	0,00	0,00	20.263.157,89	8.596.564,54	28.859.722,43
2025	0,00	0,00	20.263.157,89	7.256.222,16	27.519.380,05
2026	0,00	0,00	20.263.157,89	6.009.815,48	26.272.973,37
2027	0,00	0,00	20.263.157,89	4.769.616,00	25.032.773,89
2028	0,00	0,00	20.263.157,89	3.468.172,11	23.731.330,00
2029	0,00	0,00	20.263.157,89	2.179.142,62	22.442.300,51
2030	0,00	0,00	20.263.157,89	904.596,62	21.167.754,51
2031	0,00	0,00	3.377.193,03	27.311,69	3.404.504,72

Processo nº 17944.100540/2020-97

Total:	0,00	200.000.000,00	200.000.000,00	67.354.285,60	267.354.285,60
---------------	------	----------------	----------------	---------------	----------------

Processo n° 17944.100540/2020-97

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	403.665.582,42	0,00	381.881.252,69	785.546.835,11
2021	342.749.186,82	0,00	187.261.801,27	530.010.988,09
2022	311.832.791,20	0,00	137.264.254,40	449.097.045,60
2023	210.768.083,49	0,00	92.716.573,54	303.484.657,03
Total:	1.269.015.643,93	0,00	799.123.881,90	2.068.139.525,83

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	424.000.000,00	297.157.155,00	98.373.257,98	74.304.126,56	522.373.257,98	371.461.281,56
2021	410.894.538,86	236.625.000,00	98.983.450,70	77.502.807,50	509.877.989,56	314.127.807,50
2022	290.466.000,00	172.673.000,00	100.025.152,56	90.934.980,32	390.491.152,56	263.607.980,32
2023	260.000.000,00	127.135.000,00	108.760.863,49	93.747.609,43	368.760.863,49	220.882.609,43
2024	245.482.000,00	113.575.000,00	122.795.959,93	88.497.057,10	368.277.959,93	202.072.057,10
2025	240.000.000,00	100.182.000,00	157.865.881,23	77.440.797,52	397.865.881,23	177.622.797,52
2026	235.730.000,00	97.800.000,00	128.947.487,96	70.579.994,19	364.677.487,96	168.379.994,19

Processo nº 17944.100540/2020-97

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2027	230.260.259,44	92.500.000,00	122.370.787,23	66.485.525,55	352.631.046,67	158.985.525,55
2028	228.000.000,00	85.150.000,00	104.393.840,72	61.106.928,65	332.393.840,72	146.256.928,65
2029	190.000.000,00	53.400.000,00	105.320.110,39	55.961.775,59	295.320.110,39	109.361.775,59
2030	183.000.000,00	43.635.717,00	106.321.288,61	51.043.431,72	289.321.288,61	94.679.148,72
2031	175.779.000,00	32.176.000,00	107.405.934,01	46.092.973,06	283.184.934,01	78.268.973,06
2032	170.000.000,00	21.800.000,00	108.583.691,34	42.646.759,26	278.583.691,34	64.446.759,26
2033	140.290.000,00	17.050.000,00	109.865.436,73	34.350.461,21	250.155.436,73	51.400.461,21
2034	79.000.000,00	6.900.000,00	95.574.316,44	27.528.478,09	174.574.316,44	34.428.478,09
2035	70.000.000,00	3.700.000,00	93.948.714,40	22.298.532,59	163.948.714,40	25.998.532,59
2036	56.000.000,00	2.150.000,00	72.203.438,81	17.066.926,08	128.203.438,81	19.216.926,08
2037	49.000.000,00	1.102.000,00	48.823.033,50	12.847.169,86	97.823.033,50	13.949.169,86
2038	34.000.000,00	900.000,00	27.081.701,08	9.587.451,74	61.081.701,08	10.487.451,74
2039	8.000.000,00	500.000,00	27.762.284,31	7.964.505,87	35.762.284,31	8.464.505,87
2040	7.300.000,00	200.000,00	28.484.844,42	6.278.594,68	35.784.844,42	6.478.594,68
2041	7.220.000,00	300.000,00	29.251.970,46	4.525.834,59	36.471.970,46	4.825.834,59
2042	4.000.000,00	300.000,00	30.066.411,15	2.702.102,53	34.066.411,15	3.002.102,53
2043	4.000.000,00	300.000,00	18.030.846,62	1.254.153,85	22.030.846,62	1.554.153,85
Restante a pagar	3.000.000,00	300.000,00	16.898.821,76	657.425,71	19.898.821,76	957.425,71
Total:	3.745.421.798,30	1.507.510.872,00	2.068.139.525,83	1.043.406.403,25	5.813.581.324,13	2.550.917.275,25

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42700	30/04/2020

Processo n° 17944.100540/2020-97

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 277.340.981,16**Despesas de capital executadas (líquidas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.067.652.777,53

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.156.241.712,32

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 10.669.976.071,03

Processo nº 17944.100540/2020-97

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.253.026.295,35

Deduções: 3.436.247.643,89

Dívida consolidada líquida (DCL): 816.778.651,46

Receita corrente líquida (RCL): 10.669.976.071,03

% DCL/RCL: 7,65

Processo n° 17944.100540/2020-97

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100540/2020-97

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.100540/2020-97

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2020

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.961.006.108,63	166.796.121,06
Despesas não computadas	641.869.171,09	2.477.156,39

Processo nº 17944.100540/2020-97

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	4.319.136.937,54	164.318.964,67
Receita Corrente Líquida (RCL)	10.669.976.071,03	10.669.976.071,03
TDP/RCL	40,48	1,54
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11211

Data da LOA

26/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
80- Financiamento	1231-Melhorias Urbanas em Assentamentos de Interesse Social
80- Financiamento	1392-Implantação de Intervenções para Priorização do Transporte Coletivo

Processo n° 17944.100540/2020-97

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11098

Data da Lei do PPA

29/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
062 - Gestão do Sistema Viário Municipal	1231-Melhorias Urbanas em Assentamentos de Interesse Social
305-Qualidade no Transporte Coletivo:um direito de todos	1392-Implantação de Intervenções para Priorização do Transporte Coletivo

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.100540/2020-97

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

22,63 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,73 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo n° 17944.100540/2020-97

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.100540/2020-97

Notas Explicativas**Observação:**

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2020 08:20:

47

NOTA EXPLICATIVA:

Declaramos que o Município de Belo Horizonte, não protocolou, junto a nenhuma instituição financeira, pedido para contratação e também não contratou nova operação de crédito destinada ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Nota 1 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 06/05/2020 08:44:

34

O Município de Belo Horizonte não aderiu ao Termo de Acordo, apesar de já ter recebido três parcelas, conforme o fluxo determinado no acordo que a Associação Mineira de Municípios - AMM firmou com o Estado de Minas Gerais. O Município de Belo Horizonte não aderiu para ter o direito de solicitar a correção dos valores, que serão liquidados em atraso, devidos pelo Estado ao Município, a título de transferências constitucionais de ICMS, IPVA e FUNDEB. (Ver Nota Técnica 02/2020 anexada em Documentos Adicionais).

Processo nº 17944.100540/2020-97

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	LEI 11.147	07/01/2019	Dólar dos EUA	80.000.000,00	04/02/2020	DOC00.012306/2020-61

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 11 exercício 2018	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042304/2020-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art.11 da LRF exercício 2016	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042303/2020-51
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art.11 da LRF exercício 2017	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042302/2020-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art.11 da LRF exercício 2015	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042301/2020-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art.11 da LRF exercício 2014	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042300/2020-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 11 da LRF exercício 2013	08/07/2020	15/07/2020	DOC00.042290/2020-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão da LRF 1º quadrimestre 2020	15/06/2020	16/06/2020	DOC00.039664/2020-11
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão gastos Educação 2018	06/05/2020	06/05/2020	DOC00.034823/2020-91
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão gasto com saúde e Educação 2019	06/05/2020	06/05/2020	DOC00.034795/2020-10
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão gastos com saúde 2018	06/05/2020	06/05/2020	DOC00.034793/2020-12
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2020	05/05/2020	06/05/2020	DOC00.034815/2020-44
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art. 11 da LRF exercício 2019	05/05/2020	06/05/2020	DOC00.034812/2020-19
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão da LRF 1º bimestre 2020	05/05/2020	06/05/2020	DOC00.034797/2020-09
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2018	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034810/2020-11
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2017	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034809/2020-97
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2016	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034807/2020-06
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2015	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034804/2020-64
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2014	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034802/2020-75
Certidão do Tribunal de Contas	Nova Certidão art.11 da LRF exercício 2013	14/04/2020	06/05/2020	DOC00.034801/2020-21

Processo nº 17944.100540/2020-97

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão gastos saúde e educação 2019	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018176/2020-70
Certidão do Tribunal de Contas	certidão LRF 2019	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018173/2020-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2018	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015356/2020-08
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2017	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015355/2020-55
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2016	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015354/2020-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2015	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015353/2020-66
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2014	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015351/2020-77
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF 2013	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015350/2020-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão gastos ensino 2018	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015346/2020-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão gastos saúde 2018	07/02/2020	10/02/2020	DOC00.015337/2020-73
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Contas anuais PBH	04/02/2020	04/02/2020	DOC00.012378/2020-16
Documentação adicional	Nota técnica da SMFA	23/04/2020	06/05/2020	DOC00.034698/2020-19
Documentação adicional	parecer jurídico complementar	14/02/2020	14/02/2020	DOC00.018040/2020-60
Documentação adicional	Normas Gerais 2018 versão inglês	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014800/2020-60
Documentação adicional	Minuta contrato empréstimo versão inglês	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014798/2020-29
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta contrato empréstimo	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014786/2020-02
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta contrato garantia versão inglês	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014793/2020-04
Módulo do ROF	ROF com novo CNPJ	15/07/2020	15/07/2020	DOC00.042305/2020-41
Módulo do ROF	Novo ROF	29/06/2020	01/07/2020	DOC00.041311/2020-81
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras - ROF	10/03/2020	17/04/2020	DOC00.032833/2020-91
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico BIRD - 2020	10/01/2020	14/02/2020	DOC00.018083/2020-45
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	14/06/2019	04/02/2020	DOC00.012284/2020-39
Parecer do Órgão Técnico	Novo Parecer Técnico	30/06/2020	01/07/2020	DOC00.041309/2020-10
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico revisado	27/04/2020	09/05/2020	DOC00.035201/2020-80
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	10/07/2019	04/02/2020	DOC00.012290/2020-96
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	29/05/2019	04/02/2020	DOC00.012336/2020-77
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX	29/05/2019	07/02/2020	DOC00.014819/2020-14

Processo n° 17944.100540/2020-97

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	Normas Gerais 2018	07/02/2020	07/02/2020	DOC00.014796/2020-30

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/07/2020

Em retificação pelo interessado - 29/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/05/2020

Em retificação pelo interessado - 13/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	87036	09/04/2020

Processo pendente de distribuição - 01/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	8847	31/03/2020

Encaminhado para agendamento da negociação - 18/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	5936	14/02/2020

Processo nº 17944.100540/2020-97

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	40970	17/02/2020

Em retificação pelo interessado - 12/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	35550	12/02/2020

Processo nº 17944.100540/2020-97

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,42700	30/04/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	36.497.399,90	885.546.835,11	922.044.235,01
2021	67.287.853,44	630.010.988,09	697.298.841,53
2022	127.713.721,25	449.097.045,60	576.810.766,85
2023	142.536.833,68	303.484.657,03	446.021.490,71
2024	56.656.360,44	0,00	56.656.360,44
2025	3.467.831,29	0,00	3.467.831,29
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.100540/2020-97

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	2.758.366,47	897.253.177,62	900.011.544,09
2021	3.255.000,90	847.995.761,54	851.250.762,44
2022	5.934.151,58	685.517.051,23	691.451.202,81
2023	10.337.198,95	619.740.498,13	630.077.697,08
2024	12.798.541,37	599.209.739,46	612.008.280,83
2025	35.918.809,52	603.008.058,80	638.926.868,32
2026	35.537.531,57	559.330.455,52	594.867.987,09
2027	35.155.321,15	536.649.346,11	571.804.667,26
2028	34.622.484,23	502.382.099,37	537.004.583,60
2029	34.104.772,58	427.124.186,49	461.228.959,07
2030	33.489.077,04	405.168.191,84	438.657.268,88
2031	32.779.333,06	364.858.411,79	397.637.744,85
2032	31.977.593,67	343.030.450,60	375.008.044,27
2033	31.200.273,39	301.555.897,94	332.756.171,33
2034	30.445.661,79	209.002.794,53	239.448.456,32

Processo n° 17944.100540/2020-97

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	29.699.807,26	189.947.246,99	219.647.054,25
2036	28.899.215,46	147.420.364,89	176.319.580,35
2037	28.117.958,37	111.772.203,36	139.890.161,73
2038	27.336.648,65	71.569.152,82	98.905.801,47
2039	26.502.279,75	44.226.790,18	70.729.069,93
2040	25.685.038,62	42.263.439,10	67.948.477,72
2041	24.927.409,82	41.297.805,05	66.225.214,87
2042	24.169.769,42	37.068.513,68	61.238.283,10
2043	23.674.732,53	23.585.000,47	47.259.733,00
Restante a pagar	0,00	20.856.247,47	20.856.247,47

Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior **1.067.652.777,53**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **1.067.652.777,53**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 277.340.981,16

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **277.340.981,16**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100540/2020-97

Exercício corrente**Despesas de capital previstas no orçamento** **2.156.241.712,32**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **2.156.241.712,32**

Liberações de crédito já programadas	885.546.835,11
Liberação da operação pleiteada	36.497.399,90

Liberações ajustadas **922.044.235,01****Art 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	36.497.399,90	885.546.835,11	10.714.041.097,98	8,61	53,79
2021	67.287.853,44	630.010.988,09	10.780.480.086,41	6,47	40,43
2022	127.713.721,25	449.097.045,60	10.847.331.070,57	5,32	33,23
2023	142.536.833,68	303.484.657,03	10.914.596.605,29	4,09	25,54
2024	56.656.360,44	0,00	10.982.279.261,24	0,52	3,22
2025	3.467.831,29	0,00	11.050.381.625,06	0,03	0,20
2026	0,00	0,00	11.118.906.299,38	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	11.187.855.903,01	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	11.257.233.070,97	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	11.327.040.454,66	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.397.280.721,87	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.467.956.556,98	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	11.539.070.660,99	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	11.610.625.751,65	0,00	0,00

Processo n° 17944.100540/2020-97

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	11.682.624.563,58	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.755.069.848,33	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	11.827.964.374,54	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	11.901.310.928,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	11.975.112.311,79	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	12.049.371.346,36	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	12.124.090.869,66	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	12.199.273.737,23	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	12.274.922.822,32	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	12.351.041.015,99	0,00	0,00

— — — — — Art 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	2.758.366,47	897.253.177,62	10.714.041.097,98	8,40
2021	3.255.000,90	847.995.761,54	10.780.480.086,41	7,90
2022	5.934.151,58	685.517.051,23	10.847.331.070,57	6,37
2023	10.337.198,95	619.740.498,13	10.914.596.605,29	5,77
2024	12.798.541,37	599.209.739,46	10.982.279.261,24	5,57
2025	35.918.809,52	603.008.058,80	11.050.381.625,06	5,78
2026	35.537.531,57	559.330.455,52	11.118.906.299,38	5,35
2027	35.155.321,15	536.649.346,11	11.187.855.903,01	5,11
2028	34.622.484,23	502.382.099,37	11.257.233.070,97	4,77
2029	34.104.772,58	427.124.186,49	11.327.040.454,66	4,07
2030	33.489.077,04	405.168.191,84	11.397.280.721,87	3,85
2031	32.779.333,06	364.858.411,79	11.467.956.556,98	3,47
2032	31.977.593,67	343.030.450,60	11.539.070.660,99	3,25

Processo nº 17944.100540/2020-97

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2033	31.200.273,39	301.555.897,94	11.610.625.751,65	2,87
2034	30.445.661,79	209.002.794,53	11.682.624.563,58	2,05
2035	29.699.807,26	189.947.246,99	11.755.069.848,33	1,87
2036	28.899.215,46	147.420.364,89	11.827.964.374,54	1,49
2037	28.117.958,37	111.772.203,36	11.901.310.928,00	1,18
2038	27.336.648,65	71.569.152,82	11.975.112.311,79	0,83
2039	26.502.279,75	44.226.790,18	12.049.371.346,36	0,59
2040	25.685.038,62	42.263.439,10	12.124.090.869,66	0,56
2041	24.927.409,82	41.297.805,05	12.199.273.737,23	0,54
2042	24.169.769,42	37.068.513,68	12.274.922.822,32	0,50
2043	23.674.732,53	23.585.000,47	12.351.041.015,99	0,38
Média até 2027:				6,28
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				54,63
Média até o término da operação:				3,44
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				29,90

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.669.976.071,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	816.778.651,46
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.268.139.525,83
Valor da operação pleiteada	434.160.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.519.078.177,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,33
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	27,48%

Processo nº 17944.100540/2020-97

Operações de crédito pendentes de regularização -----**Data da Consulta:** 16/07/2020**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 16/07/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	30/01/2020 17:13:36



PARECER JURÍDICO AJU-POG/ PGM/SMPOG nº 110/2020

Interessado: Diretoria Central de Convênios e de Financiamentos – DCFI

Data de emissão do parecer: 24/08/2020

DIREITO ADMINISTRATIVO E CÍVEL –
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO –
CONTRATO DE GARANTIA –
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE –
BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO – PROJETO
MELHORIA DA MOBILIDADE E A
INCLUSÃO URBANA NO CORREDOR
AMAZONAS EM BELO HORIZONTE –
VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de expediente enviado para PGM, em face do disposto no Parágrafo Único do art. 38¹ e art. 116² da Lei nº 8.666/93, bem como o § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13³, para análise da celebração do Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Município de Belo Horizonte (MBH) no âmbito do Projeto Melhoria da Mobilidade e a Inclusão Urbana no Corredor Amazonas em Belo Horizonte.

O presente contrato tem como objeto a concessão de crédito pelo BIRD ao Município de Belo Horizonte, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).

Dessa forma, a presente análise jurídica cingir-se-á aos referidos instrumentos.

Em síntese, é o relatório.

¹ Art. 38. (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

³ Art. 5º (...) § 2º - As minutas de convênios e seus aditivos serão encaminhados pela Gerência de Financiamentos e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão à Procuradoria-Geral do Município, para avaliação quanto aos seus aspectos jurídicos.



II – FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 – Do Projeto Melhoria da Mobilidade e a Inclusão Urbana no Corredor Amazonas em Belo Horizonte

O Projeto tem como objetivos “melhorar: (i) a qualidade do serviço e a acessibilidade a oportunidades para os usuários do transporte público na área de influência do Expresso Amazonas; e (ii) as condições de vida urbana da população de baixa renda em assentamentos precários selecionados.” (Fl. 6 do Acordo de Empréstimo)

O Projeto consiste das seguintes partes:

- i) Implantação do Expresso Amazonas;
- ii) Melhoria Urbana da Vila Cabana do Pai Tomás;
- iii) Planejamento Estratégico para Mobilidade Urbana e Melhoria de Assentamentos Informais;
- iv) Gestão de Projeto e Fortalecimento Institucional.

Anteriormente, no Parecer Jurídico AJU-POG/PGM/SMPOG nº 018/2020, avaliamos o Parecer Técnico, elaborado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e aprovado pelo Prefeito, que detalha ainda mais o referido projeto. O projeto foi novamente detalhado à fl. 6 do Acordo de Empréstimo.

Para tanto, será necessário realizar operação de crédito no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Insta salientar que o MBH foi autorizado a realizar tal empréstimo pela Lei Municipal nº 11.147/2019:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:
[...]

III – Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US\$ 80.000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;



Destacamos, ainda, que verificamos no Parecer Jurídico AJU-POG/PGM/SMPOG nº 018/2020 o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, confirmando a instrução do processo com a Declaração Comprobatória de Formalidades, assinada pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento, bem como Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Sr. Prefeito Municipal, onde ficou atestado: (i) a inclusão da operação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 11.211 de 26/12/2019; (ii) que a operação de crédito não excede o montante de despesas de capital, em cumprimento ao mandamento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (iii) que a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101 e nas Resoluções nº 40 e nº 43 do Senado Federal; (iv) que todos os documentos exigidos nas referidas Resoluções do Senado Federal estarão adequados no momento de inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública e; (v) que a operação de crédito será submetida a análise da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para verificação dos limites e condições definidos em lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101.

II. 2 – Do Contrato

Insta consignar que o art. 62, § 3º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, determina que, para além dos arts. 55 e 58 a 61 da Lei Federal nº 8.666/93, também normas de Direito Privado serão aplicáveis ao presente Contrato de Empréstimo:

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifo nosso).

Em que pese a natureza jurídica privada do contrato em tela, foram observadas as disposições da Lei 8.666/93, no que se aplica ao presente instrumento negociado entre as partes.

Sendo assim, faz-se necessário analisar o Contrato também sob a ótica do Direito Privado, mormente considerando as normas do Código Civil que regem o contrato de mútuo.



No que tange ao Direito Civil, nota-se que nenhuma cláusula encontra óbice legal, nem desobedece aos deveres colaterais impostos pela boa-fé.

Pelo contrário, observa-se preocupação com o cumprimento do princípio da função social do contrato⁴, mormente sob sua perspectiva social e ambiental, como previsto na Seção I, D, do Contrato de Empréstimo (fl. 8), que exige que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).

Lado outro, a minuta também atende aos princípios que regem os Contratos da Administração, especialmente os da legalidade, da isonomia e da moralidade.

Também em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, é possível perceber preocupação com a metodologia de controle dos recursos, como, por exemplo, dispõe a Seção II, do Contrato de Empréstimo (fl. 9) e Seção 5.08 das Cláusulas Gerais do Contrato (fl. 18 das Condições Gerais).

É de destacar que a legislação municipal pertinente também foi observada, no sentido de que foram cumpridos os requisitos do Decreto Municipal n.º 15.114/2013, mormente no que se refere aos artigos 15 e 16 que dispõem das operações de crédito municipais.

Observa-se que a Minuta de Garantia e as Condições Gerais encaminhadas são regulares e estão de acordo com a legislação administrativa e cível que a regem a matéria, não havendo óbices à assinatura.

Desta feita, o instrumento em análise encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

II. 3 – Da publicação

Com vistas a cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37⁵ da Constituição Federal, torna-se necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica acerca do

⁴ Na lição do Professor Flávio Tartuce: “Conceitua-se o regramento em questão como um *princípio de ordem pública* – art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil –, pelo qual o contrato deve ser, necessariamente, interpretado e visualizado de acordo com o contexto da sociedade. A palavra *função social* deve ser visualizada com o sentido de *finalidade coletiva*, sendo efeito do princípio em questão a mitigação ou relativização da força obrigatória das convenções (*pacta sunt servanda*).” TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*, 6 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 615.

⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)



Contrato de Financiamento, para, aliado ao registro e publicação do instrumento, dar-lhe plena eficácia, nos precisos termos da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se previsto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a publicação resumida do instrumento é requisito indispensável à eficácia do negócio jurídico.

Sob esta esteira, urge destacar a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Municipal, em promover o registro e publicações de todos os instrumentos de convênio e aditivos, conforme disposto no § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13⁶.

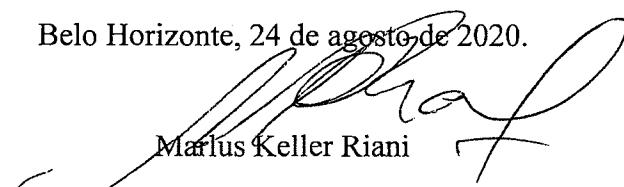
III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela legalidade, constitucionalidade e plena exequibilidade das obrigações constantes do Contrato de Empréstimo, das Condições Gerais e do Acordo de Garantia, nos termos das Minutas Contratuais encaminhadas a PGM.

É a nossa manifestação, ressalvando o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, além dos aspectos técnicos, econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria.

Este é o nosso entendimento ao qual submetemos à consideração superior.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020.


Marlus Keller Riani

Procurador-Geral Adjunto do Município

De acordo:



Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador-Geral do Município

⁶ Art. 5º (...). § 5º - Após a assinatura do Prefeito, o instrumento de convênio e aditivos, caso haja, deverão retornar à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão, que ficará responsável pelo envio dos documentos à Gerência de Convênios da Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, cabendo, a esta última, o registro e a publicação de extrato no Diário Oficial do Município.” (NR)

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte

CONSIDERANDO a Declaração comprobatória de Cumprimento de Formalidades emitida pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento no sentido de que:

- I. a operação de crédito ora analisada está devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Municipal nº 11.211, de 26/12/2019;
- II. a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- IV. todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, encontram-se adequados e válidos e foram inseridos no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM – e serão analisados pelo Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e
- V. a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Belo Horizonte para realizar **operação de crédito externa com o BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de U\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao **Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na Lei Autorizativa nº 11.147, de 07 de janeiro de 2019;
- b) Inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei nº 11.211, de 26/12/2019;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

WV

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020


Castellar Modesto Guimarães Filho
Procurador Geral do Município


Alexandre Kalil
Prefeito Municipal

Parecer Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Belo Horizonte de operação de crédito, no valor de US\$ 80 milhões junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, destinada ao Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte."

Os objetivos gerais do Programa são:

- I. Melhorar a qualidade do serviço de transporte público e a acessibilidade há oportunidades dos usuários do transporte público na área de influência do Corredor Amazonas;
- II. Melhorar as condições de vida nas área pobres de assentamentos precários de interesse social.

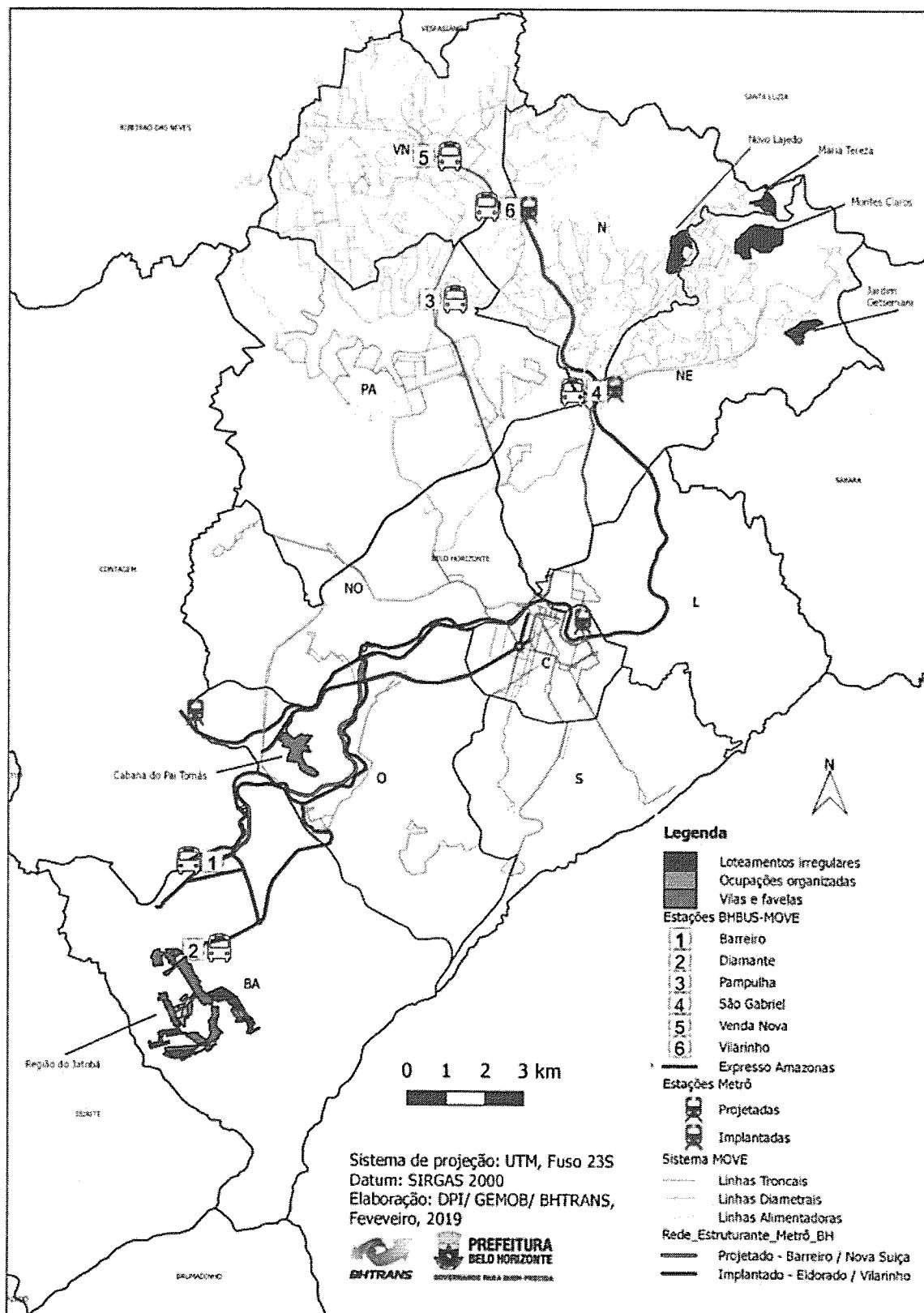
O Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte prevê:

1. Projetos em vias existentes que compõem o Corredor Amazonas, para a priorização da circulação do transporte coletivo, num total de 39,56 quilômetros, inclusive do projeto funcional da estação de integração Salgado Filho;
2. Implantação de 21,68 km dos projetos elaborados;
3. Urbanização estrutural de parte da Vila Cabana Pai Tomás, integrando-a ao corredor Amazonas e à Avenida Teresa Cristina;
4. Elaboração do Plano de Estruturação Urbana da Região do Jatobá - Barreiro, com foco na mobilidade, saneamento e desenvolvimento econômico;
5. Projetos viários e de saneamento (água, esgoto e drenagem) estratégicos para conexão de quatro assentamentos de interesse social das regiões norte e nordeste à rede de transporte coletivo já instalada naquelas regiões;
6. Projetos de mobilidade urbana e resiliência.

A Figura 1 mostra as áreas de intervenção do Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte. Ressalta-se que os estudos, planos e projetos, itens 4, 5 e 6 serão utilizados para alavancar futuros investimentos.



Figura 1: Áreas de Intervenção do Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte



Fonte: BHTRANS - PBH

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Com recursos a fundo perdido do BIRD, a Empresa de consultoria GPO Sistran Engenharia desenvolveu a Avaliação Econômica Preliminar (Custo- Benefício) para o Corredor Amazonas. O valor econômico do tempo em transporte foi estimado a partir do processamento de valores relativos à renda média per capita conforme dados do IBGE. A metodologia limitou o valor econômico do tempo em transporte em 30% do valor da hora produtiva, devido à dificuldade de mensuração do uso econômico alternativo para os ganhos de tempo em transporte.

A renda média per capita em Belo Horizonte resultante do último censo do IBGE realizado em 2010, que em valores atualizados para 2018, resultou em R\$ 4,86/hora:

- Renda Média per Capita, Censo 2010 R\$ 1.455,52
- Atualização Ano Setembro 2018 (IPC-A) R\$ 2.376,15
- Adicional de Férias (1/3) R\$ 66,00
- 13.º Salário R\$ 198,01
- FGTS (8%) R\$ 211,21
- Valor Bruto Total R\$ 2.851,38
- Valor Hora Trabalhada (176 Hs) R\$ 16,20
- Valor Econômico do Tempo (30%) R\$ 4,86

A estimativa da economia anual de horas gastas pelos passageiros das linhas municipais de Belo Horizonte na área de influência foi obtida a partir da diferença de velocidades harmônicas médias obtidas nas simulações da BHTRANS (AIMSUM, Hora Pico da Tarde), associada aos trechos percorridos no Corredor Expresso Amazonas para cada linha operando na área de estudo, considerando as seguintes premissas básicas:

- Ocupação Média de 40 passageiros por viagem;
- Quantidade média de viagens diárias realizadas declaradas considerando-se os dias úteis (260 dias úteis por ano).

As tabelas a seguir mostram a economia anual de horas gastas por linha, considerando a extensão percorrida da linha no corredor em estudo e a diferença de tempo prevista após a implantação.

Tabela 1: Economia Anual de Horas Gastas – Linhas Municipais na ÁREA de Estudo

Cod.	Nome- Linha	Viagem Ano	Passag Ano	KM*Ano	Frota	Ext km	T_antes	T_Depois	Δ	PPV	Hs Ano
30	Estação Diamante/Centro	95.172	3.987.676	3.148.376	41	7.58	46.416	35.592	10.824	40	432.962
32	Estação Barreiro/Centro-Tamboios	32.648	1.586.200	885.192	17	7.58	15.923	12.210	3.713	40	148.524
33	Estação Barreiro/Centro-Hospitais	32.340	1.722.028	1.006.852	16	7.58	15.772	12.094	3.678	40	147.123
35	Estação Barreiro/Centro	20.636	751.212	614.768	9	7.58	10.064	7.717	2.347	40	93.879
1145	Bairro das Indústrias	15.708	715.484	529.144	10	7.58	7.661	5.874	1.786	40	71.460
1502	Vista Alegre/Guarani	69.916	4.636.632	1.515.668	31	7.58	34.098	26.147	7.952	40	318.066
1505	Alto dos Pinheiros/Tupi	50.820	3.605.140	1.123.276	21	4.25	13.897	10.656	3.241	40	129.627
1509	California/Tupi	43.736	2.930.928	1.060.444	24	4.25	11.960	9.171	2.789	40	111.558
1510	Madre Gertiudes/Providencia	29.876	1.442.364	649.264	10	7.58	14.571	11.173	3.398	40	135.914
2033	Betania/ Centro	16.940	732.116	332.332	10	3.3	3.597	2.758	839	40	33.551
2034	Conjunto Betania/ Centro	13.244	596.596	268.268	7	3.3	2.812	2.156	656	40	26.230
2035	Bairro das Indústrias/ Centro	14.168	524.832	363.132	7	4.25	3.874	2.971	903	40	36.138
2104	Nova Gamaeira/BH Shopping	54.208	3.398.780	1.206.744	35	5.6	19.532	14.977	4.555	40	182.189
2151	Vista Alegre/Serra	45.584	2.602.908	636.020	24	6.68	19.592	15.023	4.569	40	182.751
3029	Regina / Centro	15.092	1.147.916	752.136	21	4.25	4.127	3.165	962	40	38.495
3054	Milionários/Centro	27.412	2.129.820	907.060	18	3.3	5.820	4.463	1.357	40	54.291
4031	Santa Maria/Hospitais	15.400	838.684	625.548	9	6.68	6.619	5.075	1.544	40	61.740
4033	Camargos/Centro	14.476	813.736	449.372	9	0	0	0	0	40	0
4201	Alto Caícará/Nova Cintra	31.108	1.067.528	534.380	10	4.25	8.506	6.523	1.984	40	79.347
5250	Estação Pampulha/Betânia – Move	72.072	2.268.728	1.492.876	33	3.3	15.303	11.734	3.569	40	142.742
5801	Sao Luis/Dom Cabral – Move	36.652	1.511.664	770.000	17	4.25	10.022	7.685	2.337	40	93.489
8203	Renaissance/Buritis	35.112	1.795.640	707.476	18	3.3	7.455	5.717	1.739	40	69.541
8205	Maria Goretti/Nova Granada	34.804	1.448.524	723.800	18	3	6.718	5.151	1.567	40	62.665
8208	Santa Cruz/Uni-Estoril	32.956	1.845.844	600.292	16	3	6.361	4.878	1.483	40	59.337
9201	Baleia/Nova Granada	27.412	1.143.296	398.552	10	3	5.291	4.057	1.234	40	49.355
9202	Pompeia/Jardim América	33.572	3.459.764	1.141.140	21	3.3	7.128	5.466	1.662	40	66.491
9204	Santa Efigênia/Estoril	33.572	1.811.040	521.444	11	3	6.480	4.969	1.511	40	60.446
9205	Nova Vista/Nova Cintra	74.228	3.995.684	1.404.172	27	4.25	20.298	15.564	4.733	40	189.334
9211	Caetano Furquim/Hawaii	33.572	1.667.820	613.844	23	3.3	7.128	5.466	1.662	40	66.491
9214	Caetano Furquim/Hawaii - via Alto Havai	29.568	1.169.188	513.128	17	3.3	6.278	4.814	1.464	40	58.561
9414	Santa Ines/Joao Pinheiro	28.952	1.079.232	540.232	11	4.25	7.917	6.071	1.846	40	73.848
1404A	Palmeiras/Alípio de Melo	39.424	2.544.080	968.352	18	3.3	8.371	6.419	1.952	40	78.081
1404B	Estreito do Oriente/Jardim Inconfidencia	27.720	1.568.028	737.044	14	3.3	5.886	4.513	1.373	40	54.901
1404C	Palmeiras/Sao Salvador	29.568	1.455.916	762.608	15	3.3	6.278	4.814	1.464	40	58.561
		1.207.668	64.015.028	28.502.936	598	154	371.755	285.063	86.692	1.360	3.467.689

Fonte: GPO



Tabela 2: Economia Anual de Horas Gastas – Linhas Metropolitanas na Área de Estudo

Cod.	Nome- Linha	Viagem Ano	Passag Ano	KM*Ano	Frota	Ext km	T_ antes	T_ Depois	Δ	PPV	Hs_Ano
1111	Washington Pires/BH/Via Amazonas	144	4.032	6.473	9	7.46	61	48	13	40	523
1120	Sol Nascente/Tirol/Belo Horizonte	14.088	674.100	606.049	11	7.46	6.009	4.730	1279	40	51.149
1130	Washington Pires/Lindeia/Belo Horizonte	20.748	1.353.900	773.497	15	6.95	8.242	6.488	1754	40	70.158
1140	Palmares 1A/ Secao/Belo Horizonte	14.136	903.084	577.977	11	6.95	5.616	4.421	1195	40	47.800
1141	Palmares 2A/ Secao/Belo Horizonte	3.960	188.988	173.669	8	7.36	1.666	1.312	354	40	14.183
1150	Duval De Barros/Flamengo/Belo Horizonte	10.728	597.012	491.628	10	7.46	4.576	3.602	974	40	38.950
1200	Palmares 2º Secão/Lainha/Belo Horizonte	3.840	260.472	165.489	11	6.95	1.525	1.201	324	40	12.985
1201	Palmares 2º Secão/Lainha/Palmeiras/BH	1.080	32.328	58.596	3	6.95	429	338	91	40	3.652
1270	Regina/Lindeia/Belo Horizonte	26.784	1.480.488	917.972	20	7.36	11.270	8.872	2398	40	95.928
1271	Regina Lindeia/Belo Horizonte (Direita)	2.484	118.968	67.492	9	3.67	522	411	111	40	4.443
1280	Lindeia Via Cid.Industrial/Belo Horizonte	17.280	971.748	657.182	16	7.46	7.371	5.802	1569	40	62.738
1281	Lindeia Via Bairro Industrial/BH	756	19.200	33.491	3	7.46	322	254	68	40	2.745
1360	Industrial Via Jardim Industrial/Belo Horizonte	3.564	73.344	128.077	3	3.41	694	547	147	40	5.911
1660	Montreal Via Ouro Negro/Belo Horizonte	13.500	407.844	752.921	9	6.95	5.363	4.222	1141	40	45.650
1680	Petrovale/Belo Horizonte	13.104	366.516	673.514	8	6.95	5.206	4.098	1108	40	44.310
1690	Cascala/Belo Horizonte	3.780	96.972	186.127	2	6.95	1.502	1.182	320	40	12.782
1720	Recanto Da Lagoa/Montreal/Ouro Negro/Petrovale/BH	1.584	46.428	99.472	1	6.95	629	495	134	40	5.356
1900	Flamengo/Belo Horizonte	23.964	1.001.376	1.067.472	17	6.95	9.520	7.494	2026	40	81.033
1910	Distrito Industrial Do B. Jardim Riacho Das Pedras/BH	8.712	273.132	325.815	6	6.95	3.461	2.724	737	40	29.459
2190	Aqua Branca/Belo Horizonte	13.068	444.096	501.916	12	7.65	5.720	4.503	1217	40	48.687
2200	Darcy Vargas/Belo Horizonte	3.823	119.460	151.528	8	7.65	1.675	1.319	356	40	14.262
2550	Contagem/Alvorada/Belo Horizonte	8.964	474.096	425.529	7	6.95	3.561	2.803	758	40	30.311
2551	Nascentes Imperiais/Bh Via Fonte Grande	1.680	69.084	104.310	3	6.95	667	525	142	40	5.681
2740	Parque Sao Joao/Belo Horizonte	8.064	399.072	296.812	5	6.95	3.203	2.522	681	40	27.268
2950	Gloria Via Jk/Belo Horizonte	19.620	863.172	775.571	12	6.95	7.794	6.136	1658	40	66.344
3126	Vila Das Flores/Belo Horizonte	8.748	532.044	576.021	12	7.45	3.728	2.935	793	40	31.732
3180	Vila Verde/Belo Horizonte - Via PTB	6.264	302.832	325.467	11	7.45	2.669	2.101	568	40	22.721
3185	Vila Verde/Belo Horizonte - Via Fiat	9.108	515.652	486.530	15	7.45	3.881	3.055	826	40	33.037
3186	Estâncias Do Sereno/BH Via PTB	732	44.496	43.455	3	7.45	312	246	66	40	2.655
3190	PtB/Belo Horizonte - Via Fiat	2.028	67.632	148.603	4	7.45	864	680	184	40	7.356
3212	Betim/Belo Horizonte (VIP Express)	14.628	928.752	1.069.344	13	6.95	5.811	4.574	1237	40	49.464
3265	Conjunto Olímpia Bueno Franco/Belo Horizonte	9.924	503.376	575.495	14	7.45	4.229	3.329	900	40	35.997
3280	Jardim Das Alterosas 2A/ Secao/Belo Horizonte	1.884	101.544	117.446	4	7.45	803	632	171	40	6.834
3285	Bueno Franco/Belo Horizonte - Via Alterosas 2º Secão	4.656	241.176	329.053	10	7.45	1.984	1.562	422	40	16.889
3291	Pingo D'Agua/Belo Horizonte	720	26.832	34.095	1	6.95	286	225	61	40	2.435
3292	Petrópolis/Belo Horizonte - Via PTB	1.512	72.996	71.423	3	6.95	601	473	128	40	5.113
3293	Betim Via Cidade Verde/Belo Horizonte	4.392	212.712	325.340	5	6.95	1.745	1.373	372	40	14.851
3297	Betim/Belo Horizonte - Via Residencial Lagoa	4.968	228.588	366.856	10	6.95	1.974	1.554	420	40	16.799

Cod.	Nome Linha	Viagem Ano	Passagi*Ano	KM*Ano	Frota	Ext km	T_antes	T_Depois	Δ	PPV	Hs_Ano
3298	Puc Belim/Belo Horizonte	5.616	323.976	245.337	10	6.95	2.231	1.756	475	40	18.990
3303	Taquari/Belo Horizonte Via Expressa	2.016	128.772	154.094	4	3.9	449	354	95	40	3.826
3304	Belim/Belo Horizonte - Via Expressa	1.872	85.104	146.160	6	3.9	417	329	88	40	3.552
3305	Várzea Das Flores/Belo Horizonte Via Expressa	5.688	385.968	330.557	10	3.9	1.268	998	270	40	10.794
3306	Homero Gil/Belo Horizonte Via Expressa	504	29.892	17.131	2	0	0	0	0	40	0
3310	Homero Gil/Belo Horizonte Via Av. Amazonas	1.644	67.476	129.054	3	6.95	653	514	139	40	5.559
3332	Igarape Via Magna Seating/Belo Horizonte	420	25.212	52.184	1	6.95	167	131	36	40	1.420
3333	Igarape Via Roseira/Belo Horizonte	2.424	129.432	288.051	5	6.95	963	758	205	40	8.197
3334	Pousada Del Rey / Belo Horizonte	2.904	158.328	341.685	6	6.95	1.154	908	246	40	9.820
3336	N. Sra da Paz/S.Joaquim de Bicas Via Magna Seating/BH	1.008	34.932	109.469	2	6.95	400	315	85	40	3.408
3337	Igarape Via Respiendor/Belo Horizonte	216	9.768	27.365	2	6.95	86	68	18	40	730
3560	Marianda/Belo Horizonte	12.060	584.796	552.428	10	7.36	5.074	3.995	1079	40	43.193
3783	Brumadinho Via BR 381/Belo Horizonte	1.332	81.972	159.654	3	7.46	568	447	121	40	4.836
3784	Conceição de Itaquiá/BH via Av. Tereza Cristina	252	19.680	11.315	1	3.96	57	45	12	40	486
3787	Conceição Itaquiá/Belo Horizonte	5.760	433.920	621.361	9	7.46	2.457	1.934	523	40	20.913
3788	Brumadinho/Belo Horizonte	4.608	326.880	504.721	8	7.46	1.965	1.547	418	40	16.730
3827	Nova Lima/Cidade Industrial Via Cefet	756	36.684	50.818	3	4.05	175	138	37	40	1.490
3828	Nova Lima/Cidade Industrial	6.792	50.7180	456.436	9	0	0	0	0	40	0
3850	Citrolândia/Belo Horizonte	10.656	659.052	856.291	10	6.95	4.233	3.332	901	40	36.033
3851	São Joaquim De Bicas / BH	1.836	111.828	197.879	2	3.9	409	322	87	40	3.484
3853	Citrolândia/BH Via Dicalino	612	38.604	56.328	4	6.95	243	191	52	40	2.069
3854	Citrolândia/Belo Horizonte Via Paquetá	504	28.920	45.776	5	6.95	200	158	42	40	1.704
3860	Bairro Paquetá/Belo Horizonte	2.784	124.008	184.144	3	6.95	1.106	871	235	40	9.414
3956	Azurita/Mateus Leme/Juutubá/Belo Horizonte	8.664	314.376	1.215.831	7	6.95	3.442	2.709	733	40	29.297
3959	Florestal/Belo Horizonte	1.044	30.792	137.954	1	6.95	415	326	89	40	3.530
3992	Itaguara/Belo Horizonte	780	42.732	155.226	2	6.95	310	244	66	40	2.638
7110	Riacho das Pedras Av/Betânia	20.580	1.035.456	855.212	10	4.05	4.765	3.751	1014	40	40.556
7120	Riacho Das Pedras via Rua Rio Comprido/Betânia	19.056	1.074.816	784.632	10	4.17	4.546	3.578	968	40	38.694
7130	Riacho/Belo Horizonte	17.388	771.336	565.622	9	7.65	7.611	5.991	1620	40	64.781
7150	Novo Riacho Via Inconfidentes/Belo Horizonte	12.708	384.288	452.646	8	6.95	5.048	3.974	1074	40	42.971
7170	Piemonte/Belo Horizonte	1.008	54.000	43.694	4	6.95	400	315	85	40	3.408
7180	Riacho 3 Via Inconfidentes/Belo Horizonte	7.056	239.796	239.812	6	6.95	2.803	2.207	596	40	23.859
7410	São Luiz / Belo Horizonte - Via Imbiruçu	3.492	160.392	173.143	4	6.95	1.387	1.092	295	40	11.808
7440	Duque De Caxias/Via Cristina Via Av.Amazonas/BH	8.520	427.956	458.728	10	7.36	3.585	2.822	763	40	30.515
7470	Conjunto São Caetano/Belo Horizonte	15.012	952.692	697.283	12	7.15	6.137	4.831	1306	40	52.239
7480	Bairro Jardim Teresópolis/Belo Horizonte	6.264	295.560	269.414	7	7.15	2.561	2.016	545	40	21.797
7540	Alvorada/Belo Horizonte Via Teresópolis	1.440	48.048	83.553	6	7.36	606	477	129	40	5.157
7550	Bairro Alvorada Via Vila Boa Esperança/Belo Horizonte	6.300	297.396	292.086	7	7.36	2.651	2.087	564	40	22.564
7660	Petrolândia Via Rua Ilheus - Via Imbiruçu/Belo Horizonte	14.508	912.216	750.327	14	6.95	5.763	4.537	1226	40	49.058
7710	Sapucaia/Belo Horizonte	7.812	422.136	385.447	12	3.9	1.742	1.371	371	40	14.824



Cod.	Nome- Linha	Viagem Ano	Passag*Ano	KM*Ano	Frota	Ext km	T_ antes	T_ Depois	Δ	PPV	Hs Ano
7711	Sapucaia/Via Tropical/Belo Horizonte	1.980	82.872	133.330	9	3.9	441	347	94	40	3.757
7840	Conjunto Bela Vista/Belo Horizonte	17.808	766.572	859.272	14	7.65	7.794	6.136	1658	40	66.346
7900	Santa Cruz/Belo Horizonte	20.280	732.996	846.676	14	7.65	8.876	6.987	1889	40	75.556
7980	Boa Vista/Makro	3.024	77.160	138.200	2	7.65	1.324	1.042	282	40	11.266
300C	Terminal Ibirité/BH Via Expressa (semi-direta)	11.844	316.140	567.410	14	4.09	2.773	2.183	590	40	23.606
301C	Terminal Ibirité/Bh via amazonas	34.380	1.386.444	1.569.556	33	6.95	13.658	10.751	2907	40	116.254
302H	Terminal Ibirité/Hospitais	1.656	25.392	94.377	4	0	0	0	0	0	0
310C	Terminal Sarzedo/Belo Horizonte - paradora	4.704	142.884	318.931	5	3.78	1.016	799	217	40	8.645
415R	Terminal São Benedito/Cidade Industrial	9.384	296.628	516.009	12	6.95	3.728	2.935	793	40	31.732
		637.980	30.641.004	32.630.320	678	556	243.151	191.408	51.742	3.480	2.069.697

Fonte: GPO

Aplicando o valor econômico do tempo de R\$ 4,86 chega-se ao benefício anual decorrente da redução de horas gastas nas linhas municipais e metropolitanas, conforme apresentado na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Benefício de Redução de Horas Gastas em Transporte (R\$/ano)

Ônibus Metropolitano (Hs)	Ônibus Municipal (Hs)	Tráfego Geral (Hs)	Total (Hs)	Valor Hora R\$	Benefício R\$
2.069.697	3.467.689	347.061	5.884.448	4,86	28.600.246,91

Fonte: GPO

Em função da estimativa de ganho de velocidade operacional e o aumento de eficiência do sistema decorrente da proposição do tratamento para priorização da circulação do transporte coletivo, através de faixas exclusivas à direita e a reorganização dos pontos de parada com o agrupamento de linhas segundo região de destino, foi estimada uma redução de custo operacional na situação com projeto de cerca de 2%, conforme apresentado na Tabela 4, expurgado os impostos.

Tabela 4: Sistema Ônibus Municipal e Metropolitano – Custos Operacionais Com e Sem projeto

Sistema	Sem Projeto (R\$/km)	Com Projeto (R\$/km)	Redução (R\$/Km)
Municipal	R\$ 4,49	R\$ 4,40	R\$ 0,09
Metropolitano	R\$ 4,10	R\$ 4,02	R\$ 0,08

Fonte: GPO

Na Tabela 5 está apresentado o benefício total decorrente da redução do custo operacional do sistema ônibus na área de estudo em função da implantação do Expresso Amazonas.

Tabela 5: Benefício Anual de Redução de Custo Operacional Sistema Ônibus (R\$/ano)

Ônibus Metropolitano (R\$/Ano)	Ônibus Municipal (R\$/Ano)	Benefício Total (R\$/Ano)
2.675.686	2.559.564	5.235.250

Fonte: GPO

Os resultados da microssimulação (AIMSUM, hora de pico da tarde) indicaram uma redução nas emissões de poluentes (NOx, PM, VOC) e gases de efeito estufa (CO2) para o tráfego geral, ônibus municipal (BHTRANS) e ônibus metropolitano (SETOP), conforme apresentado na Tabela 6.

Tabela 6: Benefício Anual da Redução das Emissões de Poluentes e Gases GEE

CO2 (R\$/Ano)	Nox (R\$/Ano)	PM (R\$/Ano)	VOC (R\$/Ano)	Total (R\$/Ano)
501.020	13.645	7.199	28.285	550.150

Fonte: GPO

O fluxo de caixa econômico do empreendimento é apresentado na Tabela 7, de onde são extraídos os valores para as principais figuras de mérito. Para o valor de investimento foi

considerada a taxa de R\$3,77 por dólar comercial¹ e expurgados os valores dos impostos, com fator redutor de 0,8415 na fase de obras.

Tabela 7: Corredor Expresso Amazonas – Fluxo de Caixa Econômico

Ano	Investimento (R\$/ano)	Economia Tempo	Redução Custo Oper	Redução Emissão	Benefícios Totais	Resultado R\$/ano
1	9.048.000	-	-	-	-	-9.048.000
2	30.645.915	-	-	-	-	-30.645.915
3	66.621.555	-	-	-	-	-66.621.555
4	35.975.640	-	-	-	-	-35.975.640
5	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
6	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
7	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
8	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
9	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
10	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
11	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
12	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
13	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
14	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
15	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
16	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
17	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
18	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
19	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
20	-	28.600.247	5.235.250	550.150	34.385.647	34.385.647
Total	142.291.110	457.603.952	83.764.000	8.802.400	550.170.352	407.879.242
VPL 12%	115.127.470	199.457.727	36.510.561	3.836.738	239.805.026	124.677.556
VPL 9%	121.017.343	237.741.218	43.518.320	4.573.154	285.832.692	164.815.348
VPL 6%	127.458.028	289.031.101	52.906.888	5.559.758	347.497.747	220.039.719

Fonte: BHTRANS - PBH

¹ Cotação do dia 11 de fevereiro de 2019

A avaliação econômica resultou num Valor Presente Líquido (VPL) ao final do período de análise de 20 anos de R\$ 124,68 milhões, com uma relação B/C de 1,1 em valores presentes, para uma taxa de desconto de 12% a.a.

Para uma taxa de desconto de 6% o VPL passa para R\$ 220,04 milhões, com uma relação B/C de 1,7.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) resultou em 19%, indica a viabilidade econômica da implantação do Expresso Amazonas.

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Além dos benefícios mensuráveis financeiramente relativos a redução de horas gastas com transporte, redução dos custos operacionais do Sistema Ônibus e da redução das emissões de poluentes e gases de efeito estufa, entende-se que, tendo em vista a natureza do investimento, também são esperados benefícios não mensuráveis financeiramente de forma viável, mas que superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Os territórios de exclusão social, como a Vila Cabana Pai Tomás, geram uma grave degradação ambiental e um ambiente propício a conflitos sociais e violência urbana, acirrados pelas precárias condições urbanísticas. Estas consequências afetam todo o meio urbano. O investimento em urbanização estrutural em parte significativa da Vila, ora em pauta, cria um ambiente favorável à elevação do Índice de Desenvolvimento Humano- IDH.

São benefícios sociais e financeiros gerais a serem alcançados: a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas, elevando os níveis econômicos e sociais, o que é um fator positivo na redução da violência; aumento da distribuição de renda na cidade com o aumento do patrimônio de cidadãos mais pobres, notadamente aqueles reassentados em novas unidades habitacionais a serem construídas dentro da vila, propiciando o desenvolvimento humano; elevação da renda de famílias com a organização social e o fomento às alternativas de trabalho; redução dos munícipes expostos a condições de moradia insalubres e insegurança social e física; melhoria importante da mobilidade e conectividade urbana, com a ampliação do atendimento por transporte coletivo, redução das distâncias de percursos a pé, melhoria do acesso às áreas e equipamentos de uso coletivo. A integração da Vila à cidade formal representa um importante ganho social. O governo municipal tem feito esforços no sentido de reverter a lógica dos investimentos públicos, diminuindo a exclusão social.

Os efeitos benéficos de um projeto de transporte repercutem em outras áreas, sendo percebidos indiretamente. O aumento da atratividade de empreendimentos residenciais e comerciais na área de influência, a maior oferta de empregos, a maior produtividade da economia, a melhoria no acesso aos equipamentos urbanos, a melhoria na qualidade do ar e na segurança viária, são algumas destas externalidades positivas. Entretanto esses benefícios indiretos são de difícil mensuração econômica.

Os demais componentes deste financiamento se referem a projetos a serem elaborados para posterior implantação, seja na área de assentamento de interesse social, seja na área de mobilidade urbana ou na área de desenvolvimento urbano e resiliência. É inegável que tais projetos apresentarão grandes benefícios sociais e econômicos não sendo ainda possível mensurá-los. As informações apresentadas demonstram que as intervenções propostas são relevantes sob o aspecto social e também econômico visto que atendem a



um contingente de pelo menos dois milhões de pessoas, incluindo habitantes de Belo Horizonte e de parte da sua região metropolitana.

Fontes Alternativas de Financiamento

O município não dispõe de capacidade de investimento para implementação das intervenções necessárias na escala desejada, portanto é imprescindível a captação de recursos externos.

Foram comparadas as opções de financiamento oferecidas pela Corporação Andina de Fomento (CAF), pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD-Banco Mundial) levando em conta o mesmo valor da operação, os mesmos prazos e condições iguais para amortização da dívida.

Dentro das condições financeiras apresentadas para os empréstimos, a opção de operação de crédito do Programa através do Banco Mundial é favorável, uma vez que o BIRD oferece uma opção intermediária, com condições financeiras atrativas e próximas às menores taxas encontradas, além de dispor de linhas de financiamento para as intervenções pretendidas, conforme tabelas a seguir.

Tabela 8: Condições Financeiras do Empréstimo BIRD - US\$

Valor da Operação (US\$):	80.000.000,00	
Taxa de Juros	2,01%	a.a
Taxa de Comissão de Compromisso (*)	0,25%	a.a
Comissão de Financiamento (Sobretaxa)	0,25%	

Ano	Contrapartida	Liberação	Comissão Compromisso	Comissão de Financiamento - Sobretaxa (A)	Amortização (B)	Juros (C)	US\$ Total (A+ B + C)
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	183.187,12	200.000,00	-	135.461,37	335.461,37
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	152.190,32	-	-	385.202,59	385.202,59
2022	5.683.256,00	23.533.024,00	93.357,76	-	-	859.216,53	859.216,53
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	27.696,79	-	-	1.388.246,96	1.388.246,96
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	1.597,49	-	-	1.598.529,02	1.598.529,02
2025	159.749,00	638.996,00	0,00	-	4.210.526,32	1.611.400,00	5.821.926,32
2026	-	-	-	-	4.210.526,32	1.526.589,47	5.737.115,79
2027	-	-	-	-	4.210.526,32	1.441.778,95	5.652.305,26
2028	-	-	-	-	4.210.526,32	1.356.968,42	5.567.494,74
2029	-	-	-	-	4.210.526,32	1.272.157,89	5.482.684,21
2030	-	-	-	-	4.210.526,32	1.187.347,37	5.397.873,68
2031	-	-	-	-	4.210.526,32	1.102.536,84	5.313.063,16
2032	-	-	-	-	4.210.526,32	1.017.726,32	5.228.252,63
2033	-	-	-	-	4.210.526,32	932.915,79	5.143.442,11
2034	-	-	-	-	4.210.526,32	848.105,26	5.058.631,58
2035	-	-	-	-	4.210.526,32	763.294,74	4.973.821,05
2036	-	-	-	-	4.210.526,32	686.613,23	4.876.139,55
2037	-	-	-	-	4.210.526,32	593.673,68	4.804.200,00
2038	-	-	-	-	4.210.526,32	508.863,16	4.719.389,47
2039	-	-	-	-	4.210.526,32	424.052,63	4.634.578,95
2040	-	-	-	-	4.210.526,32	339.242,11	4.549.768,42
2041	-	-	-	-	4.210.526,32	254.431,58	4.464.957,89
2042	-	-	-	-	4.210.526,32	169.621,05	4.380.147,37
2043	-	-	-	-	4.210.526,32	84.810,53	4.295.336,84
Total	20.000.000,00	80.000.000,00	458.029,48	200.000,00	80.000.000,00	20.467.785,50	100.667.785,50

Para Cronograma Financeiro final aprovado pelo BIRD ver Tabela 11: Cronograma Financeiro final aprovado pelo BIRD - US\$.



Tabela 9: Condições Financeiras Do Empréstimo BID - US\$

Valor da Operação (US\$):	80.000.000,00	
Taxa de Juros	2,01%	a.a
Taxa de Comissão de Compromisso (*)	0,35%	a.a
Comissão de Financiamento	0,75%	

Ano	Contrapartida	Liberação	Comissão Compromisso	Comissão de Financiamento (A)	Amortização (B)	Juros (C)	US\$
							Total (A+ B + C)
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	256.461,97	600.000,00	-	135.461,37	735.461,37
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	213.066,45	-	-	385.202,59	385.202,59
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	130.700,86	-	-	859.216,53	859.216,53
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	38.775,51	-	-	1.388.246,96	1.388.246,96
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	2.236,49	-	-	1.598.529,02	1.598.529,02
2025	159.749,00	638.996,00	0,00	-	4.210.526,32	1.611.400,00	5.821.926,32
2026	-	-	-	-	4.210.526,32	1.526.589,47	5.737.115,79
2027	-	-	-	-	4.210.526,32	1.441.778,95	5.652.305,26
2028	-	-	-	-	4.210.526,32	1.356.968,42	5.567.494,74
2029	-	-	-	-	4.210.526,32	1.272.157,89	5.482.684,21
2030	-	-	-	-	4.210.526,32	1.187.347,37	5.397.873,68
2031	-	-	-	-	4.210.526,32	1.102.536,84	5.313.063,16
2032	-	-	-	-	4.210.526,32	1.017.726,32	5.228.252,63
2033	-	-	-	-	4.210.526,32	932.915,79	5.143.442,11
2034	-	-	-	-	4.210.526,32	848.105,26	5.058.631,58
2035	-	-	-	-	4.210.526,32	763.294,74	4.973.821,05
2036	-	-	-	-	4.210.526,32	678.484,21	4.889.010,53
2037	-	-	-	-	4.210.526,32	593.673,68	4.804.200,00
2038	-	-	-	-	4.210.526,32	508.863,16	4.719.389,47
2039	-	-	-	-	4.210.526,32	424.052,63	4.634.578,95
2040	-	-	-	-	4.210.526,32	339.242,11	4.549.768,42
2041	-	-	-	-	4.210.526,32	254.431,58	4.464.957,89
2042	-	-	-	-	4.210.526,32	169.621,05	4.380.147,37
2043	-	-	-	-	4.210.526,32	84.810,53	4.295.336,84
TOTAL	20.000.000,00	80.000.000,00	641.241,27	600.000,00	80.000.000,00	20.480.656,48	101.080.656,48

Tabela 10: Condições Financeiras Do Empréstimo CAF - US\$

Valor da Operação (US\$):	80.000.000,00	
Taxa de Juros	2,87%	a.a
Taxa de Comissão de Compromisso (*)	0,35%	a.a
Comissão de Financiamento	0,85%	
Gasto com avaliação	50.000,00	

Ano	Contrapartida	Liberação	Comissão Compromisso	Comissão de Financiamento (A)	Amortização (B)	Juros (C)	Gastos de Avaliação (D)	Total (A+ B + C + D)
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	256.461,97	680.000,00	-	193.297,68	50.000,00	923.297,68
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	213.066,45	-	-	549.667,89	-	549.667,89
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	130.700,86	-	-	1.226.065,83	-	1.226.065,83
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	38.775,51	-	-	1.980.970,01	-	1.980.970,01
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	2.236,49	-	-	2.281.033,66	-	2.281.033,66
2025	159.749,00	638.996,00	-	-	4.210.526,32	2.299.400,00	-	6.509.926,32
2026	-	-	-	-	4.210.526,32	2.178.378,95	-	6.388.905,26
2027	-	-	-	-	4.210.526,32	2.057.357,89	-	6.267.884,21
2028	-	-	-	-	4.210.526,32	1.936.336,84	-	6.146.863,16
2029	-	-	-	-	4.210.526,32	1.815.315,79	-	6.025.842,11
2030	-	-	-	-	4.210.526,32	1.694.294,74	-	5.904.821,05
2031	-	-	-	-	4.210.526,32	1.573.273,68	-	5.783.800,00
2032	-	-	-	-	4.210.526,32	1.452.252,63	-	5.662.778,95
2033	-	-	-	-	4.210.526,32	1.331.231,58	-	5.541.757,89
2034	-	-	-	-	4.210.526,32	1.210.210,53	-	5.420.736,84
2035	-	-	-	-	4.210.526,32	1.089.189,47	-	5.299.715,79
2036	-	-	-	-	4.210.526,32	968.168,42	-	5.178.694,74
2037	-	-	-	-	4.210.526,32	847.147,37	-	5.057.673,68
2038	-	-	-	-	4.210.526,32	726.126,32	-	4.936.652,63
2039					4.210.526,32	605.105,26		4.815.631,58
2040					4.210.526,32	484.084,21		4.694.610,53
2041					4.210.526,32	363.063,16		4.573.589,47
2042					4.210.526,32	242.042,11		4.452.568,42
2043					4.210.526,32	121.021,05		4.331.547,37
Total	20.000.000,00	80.000.000,00	641.241,27	680.000,00	80.000.000,00	29.225.035,07	50.000,00	109.955.035,07



Tabela 11: Cronograma Financeiro final aprovado pelo BIRD - US\$

Valor da Operação (US\$):	80.000.000,00
Taxa de Juros	LIBOR 6 meses + 1,39% a.a
Taxa de Comissão de Compromisso (*)	0,25% a.a
Comissão de Financiamento (Taxa Inicial e Única) **	0,25%

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2020	1.681.288,00	6.725.152,00	-	508.267,27	508.267,27
2021	3.099.680,00	12.398.720,00	-	599.779,05	599.779,05
2022	5.883.256,00	23.533.024,00	-	1.093.449,71	1.093.449,71
2023	6.566.097,00	26.264.388,00	-	1.904.772,24	1.904.772,24
2024	2.609.930,00	10.439.720,00	-	2.358.308,71	2.358.308,71
2025	159.749,00	638.996,00	4.208.000,00	2.410.538,70	6.618.538,70
2026	-	-	4.208.000,00	2.340.282,95	6.548.282,95
2027	-	-	4.208.000,00	2.269.855,38	6.477.855,38
2028	-	-	4.208.000,00	2.171.672,79	6.379.672,79
2029	-	-	4.208.000,00	2.076.277,24	6.284.277,24
2030	-	-	4.208.000,00	1.962.826,80	6.170.826,80
2031	-	-	4.208.000,00	1.832.046,63	6.040.046,63
2032	-	-	4.208.000,00	1.684.315,03	5.892.315,03
2033	-	-	4.208.000,00	1.541.082,99	5.749.082,99
2034	-	-	4.208.000,00	1.402.035,34	5.610.035,34
2035	-	-	4.208.000,00	1.264.601,30	5.472.601,30
2036	-	-	4.208.000,00	1.117.081,16	5.325.081,16
2037	-	-	4.208.000,00	973.123,71	5.181.123,71
2038	-	-	4.208.000,00	829.156,56	5.037.156,56
2039	-	-	4.208.000,00	675.412,52	4.883.412,52
2040	-	-	4.208.000,00	524.824,51	4.732.824,51
2041	-	-	4.208.000,00	385.220,90	4.593.220,90
2042	-	-	4.208.000,00	245.615,15	4.453.615,15
2043	-	-	4.256.000,00	106.397,74	4.362.397,74
Total	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	32.276.944,38	112.276.944,38

* - Taxa cobrada sobre o saldo a desembolsar

** - Taxa cobrada sobre o valor contratado

No que tange à assistência técnica do Banco Mundial à Prefeitura de Belo Horizonte, com recursos do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), foi desenvolvido o Programa de Transporte Sustentável e Qualidade do Ar e atualmente o Banco, com recursos do Fundo Espanhol para a América Latina e o Cariba (SFLAC) foi elaborado o projeto conceitual do Expresso Amazonas, incluindo o estudo de viabilidade. Deste modo, o Banco seria o parceiro evidente para o Programa.

A Tabela mostra os valores de aporte local (contrapartida) e do BIRD para cada componente do Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte.

Tabela 12: Componentes e valores do Expresso Amazonas

COMPONENTES	Valores US\$		
	Aponte Local	BIRD	Total
1 Melhoria da Mobilidade Urbana Via o Expresso Amazonas	8.880.000	35.520.000	44.400.000
1.1 Elaboração de Projetos de mobilidade urbana do Expresso Amazonas	480.000	1.920.000	2.400.000
1.2 Implantação de vias de prioridade de Transporte Coletivo	8.400.000	33.600.000	42.000.000
2 Urbanização Integrada - Vila Viva Cabana Pai Tomás	7.560.000	30.240.000	37.800.000
2.1 Obras de Infraestrutura	-	24.500.000	24.500.000
2.2 Reassentamento	7.560.000	5.740.000	13.300.000
3 Plano de Estruturação Urbana da Região do Jatobá	400.000	1.600.000	2.000.000
3.1 Plano de Estruturação da Região do Jatobá	400.000	1.600.000	2.000.000
4 Projetos Viários e de Saneamento Estratégicos para 4 Assentamentos de Interesse Social	1.800.000	7.200.000	9.000.000
4.1 Projetos de Viários e de Saneamento	1.800.000	7.200.000	9.000.000
5 Estudos e Projetos Estratégicos de Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Urbano e Resiliência	1.360.000	5.440.000	6.800.000
5.1 Projetos de Mobilidade Urbana, desenvolvimento urbano e Resiliência	1.360.000	5.440.000	6.800.000
Total	20.000.000	80.000.000	100.000.000
Percentual	20%	80%	100%

Para cálculo dos valores do financiamento, foi considerada a taxa de R\$3,77 por dólar comercial, cotação do dia 11 de fevereiro de 2019.

Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana atende às diretrizes do Plano Diretor da Cidade e do Plano Diretor de Mobilidade Urbana - PlanMob-BH, bem como está em consonância com a Política Municipal de Habitação, além de integrar o Programa de Governo da atual administração municipal.

Cerca de 20% da população da cidade é constituída por moradores de vilas, favelas, conjuntos habitacionais e loteamentos irregulares de interesse social que ocupam uma área aproximada de 24,6 km², correspondendo a 7,4% do território do município.

O avanço da informalidade; a carência por infraestrutura, equipamentos e serviços; a exposição a riscos; e a baixa conectividade entre as áreas de habitação e emprego são apenas alguns dos desafios a serem enfrentados, que aprofundam os aspectos de pobreza e desigualdade, demandando, assim, uma atuação integrada e estratégica por parte da administração municipal.

Na mobilidade urbana, o crescimento da frota de automóveis e motos provocou o aumento dos níveis de congestionamento e a queda do nível de serviço do transporte público - menor velocidade operacional, aumento expressivo nos tempos de viagem, redução na confiabilidade do sistema com a consequente redução da demanda pelo transporte coletivo e o crescimento significativo das viagens por modos individuais. Enquanto entre 2002 e 2012 as viagens no município tiveram um crescimento de 67% atingindo um total de cerca de 6,3 milhões de viagens/dia, as viagens pelo transporte coletivo tiveram um incremento de apenas 8%. Assim, ocorreu uma significativa alteração na repartição modal em favor do transporte individual - autos e motos - com as viagens por veículos privados ultrapassando as realizadas pelo transporte coletivo.

A mobilidade urbana é um importante instrumento para promover a integração dessas áreas à cidade formal, facilitando o acesso das populações nelas residentes aos polos de serviços e empregos. Desde a década de 1990 o sistema de transporte coletivo vem sofrendo inúmeras transformações, a partir da implementação do BHBUS - Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Belo Horizonte, com a introdução de serviços tronco-alimentados, a integração com o metrô (CBTU), sistema de bilhetagem eletrônica, implantação de estações de integração e do sistema BRT em dois corredores, implantação do serviço de atendimento a linhas de vilas e favelas, além da integração tarifária entre as linhas municipais e delas com o metrô. A priorização da circulação do transporte coletivo nos dois corredores de BRT implantados na cidade possibilitou a redução dos tempos de viagens em até 50%, com acréscimo de 14% do número de passageiros transportados. Estes dados evidenciam a importância de implantar faixas/pistas exclusivas para transporte público na cidade.

É importante assinalar que à medida que são realizadas obras de infraestrutura referentes a melhorias de acesso nas vilas e favelas, são também implantadas linhas de atendimento local com tarifa diferenciada para deslocamentos internos e integradas ao sistema convencional. Atualmente estão em operação 16 dessas linhas com a utilização de micro-ônibus, que transportam em média 505.000 passageiros por mês, melhorando a acessibilidade a essas áreas.

Tudo isto mostra a necessidade urgente de fortes investimentos na melhoria da infraestrutura do sistema de transporte coletivo, melhorando o atendimento a áreas hoje sem acesso adequado a ele e tornando-o mais atrativo para os usuários e revertendo a

tendência de migração para o transporte individual. Isso é fundamental para a melhoria da qualidade de vida na cidade, inclusive nas questões ambientais.

As estratégias específicas adotadas pelo município para atingir as populações em áreas de assentamentos irregulares tem sido importantes, mas ainda insuficientes; daí a relevância de uma solução realmente integradora entre mobilidade, estruturação e conectividade de assentamentos informais, que tenha um efeito multiplicador pelo impacto positivo dos investimentos.

1- Expresso Amazonas

O Corredor Amazonas possui o maior número de passageiros transportados na cidade e em sua área de influência operam 36 linhas municipais e 86 linhas metropolitanas. As linhas municipais realizam um total de 5.803 viagens/dia (46,2%) enquanto as linhas metropolitanas realizam 6.757 viagens/dia (53,8%). Parte do sistema de transporte coletivo que atende a região é troncalizado nas Estações de Integração Diamante e Barreiro. O serviço de transporte coletivo sofre interferências do tráfego geral, principalmente em função das conversões à direita e dos problemas de operação nos pontos de embarque e desembarque dado o grande número de linhas que se utilizam do corredor, reduzindo a velocidade dos ônibus, hoje de cerca 13 km/h nos horários de pico, bem como a atratividade do sistema.

O fluxo de veículos na Avenida Amazonas é de 65.000 veículos/dia e no horário de pico no trecho mais carregado é de 4.300 veículos. O tempo médio de viagem pelo transporte coletivo vem aumentando, passando de 38 minutos em 2002 para 60 minutos em 2012. Em 2016 ocorreram 443 acidentes no corredor Amazonas provocando, além das vítimas, prejuízos materiais e contribuindo para a redução da fluidez do trânsito. Esses dados demonstram a necessidade de tratamento do corredor.

Conforme a Pesquisa de Origem e Destino de Belo Horizonte realizada em 2012, a principal origem das viagens municipais de transporte coletivo do Corredor Amazonas tem origem na regional Barreiro e destino na região central de Belo Horizonte, onde a maioria dos empregos formais são localizados. Entretanto a demanda específica no próprio corredor é bastante acentuada, com cerca de 141.000 embarques e desembarques diários. O total de passageiros/dia nas linhas municipais que operam neste corredor é de 423.656 e representa 30% dos passageiros de todo sistema municipal. As linhas intermunicipais atendem 415.280 passageiros/dia, o que representa 44% dos passageiros do sistema intermunicipal.

2- Vila Cabana Pai Tomás

A Vila Cabana Pai Tomás se estende por uma área de 54,46ha e nela residem 7.039 famílias com cerca de 20.000 habitantes, com uma densidade de 367hab/ha. É classificada como Zona de Especial Interesse Social 1 (ZEIS 1) na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do Município e está localizada na área de influência do novo eixo de transporte – Expresso Amazonas. Das grandes vilas e aglomerados de Belo Horizonte, a Vila Cabana Pai Tomás é a única que ainda não foi alvo do Programa Vila Viva, que prevê a urbanização integrada do assentamento.

A oferta de transporte coletivo se concentra em apenas uma via que atravessa o assentamento no sentido Norte/Sul e na Avenida Amazonas. No entanto, para acessar o

sistema de transporte coletivo, os serviços e equipamentos coletivos no entorno, os moradores precisam percorrer grandes distâncias a pé no interior da Vila, situação agravada pelas dificuldades nos percursos devido ao relevo acidentado, à pequena largura dos becos e a outras precariedades da malha viária interna.

A qualificação da Vila Cabana Pai Tomás implica na ampliação da sua urbanização e sua integração/conectividade com o Expresso Amazonas e, secundariamente, com a Avenida Teresa Cristina.

Será implantada a via Sete de Setembro, que atravessará a Vila no sentido Sudeste/Nordeste, associada à abertura de outras vias de interligação, com toda a infraestrutura de saneamento, ou seja, com a ampliação ou requalificação das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, permitindo que a coleta de resíduos sólidos seja adequada.

Serão criadas ou ampliadas as linhas de transporte coletivo específicas, locais, para integração da população com o sistema convencional de transportes, reduzindo significativamente as distâncias de percursos, melhorando o acesso às áreas e equipamentos de maior atratividade na vila e no entorno.

Serão construídas 192 unidades habitacionais para reassentamentos dentro da Vila, de forma a evitar a ruptura das estratégias de sobrevivência estabelecidas.

O trabalho social durante todo o processo, envolvendo todas as 7.039 famílias da Vila Cabana Pai Tomás, e mais diretamente as 1.750 famílias moradoras da área da vila onde os investimentos ocorrerão, visa a apropriação e a sustentabilidade das intervenções, o desenvolvimento social e econômico da população. O trabalho social prioritário se dará junto às 192 famílias reassentadas.

Enfim, os investimentos promoverão uma redução de uma parcela da inadequação habitacional, através da: reestruturação física e ambiental de parte da Vila, garantindo infraestrutura e acessibilidade; construção das unidades habitacionais para reassentamentos; promoção do desenvolvimento e melhoria das condições de vida de cerca de 25% da população da Vila, que compõem as 1.750 famílias diretamente beneficiadas.

3- Estudos, Planos e Projetos Estratégicos

Entende-se ser estratégico utilizar de modo mais eficiente e racional os recursos desta operação de crédito. Assim, e para além dos investimentos físicos, pretende-se trabalhar também com um componente transversal, de preparação de um rol de estudos técnicos, planos e projetos executivos estratégicos, atendendo a uma real necessidade da cidade, que não tem um banco de planos e projetos disponível. Esta opção permitirá buscar uma futura captação de recursos adicionais para sua implementação.

Arranjo Institucional para implementação do Programa:

Em razão da multidisciplinaridade da abordagem prevista no Programa, envolvendo políticas de mobilidade urbana, obras de infraestrutura, intervenções em vilas e favelas, e ainda políticas de planejamento urbano é necessário a Prefeitura estabelecer com clareza

o papel das diversas agências implementadoras das ações/atividades previstas nesse Programa.

Para facilitar a promoção do Programa, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, implementará acordos de metas com as demais entidades envolvidas na execução do escopo do Programa. Esses acordos definirão as competências e as ações de cada entidade. Contará ainda, com as exigências do agente financeiro na perspectiva ambiental e social, e outras a serem observadas nos normativos de implementação definido pelo BIRD.

Cronograma Estimativo de Execução do Projeto.

Este cronograma apresenta a estimativa para execução do Programa na perspectiva das suas parte:

COMPONENTES	2020		2021		2022	
	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD
1 - Corredor Amazonas	88.800,00	355.200,00	634.920,00	2.539.680,00	315.240,00	1.260.960,00
2 - Cabana Pai Tomás	123.984,00	495.936,00	1.285.200,00	5.140.800,00	2.192.400,00	8.769.600,00
3 - Plano de Estruturação do Jatobá	-	-	220.000,00	880.000,00	180.000,00	720.000,00
4 - Projetos para Assentamentos de Interesse Social	-	-	225.000,00	900.000,00	675.000,00	2.700.000,00
5 - Estudos e Projetos Estratégicos	-	-	-	-	475.592,00	1.902.368,00
TOTAL	212.784,00	851.136,00	2.365.120,00	9.460.480,00	3.838.232,00	15.352.928,00

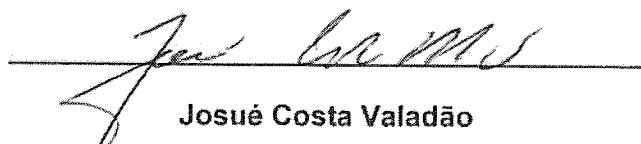
COMPONENTES	2023		2024		2025	
	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD	Contrapartida	BIRD
1 - Corredor Amazonas	4.634.472,00	18.537.888,00	3.206.568,00	12.826.272,00	-	-
2 - Cabana Pai Tomás	2.646.000,00	10.584.000,00	1.285.200,00	5.140.800,00	27.216,00	108.864,00
3 - Plano de Estruturação do Jatobá	-	-	-	-	-	-
4 - Projetos para Assentamentos de Interesse Social	675.000,00	2.700.000,00	225.000,00	900.000,00	-	-
5 - Estudos e Projetos Estratégicos	884.408,00	3.537.632,00	-	-	-	-
TOTAL	8.839.880,00	35.359.520,00	4.716.768,00	18.857.072,00	27.216,00	108.864,00

Valores em Dólares (US\$)

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.



Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

De acordo

ALEXANDRE
KALIL:298531096
20



Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
KALIL:29853109620
Dados: 2020.07.01 16:37:32
-03'00'

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

134^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N^º 09/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto n^º 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte
2. Mutuário:	Município de Belo Horizonte - MG
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 80.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE n^º 3, de 29 de maio de 2019.

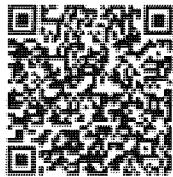
A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIE Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto n^º 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIE**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto n^º 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2550610** e o código CRC **08FFDAF2**.



Terça-feira, 8 de Janeiro de 2019

Ano XXV - Edição N.: 5687

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

LEI N° 11.147, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, à Corporação Andina de Fomento, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Banco do Brasil, com a garantia da União Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de até US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

IV - Programa 062 - Gestão do Sistema Viário Municipal, no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S/A - BB.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 10.635, de 5 de julho de 2013.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2019.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 667/18, de autoria do Executivo)

Imprimir Voltar

Calendário ano de:

Fevereiro, 2020

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
2	3	4	5	6		
9	10	11	12	13		
16	17	18	19	20		
23	24	25	26	27		

< Anterior Pro

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com todas as palavras
 Com a expressão
 Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

Pesquisa

Pesquisa Avançada

► Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado e os critérios mais refinados de identificação.